



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 005 – SÁBADO, 24 DE JANEIRO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT-14, PTB-3, PSB-3, PL-3) LÍDER Tião Viana - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino-PT Ana Júlia Carepa-PT Flávio Arns-PT Ideli Salvatti-PT LÍDER - PL Magno Malta VICE-LÍDER - PL Aelton Freitas LÍDER – PSB - 3 Antonio Carlos Valadares VICE-LÍDER – PSB Geraldo Mesquita Júnior Líder – PTB - 3 Fernando Bezerra LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL – 17 / PSDB – 11 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati-PSDB Césas Borges-PFL Eduardo Azeredo-PSDB Rodolpho Tourinho-PFL LÍDER – PFL José Agripino Vice-Líderes – PFL Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER – PSDB Arthur Virgílio Vice-Líderes – PSDB Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias	LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloísio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra-PTB Patrícia Saboya Gomes-PPS Hélio Costa-PMDB Marcelo Crivella-PL
EXPEDIENTE		
Agaciol da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Record de Fortaleza FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 24 de agosto de 2001, que renova, a partir de 12 de novembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Record de Fortaleza FM Ltda., outorgada originalmente à Rádio Dragão do Mar FM Ltda., para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Fundação Senador Waldemar de Moura Santos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 9 de maio de 2002, que autoriza a Fundação Senador Waldemar de Moura Santos a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Tropical de Radiodifusão Educativa para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos,

na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Independente de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 349, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Independente de Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Bel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Bel Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 622, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9 , DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 870, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 491, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 869, de 4 de junho de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 22 de junho de 1992, que renova, a partir de 29 de abril de 1990, a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2004

Aprova o ato que renova concessão da Fundação João XXIII – Rádio por um Mundo Melhor para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Fundação João XXIII – Rádio Por Um Mundo Melhor para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.082, de 16 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 9 de julho de 1994, a permissão da Rádio Tropical de Três Corações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora União Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora União Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 271, de 7 de maio de 1997, que renova, a partir de 5 de setembro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Pitangueira Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.085, de 16 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 18 de março de 1993, a permissão outorgada à FM Nanuque Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itapiranga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 28 de junho de 1992, a concessão da Rádio Itapiranga Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 19 de março de 2002, que outorga a permissão ao Sistema de Comunicação Central de Ipuiuna Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Difusora Colíder Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Difusora Colíder Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura – ACOJAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 758, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Janaubense Amigos da Cultura – ACOJAC a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, ser-

viço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda., outorgada originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de março de 1997, a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 27 de dezembro de 1996, a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Icatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 10 de novembro de 1998, a concessão da Rádio Icatu Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 25 de abril de 1997, a concessão da Rádio Araguaia Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 22 de dezembro de 1996, a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2004

Aprova o ato que renova concessão da Rádio Esmeralda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de abril de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Esmeralda Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 6 de abril de 1998, a concessão da Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2004

Aprova o ato que renova concessão da Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova, a partir de 8 de abril de 1998, a concessão da Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2004

Aprova o ato que renova concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 24 de abril de 2002, que renova por dez anos a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, outorgada originalmente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educativa Padre Dehon para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Canudos para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Canudos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Nova Freqüência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 17 de maio de 2002, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Nova Freqüência Ltda., outorgada originalmente à Rother e Braz Palma Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 2004

Aprova o ato que renova a autorização da Prefeitura Municipal de Itapecirica para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a autorização da Prefeitura Municipal de Itapecirica para explorar, por dez

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itapecirica, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ernesto Benedito de Camargo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Ernesto Benedito de Camargo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova, a partir de 15 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Difusora de Cáceres Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Padre Alexandrino para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 2 de abril de 2002, que outorga permissão à Fundação Rodrigo Saliba Lessa Ribeiro para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa De Contagem – Fundecom para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 21 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Contagem – FUNDECOM para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 390, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Triunfo – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Triunfo – PE a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FM Primavera Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à FM Primavera Limitada para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Iappe & Cia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 431, de 22 de março de 2002, que outorga permissão à Iappe & Cia Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Nova Macuco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 399, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Macuco a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macuco, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 27, de 22 de fevereiro de 2001, que renova, a partir de 24 de fevereiro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Cidade Canção FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., outorgada originalmente à

Empresa Jornal do Comércio S.A., renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, para explorar, por dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araranguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Araranguá Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Maranhão Central Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 621, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 27 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM Maranhão Central Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da a Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 22 de janeiro de 1999, a concessão da A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 417, de 7 de agosto de 2001, que renova, a partir de 3 de outubro de 1998, a permissão outorgada à Rádio TV do Maranhão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão ao Governo do Estado de Pernambuco para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Arquipélago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão ao Governo do Estado de Pernambuco para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Arquipélago de Fernando de Noronha, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV “Funcomarte” para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV “Funcomarte” para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova FM de Promissão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Promissão, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.080, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Rádio Nova FM de Promissão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Promissão, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2004. – Senador **Paulo Paim**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 5ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 23 DE JANEIRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 70, de 2004, de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

01205

Nº 71, de 2004, de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 137, de 2003, que autoriza a União a permitir Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.....

01205

Nº 72, de 2004, de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.....

01205

1.2.2 – Ofício do Ministro de Estado das Relações Exteriores

Nº 1/2004, de 13 do corrente, comunicando que o Diretor do Comitê Nobel da Paz, dirigiu carta à Embaixada do Brasil em Oslo, encaminhando um conjunto de diretrizes a serem observadas pelas autoridades que detêm o privilégio de submeter candidaturas para a próxima edição do Prêmio Nobel da Paz, cujo prazo se encerra no próximo dia 31 do corrente.....

01270

1.2.3 – Leitura de requerimento

Nº 20, de 2004, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, solicitando a constituição de Comissão Externa, composta por cinco Senadores, com a finalidade de acompanhar a Comissão de Sindicância criada pelo Ministério da Saúde, para investigar supostas irregularidades na fila de transplante de medula óssea, praticadas por autoridades ao favorecer apadrinhados políticos, tendo em vista as denúncias do médico Daniel Tabak, ex-Diretor do Centro de Transplante de Medula Óssea do Instituto Nacional do Câncer – INCA, em seu pedido de exoneração.....

01272

1.2.4 – Ofício

Nº 62/2004, de 23 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 151, de 2003.....

01272

1.2.5 – Comunicação da Presidência

Adoção, pelo Presidente da República, em 21 de janeiro de 2004 e publicada no dia 22 do mesmo mês e ano, da Medida Provisória nº 161, de 2004, que acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....

01272

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR VALDIR RAUPP – Apelo pela duplicação da Rodovia BR-101, no trecho entre Palhoças e Osório. Situação caótica de estradas em Rondônia.....

01273

SENADOR SIBÁ MACHADO – Questão filosófica das crises fundiárias no mundo. Importância para o governo Lula do reordenamento territorial brasileiro, como condição para o desenvolvimento sustentável do país.....

01275

SENADOR PAULO PAIM – Questão do acordo para a votação da “PEC paralela”.	01278	3 – ATA DA MESA DO SENADO FEDERAL
SENADOR RAMEZ TEBET – Importância da Reforma do Judiciário.....	01280	Ata da 11ª Reunião, realizada em 19 de dezembro de 2003..... 01297
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Reforma do Judiciário.....	01285	4 – TERMO DE REUNIÃO
SENADORA HELOÍSA HELENA – Retirada do nome de S. Ex ^a do Bloco de Apoio ao Governo.	01289	SENADO FEDERAL
SENADOR JOÃO CABERIBE – Necessidade de aprimoramento de mecanismos que iniciam a má aplicação do dinheiro público.	01289	5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52^a LEGISLATURA
SENADOR NEY SUASSUNA – A burocracia no Brasil.	01293	6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1.2.7 – Discurso encaminhado à publicação		7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Concentração de renda no Brasil.	01294	8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR
1.2.8 – Comunicação da Presidência		9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR
Lembrando ao Plenário a realização de Sessão Deliberativa Ordinária, terça-feira, dia 27, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia designada.	01296	10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
1.3 – ENCERRAMENTO		CONGRESSO NACIONAL
2 – RETIFICAÇÃO		11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL
Ata da 127 ^a Sessão Deliberativa Ordinária, em 23 de setembro de 2003 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subseqüente.	01296	12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
		13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)
		14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 5^a Sessão não Deliberativa, em 23 de janeiro de 2004

3^a Sessão Legislativa Extraordinária da 52^a Legislatura

*Presidência dos Srs. Paulo Paim, Valdir Raupp, Eurípedes Camargo
e Mozarildo Cavalcanti*

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

– Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 70, de 2004, de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 136, de 2003, que acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Nº 71, de 2004, de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 137, de 2003, que autoriza a União a permitir Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

Nº 72, de 2004, de 22 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida Provisória nº 138, de 2003, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Com referência às Medidas Provisórias nºs 136, 137 e 138, de 2003, que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional esgotar-se-á no dia 28 do corrente. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as maté-

rias constarão da pauta da Ordem do Dia da próxima quarta-feira, dia 28.

São as seguintes as matérias recebidas

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003

Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Este Avuls Contém os Seguintes Documentos:

pág.

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 619/2003
- Exposição de Motivo nº 55/2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil..... da Presidência da República
- Ofício nº 70/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.....
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 237/03, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados, Relator: Deputado Sebastião Madeira (PSDB/MA)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....
- Legislação citada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003

Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 81A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

Parágrafo único. A contratação referida no **caput** poderá ser prorrogada, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do Cade, venham a ser exigidas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 136, DE 2003

Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com a força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 81–A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da

Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

Parágrafo único. A contratação referida no **caput** poderá ser prorrogada, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de **curriculum vitae**, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do Cade, venham a ser exigidas”.(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2003; 182º da independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 619, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 136, de 17 de novembro de 2003, que “Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica”.

Brasília, 17 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 55/C. Civil-PR

Em 17 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à Consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória que autoriza a contratação por tempo determinado, em caráter excepcional, de técnicos de nível superior, para atividades de assessoramento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

2. A medida proposta, que observará as normas gerais fixadas pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e neste projeto de medida provisória, tem por finalidade suprir a dramática falta de pessoal em quadro próprio da Autarquia, agravada com o corte de

cargos em comissão, ocorrido em março do ano em curso.

3. É oportuno lembrar que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE foi transformado em autarquia pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com funções judicantes em matéria de concorrência, com jurisdição em todo o território nacional, integrando, juntamente com a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

4. O Cade atua preventiva e repressivamente, evitando a formação de estruturas econômicas excessivamente concentradas e punindo condutas anticompetitivas que impliquem prejuízos ao consumidor. Essas funções importam intervenção sobre a liberdade econômica de cidadãos e empresas. Exemplificativamente, o Cade pode vedar a fusão de duas empresas (como a TAM e a Varig, para citar um caso notório) ou a aquisição de uma empresa por outra (a compra da Garoto pela Nestlé, por exemplo), ou impor restrições aos contratos privados dessas operações, se considerar que elas geram concentrações empresariais prejudiciais à concorrência.

5. É atribuição do Cade, ainda, impor sanções contra os ilícitos anticoncorrenciais, como o cartel, a venda casada e outros. Exemplos destes últimos, como a punição aos cartéis de venda de combustível de Florianópolis e Goiânia ou ao cartel do aço, demonstram o significado social de uma atuação eficiente dos órgãos de defesa da concorrência, que podem rapidamente ocasionar a redução de preços de produtos essenciais à população.

6. Tais exemplos demonstram, ainda, a necessidade de independência não apenas dos titulares da função de julgar os Conselheiros, a quem a lei já outorgou mandato e autonomia decisória, mas também daqueles que os assessoram tecnicamente, que devem ser preservados de qualquer possibilidade de investida do poder econômico.

7. Em vista disso, o art. 81 da Lei nº 8.884, de 1994, previu a instituição do quadro de pessoal próprio, que dotasse o Cade de uma estrutura condizente com suas atribuições. No entanto, isso até hoje não se concretizou e o Cade vem sendo atendido com um contingente de pessoal precário e manifestamente insuficiente em vista de suas necessidades.

8. Mais de cinqüenta por cento do pessoal é terceirizado, trabalhando em áreas-méio. Os poucos servidores requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal não têm estímulo a permanecer na Autarquia.

9. O apoio funcional do CADE, por sua vez, vem se precarizando de forma crescente e contínua, a ponto de terem se comprometido as condições da prestação de suas funções legais. No que diz respeito ao controle dos atos de concentração, a composição funcional existente hoje é absolutamente insuficiente para a análise e decisão dos processos no prazo de sessenta dias, fixado pela lei. Frise-se que a possibilidade de descumprimento desses prazos legais atinge a credibilidade do Cade e dessa forma afugenta investimentos com interesse potencial no Brasil. Pode-se dizer, sem exagero, que o estrangulamento do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência é um elemento de agravamento do chamado “Risco Brasil”.

10. Quanto à repressão às condutas anticoncorrenciais, é inadiável dotar o Cade de condições mínimas que lhe permitam responder às convocações que vêm sendo feitas pelo Presidente da República e membros de alto escalão do governo, para combate aos cartéis de distribuição de combustíveis, de gás de cozinha e até de serviços bancários. A atuação firme em relação a esses setores econômicos e outros em que há condutas concertadas já se provou uma ferramenta importante na diminuição de margens de lucro abusivas e tem um peso indiscutível no combate à inflação.

11. Trata-se, no entanto, de atividade complexa, que requer a colheita e análise de provas e indícios e demanda, portanto, de todos os envolvidos no processo de julgamento, competência técnica, isenção e confiabilidade. Dentre as alternativas legais disponíveis, a contratação de assessores técnicos temporários é a única que permite, nesse momento, o apoio necessário para o desempenho dessas atividades.

12. O prazo total estimado, de dois anos, para os contratos temporários está em consonância com os esforços que vêm sendo feitos neste governo para uma solução adequada e permanente, do ponto de vista do fortalecimento institucional dos órgãos de defesa da concorrência.

13. A proposta atende ao disposto no inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição e preenche os requisitos estabelecidos pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que o Cade possui disponibilidade orçamentária para celebrar os mencionados contratos de trabalho temporário.

14. Cabe informar que em 2002 o Cade arrecadou recursos próprios no total de R\$7.6 milhões de reais, basicamente com as taxas processuais pagas pelas empresas, receita esta suficiente para cobrir to-

das as despesas do órgão. As multas cobradas das empresas são outra contribuição do Cade para as contas do governo. Em 2002, o órgão aplicou multas no valor de R\$4,696 milhões. Trata-se, portanto, de um órgão superavitário, que não contribui para o déficit fiscal do governo.

15. Dessa forma, resta demonstrado que a inclusão de permissivo legal para que o Cade possa contratar pessoal temporário, pelo prazo de um ano, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, e na medida provisória ora proposta, possibilitará, temporariamente, a continuidade no desempenho da relevante missão que compete à mencionada Autarquia, em decorrência do preceito constitucional previsto no § 4º do art. 173 da Constituição.

16. Essas, Senhor Presidente, são as principais razões que me levam a submeter o anexo projeto de medida provisória ao descritivo de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PS – GSE nº 70

Brasília, 22 de janeiro de 2004

A sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro – Secretário do senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 136, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 21-1-04, que “Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica”,, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

MPV Nº 136

Publicação no DO	18-11-2003
Designação da Comissão	19-11-2003
Instalação da Comissão	20-11-2003
Emendas	até 24-11-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	18-11-2003 a 1º-12-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-12-2003
Prazo na CD	de 2-12-2003 a 15-12-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	15-12-2003
Prazo no SF	16-12-2003 a 24-1-2004 (42º dia)*
Se modificado, devolução à CD	24-1-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-1-2004 a 27-1-2004* (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de Prazo final no Congresso	28-1-2004 * (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-2-2004*
*Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN nos períodos de 16 a 23-12-2003 e de 19-1 a 13-2-2004.	

MPV Nº 136

Publicação no DO	18-11-2003
Designação da Comissão	19-11-2003
Instalação da Comissão	20-11-2003
Emendas	até 24-11-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	18-11-2003 a 1º-12-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-12-2003
Prazo na CD	de 2-12-2003 a 15-12-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	15-12-2003

Prazo no SF	16-12-2003 a 24-1-2004 (42º dia)*
Se modificado, devolução à CD	24-1-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-1-2004 a 27-1-2004* (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	28-1-2004 * (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-2-2004*
*Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN nos períodos de 16 a 23-12-2003 e de 19-1 a 13-2-2004.	

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputada ANGELA GUADAGNIN	003 e 004
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	005 e 006
Deputado EDUARDO GOMES	007, 009, 013
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	001, 002, 008, 010, 011, 014,
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	012, 015, 016, 017, 018 e 019

TOTAL DE EMENDAS - 019

MPV-136
00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 136/03				
autor Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA		nº do prontário			
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva 3. modificativa		4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Artigo	parágrafo.	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
<p>Substituem-se as expressões seguintes constantes do Art. 81-A da Medida Provisória nº 136, de 2003:</p> <p>I - No "caput" a expressão "doze meses" por "seis meses".</p> <p>II - No parágrafo único a expressão "vinte e quatro meses" por "doze meses" e "31 de dezembro de 2005" por "31 de dezembro de 2004".</p> <p>Justificação</p> <p>O Poder Executivo ao justificar a necessidade da Edição da MP em análise, anotou, no item 7, que "o art. 81 da Lei nº 8.884, de 1994, previu a instituição do quadro de pessoal próprio, que dotasse o CADE de uma estrutura condizente com suas atribuições. No entanto, isso até hoje não se concretizou e o CADE vem sendo atendido com um contingente de pessoal precário e manifestamente insuficiente em vista de suas necessidades." (grifos não originais).</p> <p>O prazo máximo de contratação de doze meses é suficiente para o Poder Executivo adotar todas as providências com vista a estruturar o quadro de pessoal do CADE, até mesmo porque segundo o STF o contrato de trabalho por tempo determinado para atender aos órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas tem por finalidade suprir as necessidades de interesse público, por certo, numa situação emergencial, pois que assim encontra-se bem evidenciado no art. 2º e seus incisos da Lei nº 8.745/1993.</p>					

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-136
00002

data	Proposição Medida Provisória nº 136/03				
autor Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA		nº do prontário			
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva 3. modificativa		4. aditiva 5. Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Substitua-se no final do "caput" do art. 81-A a expressão "do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais" para "de

pessoal técnico para exercer atividades excepcionais que não correspondam às suas funções permanentes".

Justificação

O Supremo Tribunal Federal ao julgar as Ações Direta de Inconstitucionalidade nº 2.380-DF e 2.125-7-DF, propostas pelo Partido dos Trabalhadores-PT, respectivamente, em junho de 2001 e abril de 2000, nos autos do voto dos Ministros-relatores Moreira Alves e Maurício Corrêa, determinou que a lei a qual se reporta o inciso IX da nossa Carta Política de 1988, com a redação dada pela EC nº 19, de 1998, não pode autorizar contratação por tempo determinado de forma genérica e abrangente de servidores, sem o devido concurso público para cargos típicos de carreira, imposto pela própria CF (art. 37, II), e que "o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma".

Constata-se da MP que o Poder Executivo Federal pretende contratar técnico para o exercício de competências institucionais do CADE sem, no entanto, indicar a área de atuação correspondente.

A Lei nº 8.745/1993 subordina a contratação temporária de excepcional interesse público indicando, para tanto: assistência a situações de calamidade pública; combate a surtos-endêmicos; realização de recenseamentos; admissão de professor substituto e professor visitante; admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro; e atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia (art. 2º).

PARLAMENTAR

MPV-136
00003

MEDIDA PROVISÓRIA 136, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

EMENDA MODIFICATIVA

O "caput" do artigo 1º da Medida Provisória 136 de 17 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 81-A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais, nele obrigatoriamente compreendidos profissionais com comprovado conhecimento do mercado de medicamentos, planos ou seguros de saúde e de insumos para a atividade médica.
Parágrafo único."

JUSTIFICAÇÃO

O setor de saúde e de medicamentos é um dos mais sensíveis, exigindo firme atuação governamental e do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Porém, contrariando antigo critério para a composição do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, inclusive que foi expressamente previsto pela legislação (v. inciso I do “caput” do art. 1º do Decreto 90.283, de 8 de outubro de 1984) nenhum dos atuais Conselheiros do CADE foi indicado pelo segmento da saúde.

Em vista dessa situação, imprescindível é que, como compensação, haja ao menos nos quadros do CADE técnicos qualificados na área de saúde, medicamentos, planos e seguros de saúde e de insumos médicos.

Tendo em vista o objetivo da Medida Provisória de, justamente, resolver de imediato as deficiências de assessoramento técnico do CADE, considero oportuno e pertinente a presente emenda, que aperfeiçoa a proposta inicial em ponto extremamente relevante e sensível, pelo que conto com o apoio de meus Nobres Pares.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003

.../.../2003
Deputada ANGELA GUADAGNIN
(PT/SP)

MPV-136
00004

MEDIDA PROVISÓRIA 136, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º da Medida Provisória 136, de 17 de outubro de 2003, pela mudança na redação de seu “caput”, bem como pelo acréscimo dos §§ 1º a 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 81-A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá requisitar de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional ou contratar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, o pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.

§ 1º. O número máximo de servidores a serem requisitados, nos termos do “caput” deste artigo, será de quatro para o gabinete do Presidente e de cada um dos Conselheiros, e de quinze para a Procuradoria Geral.

§ 2º. As requisições referidas no “caput” deste artigo serão efetuadas pelo Presidente e pelo Procurador Geral do CADE, produzindo efeitos após homologadas pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 3º. Durante o período que esta durar, os servidores requisitados obedecerão apenas a orientação técnica do Presidente, Conselheiro ou do Procurador Geral do CADE, na conformidade de seu local de lotação.

§ 4º. A requisição perdurará até que o Presidente, Conselheiro ou Procurador Geral, a que servir decida por sua dispensa.

§ 5º. A contratação por tempo determinado referida no “caput” dar-se-á no que for insuficiente a requisição de servidores, podendo ser prorrogada desde que sua duração total não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 2005, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, pontuação por títulos e análise de “currículum vitae”, sem prejuízo de outras exigências de contratação a serem efetuadas pelo CADE.

§ 6º. A definição da formação técnica a ser exigida na contratação temporária referida no “caput” deste artigo, bem como a distribuição dos contratados entre os gabinetes da Presidência, dos Conselheiros e da Procuradoria Geral dar-se-á nos termos de decisão do Plenário do CADE, obedecida a estrutura regimental definida por decreto.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 136, de 17 de novembro de 2003, objetiva permitir a contratação por prazo determinado do pessoal técnico imprescindível a que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, possa desempenhar as suas atividades.

Porém, antes de que se lance mão da medida extraordinária da contratação temporária, de se verificar se a própria Administração já não conta, em seus quadros efetivos, com pessoal que possa atender a essa demanda.

Evidentemente que, com a falta de pessoal técnico, e outras questões típicas da rotina administrativa, muito difícil que, por meio dos canais tradicionais, haja a relocação de pessoal. Propõe-se, assim, a possibilidade de tais servidores serem requisitados.

Tal regime, o da requisição, já estava presente na primeira legislação antitruste brasileira, editada no Governo João Goulart, que criou o CADE (art. 16 da Lei 4.137, de 10 de setembro de 1962), e que foi efetivamente aplicada durante muitos anos (v., por ex., o art. 2º do Decreto 90.283, de 8 de outubro de 1984), porém somente para os servidores de sua Procuradoria Geral.

Pela emenda que ora apresento, o sistema de requisições atenderá aos gabinetes do Presidente, dos Conselheiros e da Procuradoria Geral, dependendo porém dependerá de homologação do Ministro de Estado da Justiça, evitando que venham a ser requisitados servidores no exercício de altas funções dos Ministérios ou dos órgãos equivalentes.

Tendo em vista que a crítica que pode ser lançada ao sistema de requisição é a de que os servidores requisitados poderiam estar subordinados a orientações ou diretrizes fora do órgão, maculando a autonomia do CADE, propõe-se, também, que, durante a requisição, os servidores estarão apenas subordinados, inclusive em termos de orientação técnica, a autoridades do CADE a que servirem.

Quanto ao número de requisitados, de quatro para os gabinetes do Presidente e de cada Conselheiro, e de quinze para o gabinete do Procurador Geral, o critério que nos utilizamos foi o parágrafo único do artigo 13 do Decreto 52.025, de 20 de maio de 1963, que previa quatro cargos em comissão para cada Conselheiro, e o art. 16 da Lei 4.137, de 10 de setembro de 1962, que previa que a Procuradoria Geral poderia requisitar quinze servidores.

De se notar, por fim, que a presente Emenda debate e se insere exatamente na matéria disciplinada pela Medida Provisória (autorização para contratação temporária) já que pretende fixar que tais contratações somente poderão ocorrer após se lançar, via requisição, da possibilidade de as necessidades de pessoal serem atendidas por meio do próprio quadro permanente da Administração, pelo que a consideramos perfeitamente adequada à exigência do § 4º do art. 4º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 8 de maio de 2002.

Tendo em vista a relevância da presente justificativa, conta a subscritora da presente emenda que receberá o apoio de seus Nobres Pares.
Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

[Handwritten signature]
**Deputada ANGELA GUADAGNIN
(PT/SP)**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-136
00005**

data	proposição			
Medida Provisória nº 136, de 17 de outubro de 2003				
autor	nº do prontuário			
Deputado Antônio Carlos Mendes Thame				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 1.º	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrísciente-se o § 2º ao art. 81-A, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, transformando-se o parágrafo único em § 1º, como se segue:

Art. 1º

“Art. 81-A

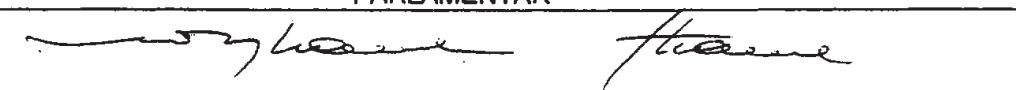
§ 1º A contratação referida no *caput* poderá ser prorrogada, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitado sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e, facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CADE, venham a ser exigidas.

§ 2º As contratações de que trata o *caput*, somente deverão ocorrer após esgotada todas as possibilidades de cessão temporária de pessoa, prevista no § 1º do art. 81 desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transformou o CADE em Autarquia Federal, previu no § 1º do art. 81 a possibilidade de cessões temporárias de pessoas para o órgão, até que o seu quadro de pessoal permanente fosse estruturado.

Até a presente data, o referido quadro de pessoal daquele órgão não foi submetido à apreciação do Congresso Nacional e, ao invés de requisitar pessoal de outros órgãos públicos, já autorizado na lei, adotou esta MP, optando por contratação temporária, em detrimento de servidores públicos especializados pertencentes ao Banco Central do Brasil, Especialistas em Gestão Pública, dentre outros.

PARLAMENTAR**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MPV-136
00006**

data	proposição			
Medida Provisória nº 136, de 17 de outubro de 2003				
autor	nº do prontuário			
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 1.º	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao *caput* do art. 81-A, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 81-A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por

tempo determinado, pelo prazo de doze meses, de pessoal técnico especializado nas áreas de economia e do direito econômico, imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto, na forma apresentada pela Medida Provisória, é muito genérico, quando especifica a necessidade de contratação de “pessoal técnico” sem caracterizar as áreas de atuação do CADE, podendo inclusive ser contratadas pessoas para atividades administrativas ou afins.

A emenda visa adequar as contratações previstas de acordo com as atividades da Autarquia, que tem como finalidade a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-136
00007

data	proposição Medida Provisória nº 136, de 17 de outubro de 2003			
autor	Deputado Eduardo Gomes		nº do prontuário 060	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 1.º	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao *caput* do art. 81-A, constante do art. 1.º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 1º.....

“Art. 81-A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de doze meses, de pessoal técnico de nível superior, imprescindível ao exercício de suas competências institucionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto, na forma apresentada pela Medida Provisória, é muito genérico, quando especifica a necessidade de contratação de “pessoal técnico” sem caracterizar o nível de formação profissional, podendo inclusive ser contratadas pessoas para atividades administrativas ou afins de nível médio.

A emenda especifica que as contratações deverão ser de pessoas com formação técnica de nível superior impedindo que quaisquer pessoas possam ser contratadas para exercerem atividades na Autarquia, sem os requisitos necessários para o atendimento das finalidades de prevenção e da repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV-136
00008**

data

proposição

Medida Provisória nº 136/03

autor

nº do prontuário

Deputado JOSÉ CARLOS DELVID1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafoº****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao texto da MP 136/03 o seguinte texto:

Art. 1º A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 81-A. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE poderá efetuar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição, e observado o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contratação por tempo determinado, pelo prazo de seis meses, de pessoal técnico para exercer atividades excepcionais que não correspondam às suas funções permanentes.

§1º. A contratação referida no *caput* poderá ser prorrogada, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo doze meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2004, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CADE, venham a ser exigidas, desde que analisem efetivamente o mérito do candidato.

§2º. Findo o prazo que trata o *caput* será aberto concurso público, ainda que ocorra a prorrogação prevista no §1º.

Justificação

A redução dos prazos se justifica pelo fato de que o Poder Executivo ao justificar a necessidade da Edição da MP em análise, anotou, no item 7, que “*o art. 81 da Lei nº 8.884, de 1994, previu a instituição do quadro de pessoal próprio, que dotasse o CADE de uma estrutura condizente com suas atribuições. No entanto, isso até hoje não se concretizou e o CADE vem sendo atendido com um contingente de pessoal precário e manifestamente insuficiente em vista de suas necessidades.*” (grifos não originais).

O prazo máximo de contratação de doze meses é suficiente para o Poder Executivo adotar todas as providências com vista a estruturar o quadro de pessoal do CADE, até mesmo porque segundo o STF o contrato de trabalho por tempo determinado para atender aos órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas tem por finalidade suprir as necessidades de interesse público, por certo, numa situação emergencial, pois que assim encontra-se bem evidenciado no art. 2º e seus incisos da Lei n 8.745/1993.

No que tangem a retirada da faculdade de o CADE poder exigir a apresentação de “curriculum vitae”, se explica por quanto da forma desta Emenda torna o processo mais transparente, eis que visa a escolher mais acertadamente o candidato pretendente ao cargo para o qual concorre, sobretudo porque, como já prevê a MP, trata-se de um processo seletivo simplificado a resolver uma questão eventual, e não de caráter permanente que exige o concurso público.

Sobre a excepcionalidade das atividades para a contratação e não corresponder às funções permanentes, o Supremo Tribunal Federal ao julgar as Ações Direta de Inconstitucionalidade nº 2.380-DF e 2.125-7-DF, propostas pelo Partido dos Trabalhadores-PT, respectivamente, em junho de 2001 e abril de 2000, nos autos do votos dos Ministros-relatores Moreira Alves e Maurício Corrêa, determinou que a lei a qual se reporta o inciso IX da nossa Carta Política de 1988, com a redação dada pela EC nº 19, de 1998, não pode autorizar contratação por tempo determinado de forma genérica e abrangente de servidores, sem o devido concurso público para cargos típicos de carreira, imposto pela própria CF (art. 37, II), e que “*o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma*”.

Constata-se da MP que o Poder Executivo Federal pretende contratar técnico para o exercício de competências institucionais do CADE sem, no entanto, indicar a área de atuação correspondente.

A Lei nº 8.745/1993 subordina a contratação temporária de excepcional interesse público indicando, para tanto: assistência a situações de calamidade pública; combate a surtos-endêmicos; realização de recenseamentos; admissão de professor substituto e professor visitante; admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro; e atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia (art. 2º).

PARLAMENTAR

AC/LLV

MPV-136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

data	proposição Medida Provisória nº 136, de 17 de outubro de 2003
------	---

autor Deputado Eduardo Gomes	nº do prontuário 060
--	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1.º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao parágrafo único do art. 81-A, constante do art. 1.º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 81-A

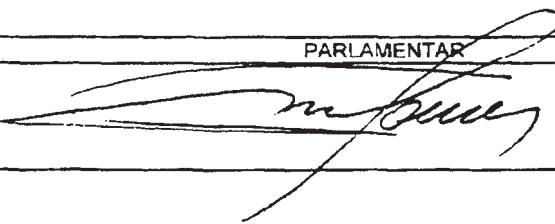
Parágrafo único. A contratação referida no caput poderá ser prorrogada, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e comprovação de experiência profissional, sem prejuízo de outras modalidades previstas em Edital que, a critério do CADE, venham a ser exigidas.”

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único prevê processo seletivo simplificado compreendendo obrigatoriamente prova escrita e, facultativamente, análise de *curriculum vitae*, que entendemos não ser um processo totalmente transparente, em razão da possibilidade de escolha de candidato que não venham atender às necessidades técnicas do CADE.

A emenda substitue a análise de *curriculum vitae* por comprovação obrigatória de experiência profissional, bem como específica que outras modalidades possam ser exigidas pelo CADE, desde que sejam incluídas no Edital.

PARLAMENTAR



MPV-136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

data

proposição

Medida Provisória nº 136/03

nº do prontuário

Deputado *JOSÉ CARLOS ALELUIA*

autor

Supressiva

substitutiva

modificativa

aditiva

Substitutivo global

Página

Artigo

**Parágrafo
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inciso

alínea

Dê-se nova redação ao parágrafo único do Art. 81-A da MP nº 136, de 2003:

"Parágrafo único. A contratação referida no caput poderá ser prorrogada, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada a sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, provas e títulos."

Justificação

A Emenda visa a dar mais transparência ao processo seletivo, porquanto na forma do texto original facilita ao CADE analisar o histórico curricular do candidato, quando o exame visa a escolher mais acertadamente o candidato pretendente ao cargo para o qual concorre, sobretudo, porque, como já prevê a MP, trata-se de um processo seletivo simplificado.

PARLAMENTAR

MPV-136

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 136/03

nº do prontuário

Deputado JOSÉ CARLOS NELIA

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafoº
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inciso

alínea

Dê-se nova redação ao parágrafo único do Art. 81-A da MP nº 136, de 2003:

"Parágrafo único. A contratação referida no caput poderá ser prorrogada, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada a sua vigência, em qualquer caso, a 31 de dezembro de 2005, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita, que analise efetivamente o mérito do candidato."

Justificação

A Emenda visa a dar mais transparência ao processo seletivo, porquanto na forma do texto original facilita ao CADE analisar o histórico curricular do candidato, quando o exame visa a escolher mais acertadamente o candidato pretendente ao cargo para o qual concorre, sobretudo, porque, como já prevê a MP, trata-se de um processo seletivo simplificado.

PARLAMENTAR

MPV-136**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00012**

2 DATA
20/11/2003

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 136, de 17 de novembro de 2.003

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6 SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

O parágrafo único do art. 81-A da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1.994 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 81-A
Parágrafo único. A contratação referida no **caput** poderá ser prorrogada, desde que sua duração total não ultrapasse o prazo de vinte e quatro meses, ficando limitada sua vigência, em qualquer caso a 31 de dezembro de 2.005, e dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo prova escrita e análise de **curriculum vitae**, sem outras modalidades que, a critério do CADE e do Ministério da Justiça, venham a ser exigidas". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva assegurar que pessoas efetivamente com experiência profissional possam a vir a ser contratadas para o CADE. Deixar a análise curricular como medida facultativa permite que o poder discricionário do administrador, a despeito de ser realizado exame escrito, prevaleça. O ato de nomeação de servidor público deve ser vinculado a critérios objetivos que assegurem a lisura e transparência em todo o processo.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-136**00013****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 136, de 17 de outubro de 2003

autor

Deputado Eduardo Gomesnº do prontuário
060

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página

Artigo 1.º**Parágrafo****Inciso****Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se ao art. 1º da presente MP, o seguinte artigo:

Art. 1º

“Art. 81-A

Art. 81-B O Poder Executivo, até 30 de junho de 2.004, enviará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre o quadro de pessoal permanente da Autarquia, bem como sobre a natureza e a remuneração dos referidos cargos.”

JUSTIFICAÇÃO

O CADE como autarquia federal que delibera sobre os interesses nacionais não deve desempenhar as suas funções de maneira precária através de pessoal contratado temporariamente sem vínculo empregatício com a administração pública federal.

A presente emenda oferece prazo para que o Poder Executivo adote as providências necessárias para a estruturação do quadro de pessoal permanente daquela importante autarquia - tão defendida pelo Partido dos Trabalhadores.

PARLAMENTAR

MPV-136**00014****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 136/03

^{autor}
Deputado JOSÉ CARLOS ALCIVÁR

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea
--------	--------	-----------------------------------	--------	--------

Acrescente-se ao Art. 81-A o seguinte § 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Findo o prazo de que trata o "caput" será aberto concurso público, ainda que ocorra prorrogação prevista no § 1º."

Justificação

O prazo máximo de contratação de doze meses é suficiente para o Poder Executivo adotar todas as providências com vista a estruturar o quadro de pessoal do CADE, até mesmo porque segundo o STF o contrato de trabalho por tempo determinado para atender aos órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas tem por finalidade suprir as necessidades de interesse público, por certo, numa situação emergencial, pois que assim encontra-se bem evidenciado no art. 2º e seus incisos da Lei nº 8.745, de 1993.

PARLAMENTAR

MPV-136

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
20/11/20033 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 136, de 17 de novembro de 2.0034 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546 SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 136, de 17/11/2003:

Art. ... Fica estabelecido o prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período por decisão do seu Presidente, para tramitação do processo administrativo no âmbito do CADE, afetos a sua área de competência.

JUSTIFICATIVA

As dificuldades administrativas em analisar os inúmeros processos que são fundamentais para a preservação da concorrência legítima no Brasil não podem ser objetos das conseqüentes ações protelatórias por parte dos interessados. O caso emblemático é a compra da Garoto-Nestlé que arrasta-se há quase 730 dias e não há data para o julgamento do ato de concentração. A empresa compradora está compartilhando a administração da empresa adquirida e não há restrições sobre sua atuação. É preciso por um fim nos longos processos e nos infundáveis recursos de vistas e confidencialidade, quando não são necessários e úteis para a decisão sobre o tema em questão. O sistema adotado até o momento, é caracterizada pela atuação da SEAE - MFAZ e da SDE - MJ como órgãos de instrução, sendo o CADE a instância deliberativa, não

vinculada aos pareceres emitidos pelas referidas Secretarias.

A utilização deste modelo tem sido ultimamente criticada pela duplicação de esforços existentes, já que um ato de concentração (aquisição de empresa ou uma fusão) ou em conduta infrativa (aumento abusivo de lucros), são examinados pela SDE e SEAE, que podem ter pareceres divergentes, e depois submetidos ao CADE, pode outorgar uma terceira interpretação diferente, bem como realizar nova instrução, se entender necessário, prolongando demasiadamente o rito.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

MPV-136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016.

2 DATA
20/11/20033 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 136, de 17 de novembro de 2.0034 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546 SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 136, de 17/11/2003:

Art..... Ao término do mandato, os conselheiros ficam impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço na área de competência do CADE, por um período de doze meses.

Parágrafo único. Os conselheiros referidos no *caput* estão ainda impedidos de:
 I - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante durante o exercício do mandato de conselheiro; e
 II - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham tido relacionamento oficial direto e relevante durante o exercício do mandato de conselheiro

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva assegurar que, após ter ocupado o cargo de conselheiro do CADE, o mesmo não venha ocupar cargo na iniciativa privada, defendendo interesses nos quais deteve conhecimento enquanto atuava na esfera pública. É uma espécie de quarentena, de doze meses, que permitirá a desvinculação por completo do conselheiro da sua anterior área de atuação, sem prejuízo para a transparência das decisões do CADE, bem como a influência no seu julgamento. O princípio da impessoalidade, finalidade e da gestão efetiva ficam resguardados e a administração, de modo imparcial e legítimo, poderá tomar as decisões necessárias.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

2 DATA 20/11/2003	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 136, de 17 de novembro de 2.003
----------------------	---

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
---	------------------------

6	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	------------------------------------	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 136, de 17/11/2003:

Art.A concessão pelo Relator da medida preventiva prevista no art. 9º, IV da Lei nº 8.884, de 1.994 deverá ser submetida a ratificação pelo Plenário do CADE, por maioria absoluta de votos, no prazo máximo de quinze dias a contar da decisão.

JUSTIFICATIVA

Atualmente a legislação assegura ao conselheiro-relator a concessão de liminar, de acordo com a documentação que lhe é apresentada. A presente proposta, semelhante ao procedimento adotado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, visa a garantir que a medida cautelar concedida seja respaldada pelo demais conselheiros, tornando, assim, uma decisão legitimada pelo Conselho. Tal procedimento não limita os poderes do relator, ao mesmo tempo que enobrece as funções do Conselho, assegurando o princípio da legitimidade.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00018

2 DATA 20/11/2003	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 136, de 17 de novembro de 2.003			
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR				
5 N. PRONTUÁRIO 454				
6 <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 136, de 17/11/2003:

Art.....Fica impedido de exercer cargo de conselheiro do CADE a pessoa que, nos doze meses anteriores à data de sua indicação, tenha mantido qualquer um dos seguintes vínculos com empresa que tenha processos administrativos a ele submetidos ou analisado:

- I - participação direta como acionista ou sócio, com interesse superior a cinco por cento do capital social;
- II - administrador, gerente ou membro de conselho de administração ou fiscal; ou
- III - empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva assegurar a transparência nos julgamentos do CADE, evitando que sejam nomeados como conselheiros pessoas que tenham tido vínculo com empresas que tenham processos administrativos em análise no CADE.

O princípio da imparcialidade, finalidade e da gestão efetiva ficam resguardados e a administração, de modo imparcial e legítimo, poderá tomar as decisões necessárias.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV-136

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

2 DATA 20/11/2003	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 136, de 17 de novembro de 2.003
----------------------	---

4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	5 N. PRONTUÁRIO 454
---	------------------------

6	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA	2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3- <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/> ADITIVA	9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

O § 4º do art. 54 da Lei 8884/94 passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Os atos de que trata o caput deverão ser apresentados para exame, previamente, mediante encaminhamento da respectiva documentação em três vias à SDE, que imediatamente enviará uma via ao Cade e outra à SPE.

JUSTIFICATIVA

A redação atual do § 4º permite a apresentação de documentos a posteriori no prazo de quinze dias. Essa redação atual poderá levar o conselheiro-relator a tomar decisão sem ter o conhecimento completo da matéria a ser julgada. Nesse sentido, para análise pelo CADE toda a documentação deverá ser apresentada previamente, assegurando a observância do princípio da finalidade pública no julgamento dos processos administrativos a serem submetidos ao CADE.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

Nota Técnica nº 237/2003

Brasília, 21 de novembro de 2003

Assunto: Subsídios para a análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 136, de 17 de novembro de 2003.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória.

I – Histórico

A presente nota técnica destina-se a fornecer subsídios à análise, no que toca à adequação financeira e orçamentária, da Medida Provisória nº 136, de 17 de novembro de 2003, que “acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica”.

Na Exposição de Motivos nº 55/C.Civil-PR, de 17 de novembro de 2003, que acompanha a Medida Provisória em foco, são prestadas informações sobre o CADE, abrangendo a área de atuação, atribuições, assim como destacado que a Medida Provisória tem por finalidade suprir a dramática falta de pessoal em quadro próprio da Autarquia, mediante a contratação temporária de assessores técnicos.

A EM nº 55/C.Civil-PR, na seqüência, descreve a importância socioeconômica da atuação do CADE e conclui que, dentre as alternativas legais disponíveis, a contratação de assessores técnicos temporários é a única que permite, nesse momento, o apoio necessário para o desempenho das atividades do órgão.

Informa, ainda, a já citada EM (item 13) que:

“13. A proposta atende ao disposto no inciso I do art. 169 da Constituição de preenche os requisitos estabelecidos pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que o CADE possui disponibilidade orçamentária para celebrar os mencionados contratos de trabalho temporário”

Por último, a Mensagem menciona que:

“14. Cabe informar que em 2002 o CADE arrecadou recursos próprios no total de R\$7,6 milhões de reais, basicamente com as taxas processuais pagas pelas empresas, receita esta suficiente para cobrir todas as despesas do Órgão. As multas cobradas das empresas são outra contribuição do CADE para as contas do governo. Em

2002, o órgão aplicou multas no valor de R\$4,696 milhões. Trata-se, portanto, de um órgão superavitário, que não contribui para o déficit fiscal do governo”.

II – Análise

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária da Medida Provisória nº 136, de 2003, consoante o disposto no art. 59, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanta ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Preliminarmente, cumpre-se registrar que a Medida Provisória nº 136, de 2003, tem repercussão orçamentária e financeira, uma vez que, autoriza a contratação, por tempo determinado, “do pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais”. No entanto, nem a Mensagem, nem a Medida Provisória fazem qualquer referência à qualificação ou à quantidade de empregos temporários a serem criados.

Informada por essa Consultoria de que essa carência de dados inviabilizaria a análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, a administração do CADE forneceu os dados contidos na Tabela¹, em anexo. Nessa Tabela consta que serão contratados temporariamente 50 assessores de nível superior, o que acarretará uma despesa anual da ordem de R\$4.680.000 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

Consoante dispõe o art. 169 da Constituição Federal, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, três condições devem ser obedecidas:

¹CF/68

Art. 169. A despesa com pessoal afilio e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidas em lei complementar § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

- a)** atendimento aos limites estabelecidos em lei complementar para despesa com pessoal;
- b)** autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;
- c)** prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa.

Relativamente aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo consta do Boletim Estatístico de Pessoal (Volume 87, julho/2003), a partir de janeiro de 2000, essas despesas estão adequadas ao critério definido pela referida lei (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Quanto à autorização específica na LOA 2004, registre-se que consta do Anexo VII do Projeto de Lei nº 31, de 2003-CN, que trata das “Autorizações específicas de que trata o art. 82 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição”, o valor de R\$ 400.600.000,00 destinado ao provimento de cargos e funções vagos ou criados em diversas áreas, dentre as quais cita-se a área de regulação de mercados.

No PLOA 2004 (PL nº 31, de 2003-CN), o valor para cobrir as despesas com o provimento de cargos e funções vagos ou criados está alocado no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Programa 1.054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público, Ação 623 – Pagamento de Pessoal Decorrente de Provimento por meio de Concursos Públicos no âmbito do Poder Executivo, com dotação de R\$ 512.418.777,00 (ver Tabela 2, em anexo).

Dessa forma, é possível admitir que a Medida Provisória nº 136, de 2003, atende às exigências do art. 169 da Constituição Federal.

Quanto às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, diante das informações e dados fornecidos pelo CADE (Tabela 1), é possível, também nesse caso, concluir que a Medida em análise atende aos critérios legais estabelecidos.

III – Conclusão

Diante do exposto, considera-se que a Medida Provisória nº 136, de 2003, analisada em conjunto com a Exposição de Motivos nº 55/C. Civil-PR, de 17 de novembro de 2003, e as informações complementares prestadas pelo CADE, apresenta elementos suficientes para comprovar o atendimento das exigências contidas no art. 169, inciso I, da Constituição Federal e nas disposições da Lei Complementar nº 101, de

2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplinam a edição de normas que impliquem aumento de despesas, em especial as despesas com pessoal e encargos sociais (arts. 16, 17). – **João Batista Pontes**, Consultor de Orçamentos

Anexo Complementar

MP 136 18/11/2003

O orçamento previsto para a presente despesa será oriundo do orçamento reservado para o projeto de criação de Quadro de Pessoal, no valor de R\$ 8.000.000,00, (oito milhões de reais).

Assessor de Nível Superior			
Perfil	Quantidade	Valor Unitário - R\$	Valor Total
Direito	22	4.500,00	94.500,00
Informática	04	4.500,00	18.000,00
Ciências Contábeis	03	4.500,00	13.500,00
Economista	15	4.500,00	72.000,00
Formações Diversas	06	4.500,00	27.000,00
Total	50		225.000,00
Total anual+13%			2.925.000,00
Encargos Sociais			1.755.000,00
TOTAL GERAL ANUAL			4.680.000,00

CADE - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003

47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1054 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR PÚBLICO

Ação (Cod/Desc)	PL
003W - REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS E DISSÍDIOS DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	1.527.864.032

003X - REVISÃO GERAL DOS BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO: AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E PRÉ-ESCOLAR, E ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	454.900.000
0533 - ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	52.204.811
0623 - PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	512.418.777
0707 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	911.188.020
1771 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.000.000
2272 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	2.504.012
2655 - CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS E GERENTES DE RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL - SIPEC	1.349.842
4064 - AUDITORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	223.883
4076 - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE	32.136.740
4830 - GERÊNCIAS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - GERAP	300.000
4837 - FORMAÇÃO BÁSICA PARA SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	190.000
5284 - INSTALAÇÃO DA OUVIDORIA DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DO SIPEC	803.520
6274 - SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE & SNP	292.003
6278 - ESTUDOS PARA REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS E CARREIRAS NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL	200.000
TOTAL	3.506.575.640

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA**Nº 136, DE 2003, OFERECIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA****O SR. SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB – MA.**

Para emitir parecer.) – A Medida Provisória nº 136, de 17 de novembro de 2003, acrescenta artigo à Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Relatório.

A medida provisória permite que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE possa contratar temporariamente pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais. A contratação será feita pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 2005. A contratação dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, sendo obrigatória a prova escrita, e facultativa a análise de **curriculum vitae**.

Cabe registrar que o CADE foi transformado em autarquia em 1994 e atua preventiva e repressivamente, evitando a formação de estruturas econômicas excessivamente concentradas e punindo condutas anticompetitivas que impliquem prejuízos ao consumidor. Compete-lhe ainda impor sanções no caso de ilícitos anticomerciais, como a criação de cartéis.

Voto do Relator

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 62, §§ 5º, 8º e 9º e com a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, arts. 5º e 6º, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados, no tocante às medidas provisórias, deliberar sobre o mérito e o atendimento dos pressupostos constitucionais e legais.

Relevância e urgência.

Ao Presidente da República, no uso de suas atribuições, justificada a relevância e urgência de determinada matéria, é permitido editar medida provisória com força de lei, o que respalda juízo de admissibilidade quando de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Consoante a Exposição de Motivos nº 55, de 2003, “a medida proposta (...) tem por finalidade suprir a dramática falta de pessoal em quadro próprio da autarquia. (...) o CADE vem sendo atendido com um contingente de pessoa) precário e manifestamente insuficiente em vista de suas necessidades”.

Com relação a essa questão, há que se registrar que a Lei nº 8.884, de 1994, que transformou o CADE

em autarquia, autorizou o órgão a requisitar servidor público de qualquer cargo ou carreira, enquanto não forem realizados concursos públicos para prover o seu quadro de pessoal. Sendo assim, não é necessária a contratação temporária para o exercício das atividades finalísticas do referido órgão.

Assim, verifica-se que a Medida Provisória não satisfaz os pressupostos de urgência e relevância, estando em desconformidade com as disposições da Constituição Federal, o que implica a sua não-admissibilidade.

Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A edição desta Medida possibilita ao CADE a contratação temporária de pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências funcionais. Vale ressaltar que essas contratações são voltadas ao exercício das competências institucionais do CADE. Portanto, as funções a serem exercidas pelos contratados não têm caráter eventual, temporário ou excepcional. Na realidade, elas são de natureza regular e permanente, o que fere de pronto o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim, não cabe neste caso específico a contratação temporária, sendo imperiosa a adoção de concurso público para o preenchimento dos cargos.

Para melhor elucidar a situação, vale transcrever alguns trechos da ADIN nº 2.125-7, proposta pelo Partido dos Trabalhadores no Supremo Tribunal Federal, em face da Medida Provisória nº 2.006, de 14 de dezembro de 1999, que trata de situação análoga a esta ocorrida no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Vejam o que disse o Supremo Tribunal Federal:

“O requisito indispensável para a contratação temporária por excepcional interesse público, que é a manutenção dos serviços em seu nível ou padrão mínimo necessário para evitar o prejuízo à sociedade, ou para evitar o declínio de qualidade desses serviços, preservando a sua continuidade, não estará sendo atendido se for utilizada a previsão genérica contida no art. 2º da MP nº 2.006/99. Porque, como se percebe, tais contratações não estarão sendo justificadas ou sustentadas no caráter de excepcionalidade da contratação temporária, mas serviço, simplesmente, de meio para contratar,

precariamente, e sem concurso público, servidores que irão desempenhar atividades regulares da autarquia, em todas as suas áreas. (...)

Assim, é de todo irrazoável que se venha, por meio de medida provisória, classificar a priori como necessidade temporária de excepcional interesse público o exercício de atividades em todas as áreas do INPI, como fez a MP nº 2.006/99, em prejuízo da ampla publicidade e impessoalidade do concurso público, para que se contrate pessoal temporário mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.745/93, aplicável ao caso em questão por força da § 3º do art. 2º da MP nº 2.006/99.

Á toda prova mostra-se o permissivo legal inconstitucional, contrariando frontalmente a mens legis do inciso IX do art. 37 da Carta de 1988. Mas, além de contrariar o inciso IX do art. 37, e ainda que fosse admissível a hipótese nela contida, estaria o dispositivo mal-ferindo também outros princípios constitucionais.

A medida provisória em apreço é uma demonstração de como, ao cabo de 8 anos, ainda não se conseguiu implementar, na Administração Federal, uma mentalidade que privilegie a continuidade administrativa e, por conseguinte, a manutenção de quadros efetivos profissionalizados de servidores. A contratação temporária por excepcional interesse público desponta, cada vez mais, como um instrumento para a contratação discricionária, sem estabilidade, de pessoal que se destinará, progressivamente, a substituir o pessoal permanente.

A contratação à vista de currículum vitae, prevista no art. 30 da Lei nº 8.745/93, e aplicável ao caso em questão, conforme dispõe o § 3º do art. 2º da MP nº 2.006/99 toma tais contratações extremamente atraentes para os que desejam fazer clientelismo às custas do sacrifício da moralidade pública! Ao invés de promover os concursos públicos necessários, provendo a instituição dos quadros necessários, tais artifícios permitem que se abram as podas do serviço público aos apaniguados, sob a justificativa de atender mais eficientemente à sociedade.

Assim, inconstitucional é o art. 2º da Medida Provisória, sendo imperativa a sua

exclusão do mundo jurídico, pois não há justificativa suficientemente grave para que, depois de 3 anos da entrada em vigor da Lei de Patentes, ainda se escuse a autarquia em atividades extraordinárias decorrentes daquela norma legal ou de acúmulo de tarefas, mormente quando todos os meios teve ao seu alcance para provisionar seu quadro de pessoal de servidores efetivos habilitados ao exercício de tais funções, mas preferiu valer-se de artifícios, a fim de burlar o princípio da impessoalidade e o art. 3º II, da Constituição Federal. E, na forma regulada pela medida provisória em tela, tal hipótese de contratação revela-se mais do que imoral ofensiva a princípios basilares da Carta de 1988, ao trair – ferir do Poder Legislativo para o Poder Executivo prerrogativas que, em benefício de interesse público, devem ser reguladas exclusivamente por lei sem sentido formal e material.

Essa foi a ADIN nº 2.125-7, impetrada pelo PT em caso semelhante, e acatada pelo Supremo Tribunal Federal.

Sr. Presidente, o não-acatamento da Medida Provisória em apreço não trará prejuízo ao funcionamento daquela conceituada autarquia, tendo em vista que aquela entidade poderá desempenhar suas funções com pessoal requisitado até a constituição de seu quadro próprio mediante concurso público.

Em face do exposto, somos pela inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 136, de 17 de novembro de 2003, por contrariar frontalmente o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ao permitir contratação temporária de pessoal para o exercício de atividades públicas de natureza permanente e ordinária, inclusive de caráter sigiloso, por se tratar de interesse público e da ordem econômica.

É o parecer, Sr. Presidente.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO
PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA, NO MÉRITO, À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 136, DE 2003, E ÀS EMENDAS
DE PLENÁRIO.**

O SR. SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB – MA).
Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o parecer é pela inconstitucionalidade e pela rejeição das 19 emendas e da medida provisória.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SERVICO DE SINOPSE LEGISLATIVA

MEDEDA PROVISÓRIA 136

AUTOR

PODER EXECUTIVO
MSC 619/03

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, que transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Autarquia e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Explicação de Ementa: (Autorizando o CADE a contratar por prazo determinado pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas competências institucionais).

ANDAMENTO		AUTOR
1	MESA	PODER EXECUTIVO MSC 619/03
2	28.11.03	Despacho: Submeta-se ao Plenário.
3		Prazos: para apresentação de emendas de 19/11/03 a 24/11/03; para tramitação na Comissão Mista de 18/11/03 a 01/12/03, na Câmara dos Deputados de 02/12/03 a 15/12/03 e no Senado Federal de 19/01/04 a 24/01/04 para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 25/01/04 a 27/01/04 para sobrestrar a pauta: a partir de 28/01/04; para tramitação no Congresso Nacional de 18/11/03 a 11/02/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 12/02/04 a 11/04/04.
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10	21.01.04	PLENÁRIO Matéria sobre a mesa. Retirado pelo autor, Dep Henrique Fontana, o Requerimento que solicita a inversão de pauta, a fim de que as MPVs 137/03 e 138/03, itens 2 e 3, respectivamente, sejam apreciadas como itens 1 e 2, renumerando-se os demais.
11		Discussão em turno único.
12		Retirado pelo autor, Dep Rodrigo Mata, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
13		Designação do Relator, Dep Sebastião Madeira, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 19 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela inconstitucionalidade e injuridicidade, pelo não-atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA 136-A/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO
2	(Continuação da página anterior).
3	Discutiram esta MPV: Deps Walter Feldman, Tarcisio Zimmermann, Tarcisio Maia, Rodrigo Maia, Eduardo Valverde e Alberto Goldman.
4	Encerrada a discussão.
5	Prejudicado o Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV.
6	Votação preliminar em turno único.
7	Encaminharam a votação: Deps Alberto Goldman, Tarcisio Zimmermann e Luiz Carlos Hauly.
8	Complementação de voto feita pelo Relator, Dep Sébastião Madeira, que conclui pela inconstitucionalidade e injuridicidade,
9	pelo não atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, e, no
10	mérito, pela rejeição desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 19 a elas apresentadas.
11	Rejeição, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade e
12	injuridicidade, pelo não atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e
13	orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
14	Verificação de votação preliminar solicitada pelo Dep. Rodrigo Maia, na qualidade de Líder do PFL. Sim: 52; Não: 305; Abst.:
15	5; Total: 362. REJEIÇÃO, DESTA PARTE, DO PARECER DO RELATOR.
16	Prejudicado o Requerimento do Dep Professor Luizinho, com o devido apoio regimental, que solicita deliberação pelo
17	Plenário sobre o Parecer do Relator quanto à inconstitucionalidade e injuridicidade desta MPV e das Emendas à ela
18	apresentadas.
19	Adiada a continuação da votação em face do encerramento da sessão.
20	
21	
22	
23	PLENÁRIO (20:16 horas)
24	Continuação da votação, quanto ao mérito, em turno único, do Parecer do Relator da CMCN.
25	Rejeitadas em globo as Emendas de nºs 1 a 19, apresentadas na CMCN, com parecer contrário.
26	Aprovação desta Medida Provisória
27	Votação da Redação Final
28	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Antônio Carlos Biscaya (PT-RJ).
29	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
30	(MPV 136-A/03)
31	
32	
33	MESA
34	Remessa ao SF, através do Of PS-CSE/

(Verso da folha 01)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

(*) redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.”

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 8.884, DE JUNHO DE 1994

Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 2003

Autoriza a União a permitir Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pág.

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 620/2003
- Exposição de Motivos nº 56/2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

- Ofício nº 71/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação citada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 2003

Autoriza a União a permitir Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2003, a permitir, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 1.868-20, de 26 de outubro de 1999, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado, que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.

Art. 2º A permuta a que se refere o art. 1º só poderá ser realizada após assinatura de instrumento contratual entre o Estado e o fundo ou caixa de previdência estadual, dispondo que:

I – os Certificados Financeiros do Tesouro emitidos na permuta a que se refere o art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser destinados ao custeio dos benefícios de responsabilidade do respectivo fundo ou caixa de previdência estadual;

II – o Estado deverá, obrigatoriamente, recompor, no mínimo, o fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro resgatados na permuta a que se refere o art. 1º, incluídos os juros e as atualizações monetárias calculados nos mesmos critérios dos respectivos Certificados Financeiros do Tesouro, mediante utilização dos valores financeiros provenientes de participações governamentais obrigatórias, nas modalidades de **royalties**, participações especiais e compensações financeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 137, DE 2003

Autoriza a União a permitir Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza a União a permitir Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição a que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2003, a permitir, observada a equivalência econômica, Certificados Financeiros do Tesouro emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais nos termos do art. 16 da Medida Provisória nº 1.868-20, de 26 de outubro de 1999, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados Financeiros do Tesouro com as mesmas características, mediante aditamento do contrato firmado entre a União e o Estado, que originou a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro.

Art. 2º A permuta a que se refere o art. 1º sómente poderá ser realizada após assinatura de instrumento contratual entre o Estado e o fundo ou caixa de previdência estadual, dispondo que:

I – os Certificados Financeiros do Tesouro emitidos na permuta a que se refere o art. 1º deverão, obrigatoriamente, ser destinados ao custeio dos benefícios de responsabilidade do respectivo fundo ou caixa de previdência estadual;

II – o Estado deverá, obrigatoriamente, recompor, no mínimo, o fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro resgatados na permuta a que se refere o art. 1º, incluídos os juros e as atualizações monetárias calculados nos mesmos critérios dos respectivos Certificados Financeiros do Tesouro, mediante utilização dos valores financeiros provenientes de participações governamentais obrigatórias, nas modalidades de **royalties**, participações especiais e compensações financeiras.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 620, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 137, de 17 de novembro de 2003, que “Autoriza a União a permitir Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências”.

Brasília, 17 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

E.M. nº 56 C.CIVIL-PR

Em 17 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Com base na Medida Provisória nº 1.868-20, de 26 de outubro de 1999, a União adquiriu créditos relativos à participação governamental obrigatória de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas modalidades de **royalties** e participações especiais, pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro.

2. O produto da antecipação desses créditos foi utilizado pelo Estado para pagamento de obrigação junto à própria União e para capitalização do Fundo de Previdência dos Servidores daquele Estado – RIOPREVIDÊNCIA.

3. Para a capitalização do referido Fundo foram utilizados Certificados Financeiros do Tesouro Nacional – CFTs, na modalidade nominativos e inalienáveis, resgatáveis em 181 parcelas mensais, vincendas no período compreendido entre novembro de 1999 e dezembro de 2014.

4. Em virtude das dificuldades financeiras ora experimentadas pelo Estado do Rio de Janeiro, publicamente manifestadas, aquele ente federativo pleiteou, à União, o resgate antecipado de parte do fluxo futuro das CFTs do Rioprevidência, de forma que aquele Fundo possa arcar com obrigações junto a aposentados e pensionistas estaduais, desonerando assim o Tesouro Estadual da necessidade de fazer aportes adicionais para esse fim, num cenário de restrição fiscal.

5. O alívio financeiro para o Estado se daria pela desoneração das despesas com aposentados e pensionistas, que passariam a ser realizadas mensalmente pelo Rioprevidência, até o montante dos valores que vierem a ser antecipados.

6. Como prévia condição, objetivando à preservação do capital do Rioprevidência, seria exigida, pela União, a celebração de instrumento contratual entre aquele Estado e o seu Fundo de Previdência, pelo qual o primeiro se obrigaria perante o segundo a

recompor o fluxo de caixa original dos CFTs, mediante a vinculação de recursos não comprometidos com a União, provenientes de participações governamentais obrigatórias, nas modalidades de **royalties**, participações especiais e compensações financeiras.

7. Registro que o assunto tratado na medida provisória é urgente e relevante, atendendo os pressupostos do art. 62 da Constituição, uma vez que as iniciativas propostas auxiliarão o Estado do Rio de Janeiro a garantir o pagamento de aposentados e pensionistas e, por consequência, a honrar os compromissos com o pagamento da gratificação natalina dos seus servidores ativos e inativos, ainda no presente exercício, bem assim a continuidade da prestação dos demais serviços públicos essenciais à população.

8. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a referida proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado – Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PS-GSE Nº 71

Brasília, 22 de janeiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 137, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 21-1-04, que “Autoriza a União a permitar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 137

Publicação no DO	18-11-2003
Designação da Comissão	19-11-2003
Instalação da Comissão	20-11-2003
Emendas	até 24-11-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	18-11-2003 a 1º-12-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-12-2003
Prazo na CD	de 2-12-2003 a 15-12-2003 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	15-12-2003
Prazo no SF	16-12-2003 a 24-1-2004 (42º dia)*
Se modificado, devolução à CD	24-1-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-1-2004 a 27-1-2004* (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	28-1-2004 * (46º dia)
Prazo final no Congresso	11-2-2004*
*Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN nos períodos de 16 a 23-12-2003 e de 19-1 a 13-2-2004.	

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 137, DE 2003, OFERECIDO NO PLENÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA**

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT – RJ. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, o Exmº Sr. Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 620, de 2003, a Medida Provisória nº 137, de 17 de novembro de 2003.

A presente medida provisória visa autorizar a União a permitar Certificados Financeiros do Tesouro Nacional emitidos no âmbito dos acertos firmados entre a União e os Estados por outros certificados das mesmas características nominais e inalienáveis e valor.

Tais acertos fundamentaram-se na Medida Provisória nº 1.868, de 26 de outubro de 1999, e consistiram na aquisição pela União de créditos do Rio de Janeiro decorrentes da antecipação da participação desse Estado na partilha dos **royalties** e participações especiais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1977.

Com os recursos, o Estado pagou obrigações junto à União e capitalizou o Fundo de Previdência dos Servidores daquele Estado – Rioprevidência. Essa capitalização foi feita com Certificados Financeiros do Tesouro Nacional, resgatáveis mensalmente de 1999 até 2014.

Em vista do desequilíbrio financeiro do Rioprevidência, o Rio de Janeiro solicitou à União a troca de parte dos certificados de tal modo a antecipar os resgates e garantir o pagamento de aposentados e pensionistas, incluindo as gratificações natalinas do ano de 2003.

A troca foi aceita com a condição da celebração de contrato entre o Rio de Janeiro e o Rioprevidência, em que o Estado compromete-se a recompor os fluxos futuros perdidos com a antecipação do resgate, o que vincula comprometimento à participação na partilha dos **royalties** e participações especiais.

A Comissão Mista a que se refere o art. 62, § 9º, da Constituição Federal, a ser constituída para emitir parecer sobre a medida provisória, não se instalou. Dessa forma, por meio do Ofício nº 703, do

Congresso Nacional, de 1º de dezembro de 2003, o Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional encaixou o processo relativo à medida provisória em comento ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

No decorrer do prazo regimental não foram apresentadas emendas perante a Comissão Mista.

Voto do Relator.

Conforme determina a Constituição Federal, art. 62, § 5º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, art. 5º, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais incluem-se a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária, financeira e o mérito.

Quanto à relevância e à urgência, a Exposição de Motivos que acompanha a medida provisória afirma que a troca dos Certificados objetiva arcar com os compromissos assumidos com os aposentados do Rio de Janeiro, já no final de 2003.

Ainda sob o prisma da constitucionalidade, a matéria não se inclui na lista dos assuntos impedidos de tratamento por meio de medida provisória (art. 62, § 1º da Constituição Federal).

No que tange à adequação orçamentária e financeira, o **caput** do art. 1º da medida provisória garante a “equivalência econômica” dos títulos envolvidos, assim como a manutenção das “mesmas características”. Os novos e os antigos papéis possuem, portanto, o mesmo valor presente, não resultando em perdas para a União.

Por fim, quanto ao mérito, é válido que a União contribua com a tempestividade do pagamento dos compromissos assumidos com os servidores do Rio de Janeiro, se não há impacto negativo para suas contas. Cabe recomendar, no entanto, que sejam tomadas as medidas necessárias para lograr o equilíbrio definitivo das finanças do Rioprevidência.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 137, de 2003, na sua forma original.

Este é o voto do Relator Sr. Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137	de 2003	AUTOR
EMENTA:		Autoriza a União a permitar Certificados Financeiros do Tesouro e dá outras providências.		Poder Executivo MSC 620/03
ANDAMENTO				
1		MESA	Vetado	
2	02.12.03	Despacho: Submeta-se ao Plenário.		
3		Prazos: para apresentação de emendas de 19/11/03 a 24/11/03; para tramitação na Comissão Mista de 18/11/03 a 01/12/03, na Câmara dos Deputados de 02/12/03 a 15/12/03 e no Senado Federal		Razões do voto-publicadas no
4		de 19/01/04 a 24/01/04 para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 25/01/04 a		
5		27/01/04 para sobrestar a pauta: a partir de 28/01/04; para tramitação no Congresso Nacional de		
6		18/11/03 a 11/02/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 12/02/04 a 11/04/04.		
7				
8				
9				
10		PLENÁRIO		
11	21.01.04	Matéria sobre a mesa.		
12		Retirado pelo autor, Dep. Henrique Fontana (PT-RS), o Requerimento que solicita a inversão de		
13		pauta, a fim de que esta MPV 137/03, item 2, e a MPV 138/03, item 3, sejam apreciadas como		
14		itens 1 e 2, respectivamente, renumerando-se os demais.		
15		Discussão em turno único.		
16		Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.		
17				
18				
19				
20				
21				
22				CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA N° 137/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (20 : 16 horas)
2	Discussão em turno único
3	Designação do Relator, Dep Luiz Sérgio, para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação desta MPV.
4	Discutiram esta Matéria: Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ), Dep Eduardo Cunha (PMDB-RJ),
5	Dep Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep Eduardo Cunha (PMDB-RJ).
6	7 Encerrada a discussão.
7	8 Votação preliminar em turno único.
8	9 Encaminhou a votação o Dep Chico Alencar (PT-RJ).
9	10 Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
10	11 Votação, quanto ao mérito, em turno único.
11	12 Aprovação desta Medida Provisória.
12	13 Votação da Redação Final.
13	14 Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).
14	15 Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).
15	16 A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
16	17 (MPV 137-A/03)
17	18
18	19
19	20
20	21 MESA
21	22 Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
22	23
23	24
24	25
25	26
26	27
27	28
28	29
29	30
30	31
31	32
32	33
33	34

(Verso da folha 01)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.868-20,
DE 26 DE OUTUBRO DE 1999**

Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências.

Art. 16. Fica a União autorizada a adquirir do Estado do Rio de Janeiro, até o limite de R\$13.220.000.000,00 (treze bilhões e duzentos e vinte milhões de reais), a preços de 15 de agosto de 1999, créditos relativos à participação governamental obrigatória de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas modalidades de **royalties** e participações especiais, utilizando em pagamento Certificados Financeiros do Tesouro – CFT com características definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Os CFT recebidos pelo Estado em decorrência da operação de que trata o **caput** poderão, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser utilizados no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.181-45,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências.

Art. 16. Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2003, a adquirir dos Estados e do Distrito Federal créditos relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de **royalties**, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica, petróleo e gás natural. (Redação dada pela Lei nº 10.712, de 12-8-2003)

§ 1º A autorização de que trata o **caput** é limitada ao valor devidamente projetado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme o caso, descontada toda e qualquer vinculação orçamentária ou transferência obrigatória.

§ 2º Serão objeto de aquisição somente os valores distribuídos por intermédio das agências reguladoras mencionadas no § 1º.

§ 3º A União utilizará em pagamento Certificados Financeiros do Tesouro – CFT com características definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º Os CFT recebidos pelas Unidades da Federação, em decorrência da operação de que trata o **caput**, serão, obrigatoriamente, utilizados no pagamento de dívidas para com a União e suas entidades ou na capitalização dos fundos de previdência, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 5º A aquisição de que trata o **caput** somente poderá ser realizada uma única vez em relação a cada Estado e ao Distrito Federal.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003

Altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pág.

- Autógrafo da Medida Provisória
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 629/2003
- Exposição de Motivos nº 57/2003, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Previdência Social e do Advogado-Geral da União
- Ofício nº 72/2004 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado José Pimentel (PT-CE)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação citada

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 2003

Altera e acresce dispositivo à Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103. É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao do recebimento da 1ª (primeira) prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

.....“(NR)

“Art. 103A. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do 1º (primeiro) pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 138, DE 2003

Altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

.....“(NR)

“Art. 103-A. O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 2º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de novembro e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM N° 629, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003, que “Altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social”.

Brasília, 19 de novembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EMI nº 57/CC/AGU/MPS

Em 19 de novembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que tem por finalidade alterar dispositivos das Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de ampliar prazos para a produção de efeitos do instituto da decadência por elas disciplinado e atender, de modo imediato e com maior adequação, ao interesse público no que se refere à aplicação do instituto da decadência, relativamente a direitos previdenciários.

Trata-se de questão que, embora há muito venga reclamando reexame por parte do Poder Público, revela-se urgente à medida que se aproxima o início da eficácia plena de dispositivos que introduziram inovações na matéria cujos efeitos serão prejudiciais tanto aos cidadãos quanto à própria Administração.

No que se refere ao art. 103 da Lei nº 8.213, de 1991, a Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, inovou o direito previdenciário ao alterar

esse dispositivo da Lei de Benefícios para instituir o prazo decadencial de dez anos para todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. No entanto, a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, alterou novamente o dispositivo, para fixarem cinco anos o prazo decadencial.

A inovação mostrou-se necessária à medida que a própria Administração deve seguir prazos para promover a revisão de seus atos, não sendo, portanto, adequado que inexistassem qualquer limitação à revisão de atos provocada pelo interessado. No entanto, houve excesso por parte do legislador, ao unificar os prazos dos institutos da decadência e da prescrição.

No atual momento, o problema se acentua, em face da proximidade do vencimento do prazo decadencial ora em vigor que tem levado milhares de cidadãos a procurar as agências da Previdência Social e órgãos do Poder Judiciário, notadamente dos Juizados Especiais Federais. Há, por parte da sociedade em geral, em todo o país, clamor quanto aos efeitos que decorrerão da manutenção do prazo decadencial ora previsto, que atingiria milhares de cidadãos, os quais, por não terem oportunamente exercido seu direito de pleitear a revisão, por desconhecimento ou falta de acesso à Justiça e à Previdência seriam impedidos de fazê-lo posteriormente. Agrava o fato a circunstância de que em algumas localidades importantes, como é o caso do Estado do Rio de Janeiro, o último dia do prazo que vinha sendo notificado pelo meios de comunicação será feriado local.

Cumpre, todavia, esclarecer que o prazo decadencial, nos termos do próprio artigo 103 da Lei nº 8.213, de 1991, não se completa, para todos os segurados, em 20 de novembro de 2003, mas em cinco anos a contar da data em que o segurado tomou conhecimento de decisão indeferitória definitiva, no âmbito administrativo, ou a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação. Vale dizer, portanto, que para a esmagadora maioria, o termo final se daria, mantida a atual legislação, a partir de 1º de dezembro de 2003, como já tem alertado o próprio Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, aos segurados.

Há que se registrar, contudo, que as inúmeras modificações ocorridas ao longo dos últimos anos na legislação previdenciária têm exigido grande esforço

do Poder Judiciário e dos próprios segurados, no sentido de aquilatar a extensão de seus eventuais direitos. Tal situação tem gerado muitas demandas, as quais, na vigência do atual prazo, tendem a multiplicar – pela simples pressão de que haveria uma decadência do direito de revisão – a formulação de pedidos no exíguo prazo que estaria por findar.

Ademais, é importante registrar que há, no âmbito do próprio Congresso Nacional, debates em torno da adequação da atual legislação, tramitando diversas proposições que visam rever a extensão do instituto da decadência no direito previdenciário, em favor, por exemplo, da extensão da garantia inserta no art. 5º, XXXV da Constituição Federal.

Vale registrar, contudo, que, do ponto de vista da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não restam dúvidas de que a decadência é causa extintiva do próprio direito subjetivo. Nesse sentido o acórdão prolatado no julgamento do RE nº 71.682 (DJ de 9-8-71), como também o seguinte acórdão do STJ:

“Processual e Previdenciário. Recurso Especial. Dissídio não Cara Caracterizado. Revisão De Benefício. Prazo Decadencial. Artigo 103 da Lei Nº 8.213/91, Com a Redação da Mp nº 1.523/97 Convertida na Lei nº 9.528/98 e Alterado Pela Lei Nº 9.711/98.

I – Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea **c** do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmáticos se referem aos efeitos da lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material.

II – O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/98 e alterado pela Lei nº 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27-6-97, data da nona edição da MP nº 1.523/97. (...)” (RESP nº 254.186. DJ de 27-8-01, Rel. Ministro Gilson Dipp)

As decisões do STJ lançam luzes, ainda, como no caso da decisão acima citada, sobre a extensão da decadência instituída pelo art. 103 da Lei nº 8.213, de 1991, que somente atingiria os benefícios concedidos após 27 de junho de 1997. Os seguintes julgados recentes reiteram a interpretação do STJ:

“Previdenciário. Benefício. Divergência Jurisprudencial. Cálculo. Salários de Contribuição. Índice De 147.06%. Inpc. Artigo 31 e 145, da Lei nº 8.213/91.

– Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos do Regimento interno desta Corte.

– O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27-6-97. Precedentes.(...)" (RESP 429818/SP; DJ 11-11-02, Rel. Min. Jorge Scartezzini)

"Previdenciário. Reajuste de Benefício. Art. 103, da Lei nº 8.213/91. Lei nº 9.528/97. Prazo Decadencial.

– O prazo de decadência instituído pelo art. 103, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97, não se aplica aos pedidos de revisão de benefícios concedidos antes de sua vigência, pois o novo regramento não tem aplicado retroativa.

– Recurso especial conhecido e provido." (RESP 410690 / RN; DJ 05/2002, Rel. Min. Vicente Leal)

"Recurso Especial. Previdenciário. Benefício. Revisão da Renda Mensal Inicial. Prazo Decadencial. Artigo 103 da Lei nº 8.213/91, Com a Redação da Mp nº 1.523/97, Convertida na Lei nº 9.728/97. Aplicação às Relações Jurídicas Constituídas Sob a Vigência da Nova Lei.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido." (RESP 479964 / RN; DJ 10-11-03, Rel. Min. Paulo Gallotti)

Ainda que o entendimento possa não ser unânime, é de se considerar que melhor atende ao interesse público que se promova a diliação do prazo decadencial, evitando-se, por força de conflitos de interpretação, a aplicação imediata de interpretação restritiva, quer pelo Poder Judiciário, quer pelo Poder Executivo, razão pela qual impõe-se ampliar para dez anos o prazo de decadência ora firmado pelo art. 103 da Lei nº 8.213, na forma ora proposta.

Finalmente, por respeito ao princípio da igualdade e para melhor resguardar o interesse da coletividade de beneficiários e contribuintes da previdência social, bem como para manter a coerência do sistema, também se altera o prazo decadencial para a Administração Previdenciária rever atos administrativos por ela editados.

As presentes circunstâncias permitem depreender a presença dos pressupostos constitucionais para a edição de medida provisória. Insta registrar que a matéria em comento não integra o rol daquelas que não podem ser disciplinadas por medida provisória, constante do art. 62, § 1º, da Constituição Federal. Quanto à prescrição, leia-se a ementa do acórdão da Suprema Corte no AgR no AI nº 139.004 (DJ de 2-2-96):

"Agravo regimental – A prescrição se situa no âmbito do direito material e não do direito processual. O que prescreve não é o direito subjetivo público de ação, mas a pretensão que decorre da violação do direito subjetivo. – Se a prescrição se consumou anteriormente a entrada em vigor da nova Constituição, e era regida pela lei do tempo em que ocorreu, pois, como salientado no despacho agravado. 'não ha que se confundir eficácia imediata da Constituição a efeitos futuros de fatos passados com a aplicação dela a fato passado'. A Constituição só alcança os fatos consumados no passado quando expressamente o declara, o que não ocorre com referência a prescrição. Agravo a que se nega provimento."

No mesmo sentido os seguintes arestos do STF: AgR no AI nº 137.195, AgR nº AI nº 143.714, AgR nº AI nº 140.620.

Em qualquer ramo do Direito, e não poderia ser diferente, os institutos da prescrição e da decadência são considerados de direito substantivo. Assim no Direito Tributário (cf. RESP nº 88.999 e RESP nº 140.172), no Direito Penal (AgR em AP nº 103, no STJ, e HC nº 75679, no STF), no Direito do Trabalho e, como já assinalado, também o Direito Civil. Além disso, como observa Arruda Alvim, prescrição e decadência são fenômenos que ocorrem extraprocessualmente (cf. **Manual de Direito Processual Civil**, vol. 1. São Paulo: RT, 1996, p. 431), não se podendo olvidar a lição de Ada Pellegrini Grinover, segundo a qual:

"São normas jurídicas materiais (ou substancialis) as que disciplinam imediatamente a cooperação entre pessoas e os conflitos de interesses ocorrentes na sociedade, escolhendo qual dos interesses conflitantes, e em que medida, deve prevalecer e qual deve ser sacrificado. (...)

Pelo prisma da atividade jurisdicional, que se desenvolve no processo, percebe-se que as normas jurídicas materiais constituem o critério de julgar, de modo que, não sendo observadas, dão lugar ao **error in iudicando**; as processuais constituem o critério de proceder,

de maneira que, uma vez desobedecidas, ensejam a ocorrência do **error in procedendo.**" (CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** São Paulo: Malheiros, 1996. p. 88-9)

Evidentemente, normas que fixam prazos decadenciais e prescricionais referem-se ao próprio direito material discutido, seja para extinguí-lo, seja para torná-lo inexigível. Não por outro motivo o Código de Processo Civil determina a extinção do processo com julgamento de mérito, quando reconhecida pelo juiz a prescrição ou a decadência (art. 269, IV), que a doutrina em peso proclama serem exceções materiais, distinguindo-as das exceções processuais, como é a de incompetência.

Ante as razões expostas, inexiste óbice à regulação, por medida provisória, de prazos de prescrição ou decadência.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a anexa proposta de Medida Provisória ao descritivo de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República – **Ricardo José Berzoini**, Ministro de Estado da

Previdência Social – **Álvaro Augusto Ribeiro Costa**, Advogado-Geral da União.

PS-GSE nº 72

Brasília, 22 de janeiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 138, de 2003, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 21-1-04, que "Altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

MPV Nº 138

Publicação no DO	20-11-2003
Designação da Comissão	21-11-2003
Instalação da Comissão	24-11-2003
Emendas	até 26-11-2003 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	20-11-2003 a 3-12-2003 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	3-12-2003
Prazo na CD	de 4-12-2003 a 17-12-2003* (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	17-12-2003*
Prazo no SF	18-12-2003 a 26-1-2004* (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-1-2004*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-1-2004 a 29-1-2004* (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-1-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	13-2-2004*
*Prazos recontados em virtude de convocação extraordinária do CN nos períodos de 16 a 23-12-2003 e de 19-1 a 13-2-2004.	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 138

Senador ALVARO DIAS	015.
Deputado ARNALDO FARIA DE SA	009. 010. 011.
Deputado CLAUDIO CAJADO	003.
Deputado FERNANDO DE FABINHO	007.
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	001. 002.
Deputado JUTAHY JUNIOR	006. 008.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	012. 013. 014.
Deputado SERAFIM VENZON	004.
Deputada THELMA DE OLIVEIRA	005.

SACM
TOTAL: 15 Emendas.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 138
00001data
25/11/2003proposição
Medida Provisória nº 138/2003

nº do protocolo

Dep. José Carlos Helena

1 X Supressiva

2. Substitutiva3. Modificativa4. Aditiva5. Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo 1º e 2º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 103-A e respectivos parágrafos da Lei 8.213/91, constante do art. 1º da MP 138/2003.

Justificação

O objetivo da presente emenda é suprimir parte do art. 1º da MP 138/2003 que trata de direitos da Previdência Social de anular atos administrativos.

Acontece que a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 54, trata exatamente do mesmo assunto, porém de uma forma mais ampla, referindo-se à Administração Pública e não especificamente à Previdência Social.

Se cada órgão ou entidade da Administração Pública entender de estabelecer suas regras próprias, como no caso, tanto a Lei 9.784/99 ficará esvaziada como o Congresso Nacional estará contribuindo para babelização do serviço público, dificultando as prestações que o justificam e pondo em risco a própria segurança jurídica, componente indispensável do Estado Democrático de Direito.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 138
00002data
25/11/2003proposição
Medida Provisória nº 138/2003

nº do protocolo

Dep. José Carlos Helena

1. Supressiva2. Substitutiva

3. X Modificativa

4. Aditiva5. Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 103, *caput*, constante do art. 1º da MP 138/2003, a seguinte redação:

"Art. 1º"

Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva, anulatória ou revogatória no âmbito administrativo.

Justificação

A MP 138/2003 fixa prazo decadencial de 10 anos para ação do segurado ou beneficiário requerer a revisão do ato de concessão de benefício a contar do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva.

No entanto, não se pode olvidar que a Administração Pública pode, ainda, anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, a qualquer momento, quando constatar que cívidos de ilegalidade, bem como extinguir ato válido por razões de oportunidade e conveniência, também a qualquer momento, o que é chamado revogação.

A presente emenda visa, então, resguardar o segurado do INSS em qualquer das hipóteses acima mencionadas, de forma que tais atos da Previdência Social tragam como consequência a perda do direito de ação.

PARLAMENTAR

**MPV 138
00003**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição				
25/11/2003	Medida Provisória nº 138/2003				
autor	nº do protocolo				
Dep. <i>Claudio Caputo</i>					
Página	1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
	Artigo 1º				
	Parágrafo				
	Inciso				
	alínea				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 103-A, *caput* constante do art. 1º da MP 138/2003, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 103-A O direito da Previdência Social de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.”

Justificação

A presente emenda tem por objetivo fixar o prazo de decadência dos atos administrativos, que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, em cinco anos.

Desta forma, a proposta em pauta iguala a Previdência Social a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, de acordo com o art. 54 da Lei 9.784/99.

Tal medida impede que cada órgão ou entidade da Administração Pública estabeleça suas próprias regras fazendo com que fique obsoleta a Lei 9.784/99 e pondo em risco, por consequente, a própria segurança jurídica.

PARLAMENTAR

**MPV 138
00004**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição				
25.11.03	Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003				
autor	nº do protocolo				
Deputado Serafim Venzon					
Página	1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
	Artigo				
	Parágrafo				
	Inciso				
	Alínea				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 103-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003:

“Art. 1º.....

Art. 103-A O direito da Previdência Social de anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo, incluído pela Medida Provisória na Lei de Benefícios da Previdência Social, deveria funcionar como instrumento que protegesse, de modo equilibrado, os direitos e interesses tanto dos beneficiários como os da própria Previdência Social, ante a constatação de eventuais erros ou ilegalidades.

Com isso limita-se a possibilidade de a Previdência Social anular seu ato administrativo, após o transcurso de determinado prazo, quando dele decorrer efeitos favoráveis ao beneficiário, o que significa que, decorrido esse período, esta deve assumir o ônus correspondente da decisão, já que sua mudança tardia tenderia a causar transtornos ao interessado.

Como inexistia na Lei de Benefícios da Previdência Social, qualquer disposição neste sentido, o Poder Executivo aproveitou da edição desta Medida Provisória para fixar tal interstício em dez anos, sem observar o paralelo de situações similares, envolvendo o Regime Jurídico Único, que nada mais é do que o regime de trabalho e previdência do servidor público federal, onde este se dá, através da Lei nº 8.112/90 e suas alterações, em cinco anos.

Um intervalo de tempo tão longo aumenta a exposição a mudanças abruptas pelas quais o beneficiário não tenha responsabilidade, vez que estão ressalvadas as hipóteses de comprovada má-fé, privilegiando desproporcionalmente a Administração da Previdência Social, que decerto detém condições quase que invariavelmente superiores de identificar equívocos ou irregularidades e de proceder as suas correções.

Diante dessa argumentação, estou propondo que o prazo de anulação de atos administrativos no âmbito da Previdência Social passe de dez para cinco anos, conforme o paradigma apresentado no mesmo contexto da Administração Federal, o que corresponde também ao que determina o art. 54 da Lei nº 9.784/99 e que regula o processo administrativo em seu âmbito.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 138
00005

25.11.03	proposição Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003		
	autor Deputada Thelma de Oliveira	nº do prontuário 405	
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva
<input type="checkbox"/> Página	<input type="checkbox"/> Artigo	<input type="checkbox"/> Parágrafo	<input type="checkbox"/> Inciso
Alinea			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 103, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, alterando-se a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003:

"Art. 1º.....
Art. 103.....

Parágrafo único. Prescreve em dez anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil."

JUSTIFICAÇÃO

De nada adianta aumentar de cinco para dez anos o prazo de decadência do direito de revisão de benefício, em conformidade com alteração efetuada pela Medida Provisória no *caput* do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social, se não for realizado ajustamento similar no prazo de prescrição, que foi mantido em cinco anos no respectivo parágrafo único.

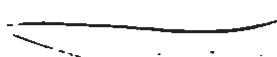
Como facilmente se depreende da leitura do texto, os institutos da decadência e da prescrição são umbilicalmente interligados, e promover

modificação de um sem a do outro significa o mesmo que garantir o direito, sonegando ao detentor desse direito os instrumentos de buscar a sua realização, o que se mostra absolutamente absurdo e suscetível de gerar todo tipo de controvérsia e dificuldade de orientação e compreensão do procedimento a se adotar em relação à matéria.

Quem age com boa-vontade e discernimento na abordagem de questões tão complexas e delicadas como esta, a ponto de se prontificar a adaptar a legislação pertinente, mediante a utilização de Medida Provisória, procura fazê-lo de forma completa e não parcial, senão acaba retirando com uma mão o que se pretende dar com a outra.

Da manutenção de um tratamento desse tipo poderia resultar dúvidas e incertezas, que os aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social efetivamente não merecem, o que me animou a apresentar a presente emenda no objetivo de corrigir a constatada distorção.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 138
00006

25.11.03

proposição
Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003

autor

Deputado Jutahy Junior

nº do protocolo

206

 Supressiva substitutiva modificativa aditiva Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se um § 2º ao art. 103, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, renumerando-se o parágrafo único do texto original, na alteração de redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003:

- “Art. 1º.....
 Art. 103.....
 § 1º

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a direito ou ação de segurado ou beneficiário, anteriores à vigência da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer disposição somente vigora a partir da data da sua publicação, reza o princípio mais elementar de qualquer norma jurídica. Em consequência, a ampliação de prazo de decadência, de prescrição ou similar para dez anos somente atingirá aqueles que tiverem seus benefícios concedidos ou que entrarem em gozo destes a partir da adoção da Medida Provisória, não resolvendo o problema do direito de revisão dos aposentados e pensionistas já existentes à época.

A emenda corrige a grave situação que decorre do texto no seu atual formato, eliminando riscos decorrentes da interpretação de uma materialização que deixa a desejar nos seus efeitos e esclarecendo o exato alcance da providência legal decorrente da Medida Provisória.

Outrossim, é de se registrar que não há impedimento constitucional quanto à edição de lei, visando beneficiar e não prejudicar o cidadão, o que corresponde exatamente à intenção da presente iniciativa.

PARLAMENTAR

MPV 138

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/11/2003	proposição Medida Provisória nº 138/2003
--------------------	---

autor <i>Fernando de Fabino</i>	nº do protocolo
------------------------------------	-----------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> X Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 1º da MP 138/2003 o que se segue:

"Art. 1º.....

Art. 152-A Os benefícios concedidos entre junho de 1977 e outubro de 1988 e entre fevereiro de 1994 e fevereiro de 1997 serão automaticamente corrigidos pelo INSS, ainda que o beneficiário não tenha ajuizado ação de revisão, não se aplicando nesta hipótese o prazo constante do art. 103 desta lei."

Justificação

A presente emenda visa acrescentar novo artigo à Lei 8.213/91 além de acabar com as filas nos postos do INSS e juizados especiais federais, restituindo aos idosos segurados da Previdência Social, sua dignidade tão desgastada nos últimos tempos.

A Constituição Federal em seu art. 230 versa:

"Art. 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

(Grifo nosso)"

Além disto, vale ressaltar a obstrução que tem sido causada nos juizados especiais federais devido à grande quantidade de ações de revisão de benefício intentadas, ultimamente, pelos segurados do INSS que já têm seu direito assegurado e reconhecido por todos os tribunais deste País.

O art. 2º da Lei 9099 de 1995, traz em seu bojo:

"Artigo 2º - O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação."

Desta forma, torna-se muito mais justo que os aposentados e pensionistas tenham seus benefícios automaticamente corrigidos pelo INSS.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 138
00008

25.11.03

proposição
Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003autor
Deputado Jutahy Juniornº do prontuário
206 Supressiva substitutiva modificativa aditiva Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o art. 152-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003:

“Art. 1º.....

.....

Art. 152-A Os benefícios concedidos entre junho de 1977 e outubro de 1988 e entre fevereiro de 1994 e fevereiro de 1997 serão automaticamente corrigidos pela Previdência Social, ainda que o beneficiário não tenha ajuizado ação de revisão, não se aplicando nesta hipótese o prazo constante do art. 103 desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Muito preocupa a reiterada disposição do Ministério da Previdência Social, a despeito da evolução jurisprudencial da matéria, de manter o posicionamento de apenas se pronunciar e aguardar o desfecho caso a caso, de cada uma das ações já impetradas ou que ainda vierem a se-lo.

Como resultado as varas dos juizados especiais federais de todo o País tendem a ficar abarrotadas de processos, agravando ainda mais a acentuada lentidão da Justiça brasileira.

Ademais, muitos dos beneficiários, por sua idade avançada, poderão não conseguir desfrutar dos resultados, que advirão depois de uma longa tramitação.

As filas, que se acumulavam até dias atrás, dão bem a noção dos volumes que se avizinharam, e que a concessão de um prazo maior para o exercício direito de revisão pelos interessados simplesmente atenua, por distribuir os seus efeitos ao longo do tempo sem equacionar o problema de forma definitiva.

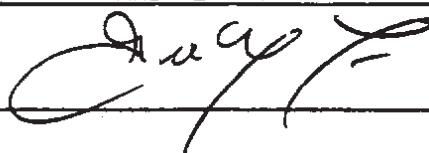
Se contém a ansiedade de milhares de cidadãos, não elimina a crueldade de retardar a concessão de minguados valores adicionais para que aposentados e pensionistas melhorem a sua condição de sobreviver.

Esses intervalos de tempo definem períodos, em que se configuraram diferenças a aplicação das OTNs e das ORTNs sobre os salários-de-contribuição, no primeiro caso, e do índice correto do IRSM de fevereiro de 1994, no segundo, o que tem acarretado sucessivas derrotas ao Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive junto a Tribunais Superiores, sem perspectivas consistentes de reversão.

Num contexto como o descrito, não cabem providências meramente protelatórias, capazes de exacerbar e adiar indefinidamente litígios que demandam tratamentos de cunho racional e imediato.

Por essa razão, estou formalizando a presente proposta, que nada mais pretende do que tornar automática essa revisão, a partir de providências do próprio Previdência Social, respaldadas em lei independentemente da necessidade de iniciativa judicial dos interessados.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 138

00009

DATA		PROPOSIÇÃO			
20/11/2003		MEDIDA PROVISÓRIA N° 138/2003			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			337		
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	
4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA		5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
7 1/1	8				

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória n.º 138, de 19 de novembro de 2003, novo artigo à Lei 8.213, de 1991, com a seguinte redação:

"Art. Os benefícios concedidos entre junho de 1977 e outubro de 1988 e entre fevereiro de 1994 e fevereiro de 1997 serão automaticamente corrigidos pela Previdência Social, ainda que o beneficiário não tenha ajuizado ação de revisão, não se aplicando nesta hipótese o prazo constante do art. 103 desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

O novo artigo que se acrescenta à Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, visa a assegurar o direito à revisão de benefícios já reconhecido pelos Tribunais. De fato podem ser requeridas na justiça: aplicação da diferença da OTN para ORTN de 1977 a 1988; aplicação de expurgos inflacionários (janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991); índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) de 39,67% não aplicado nos benefícios em fevereiro de 1994 (conversão para a Unidade Real de Valor/URV); e equiparação do percentual da pensão por morte para 100% do salário de benefício. Acontece que, os aposentados só têm até - segundo o atual Ministro da Previdência Social - 30 de novembro para tomarem conhecimento dos seus direitos, providenciarem documentos e entrarem em juízo. Isso porque, a Lei 9.711 de 1998, posterior, estabelece prazo de decadência para revisão de ato de concessão de benefício.

Muito nos preocupa a maneira como vêm sendo tratados nossos idosos. Nessa busca pela revisão de benefícios, que é devida, veio a falecer em uma agência do INSS, em Brasília, um septuagenário. Já é pacífico, na Justiça, o direito à correção de benefícios deferidos antes de outubro de 1988 e à incidência do índice de Reajuste do Salário Mínimo sobre os salários de contribuição relativos a fevereiro de 1994.

O Governo ao ser questionado sobre a aplicação dos índices de correção, por iniciativa própria, informou que não existe esta intenção de resolver-se a questão em âmbito administrativo, e que os procuradores do INSS só se manifestarão nos autos, isto é, caso a caso.

Ademais, a emenda proposta certamente contribuirá para o bom funcionamento do sistema judicial no Brasil, momente dos Juizados Especiais Federais, que se vêem na iminência do caos diante de aproximadamente um milhão de ações novas relativas ao tema. Diminuirão, também, as injustiças contra os que, em face dos obstáculos culturais e econômicos, não venham a ingressar com as ações no prazo legalmente estabelecido, vez que já têm seu direito reconhecido pelos Tribunais Superiores do País.

Para evitar que sejam cometidas mais injustiças contra os aposentados e pensionistas, é que apresentamos a presente Emenda, para que, com mais cinco anos de prazo e com a incorporação automática de direitos já reconhecidos pela Justiça, possam ser evitados acontecimentos lamentáveis como os acima relatados.

ACCRÉTUA

ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 138
00010

DATA	3	PROPOSIÇÃO		
20/11/2003	MEDIDA PROVISÓRIA N° 138/2003			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUÉSTUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ACITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	IIICISO	ALÍNEA
1/1	8			
TEXTO				

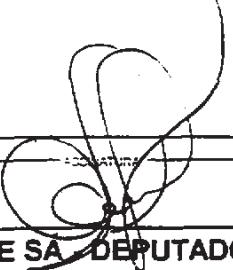
Inclua-se onde couber na Medida Provisória n.º 138, de 19 de novembro de 2003, o seguinte artigo:

"Art. Fica obrigado o Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei, a revisar os benefícios de prestação continuada que estiverem defasados."

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que, por um lapso, a Medida Provisória em epígrafe não contemplou os beneficiários de prestação continuada, que se encontram com seus benefícios defasados e, muitos sem condições ou até mesmo por falta de esclarecimentos acabam desconhecendo seus direitos, portanto, nossa emenda visa corrigir tal omissão, incluindo esses beneficiários, de modo a "obrigar" o Poder Executivo à revisar automaticamente os benefícios de prestação continuada, que estiverem defasados, após a promulgação da Lei. Trata-se de uma questão de eqüidade e justiça social.

Isto posto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação de nossa emenda reparadora.



ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 138
00011**

DATA	3	PROPOSIÇÃO		
20/11/2003	MEDIDA PROVISÓRIA N° 138/2003			
AUTOR	4 N° PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ACITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUSTITUTIVO GLOBAL
5 LINHA	6 ARTIGO	7 PARÁGRAFO	8 TÍCULO	9 LINHA
1/1				
TEXTO				

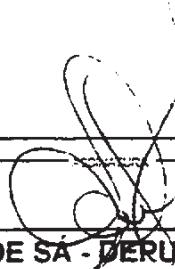
Inclua-se onde couber na Medida Provisória n.º 138, de 19 de novembro de 2003, o seguinte artigo:

"Art. Que os benefícios revisados pelo art. 58 das disposições transitórias da Constituição de 1988, que estão defasados, serão atualizados para serem preservados os seus valores reais."

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios foram revisados 06 (seis) meses após a promulgação da Constituição Federal em equivalência com o salário mínimo e, nos sucessivos reajustes acumularam altas defasagens . Benefícios que correspondiam a mais de 03 (três) salários mínimos, hoje estão recebendo apenas o piso de 01(um) salário minimo, o mesmo valor de quem nunca contribuiu para a Previdência.

É preciso corrigir essa injustiça.



ARNALDO FARIA DE SÁ - DEPUTADO FEDERAL - SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 138

00012

2 DATA 20/11/2003	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 138, de 19 de novembro de 2.003
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	
5 N. PRONTUÁRIO 454	
6 <input type="checkbox"/> SUPRESIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA + <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 <input type="checkbox"/> ARTIGO <input type="checkbox"/> PARÁGRAFO <input type="checkbox"/> INCISO <input type="checkbox"/> ALÍNEA	
8 TEXTO	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 138, de 19/11/2003:

Art.Fica estabelecido o prazo máximo de trinta minutos para o atendimento ao beneficiário da previdência em qualquer repartição do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º A comprovação do tempo de espera máximo fixado no *caput* será verificado a partir do momento da retirada do bilhete impresso da senha pelo cidadão até o respectivo início do atendimento pelo servidor público federal.

§ 2º O descumprimento do prazo de atendimento previsto no artigo primeiro acarretará a comunicação à Controladoria-Geral da União para apuração do abuso e identificação dos servidores públicos responsáveis, sendo que a comprovação da reincidência no descumprimento da presente Lei por parte do servidor público acarretará a gradação da penalidade anteriormente aplicada.

§ 3º Caberá ao Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é evitar que o cidadão, usuário do serviço público, sobretudo aqueles que buscam informações sobre benefícios previdenciários, sejam obrigados a esperar mais de trinta minutos para serem atendidos em quaisquer repartições públicas federais.

O Estatuto do Servidor Público, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990 determina no art. 116, V, que o atendimento com presteza é um dever do servidor público.

Neste sentido, o atendimento com presteza significa que o usuário do serviço público não seja obrigado a perder dia de serviço ou comprometer todo o seu dia para a obtenção de informação de seu interesse.

Destaco a justificativa apresentada pelo atual Ministro da Previdência Social, Ricardo Berzoini, no projeto de lei nº 237, de 1999 de sua autoria, que "estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários", nos seguintes termos:

"...o serviço de atendimento oferecido pelas instituições financeiras tem liderado as queixas aos órgãos de defesa do consumidor. Para ser atendido, o cidadão é compelido a ficar em filas intermináveis, até mesmo durante horas, porque as instituições bancárias muitas vezes deixam um único funcionário fazendo o serviço de três ou quatro colegas, num verdadeiro desrespeito ao trabalhador bancário e ao usuário dos serviços....por essas razões, a presente proposição pretende estabelecer sanções à instituição financeira que abusar da paciência do cidadão (negritamos)...". O quadro apresentado pelo então eminentíssimo Deputado Ricardo Berzoini, hoje Ministro da Previdência Social, tem se refletido diuturnamente nas repartições públicas, sobretudo naquelas que efetuam atendimento na área de benefícios previdenciários.

Nesse sentido, de forma a assegurar ao usuário do serviço público um tratamento digno a presente proposta estabelece como prazo de atendimento máximo trinta minutos, cabendo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a efetuar o acompanhamento da presente Lei para aplicação das sanções cabíveis aos infratores.

Por fim, ressalto que finalidade primordial da presente emenda é assegurar que o serviço público atenda com dignidade e presteza os cidadãos.

ASSINA


Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 138
00013**

2 DATA 20/11/2003	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 138, de 19 de novembro de 2.003
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	
5 N. PRONTUÁRIO 454	
6 <input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
0	ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALINEA

TEXTO

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 138, de 19/11/2003:

Art.É devida a inclusão do índice de reajuste do salário mínimo -IRSM de fevereiro de 1.994, no percentual de 39,67%, no cálculo da renda mínima inicial dos benefícios previdenciários concedidos no período de março de 1.994 a fevereiro de 1.997.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do índice de reajuste do salário mínimo -IRSM de fevereiro de 1.994, no percentual de 39,67%, no cálculo da renda mínima inicial dos benefícios previdenciários concedidos no período de março de 1.994 a fevereiro de 1.997 foi pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça em milhares de julgamento, não cabendo mais recurso do INSS. A não efetivação dessa medida tem causado um profundo sofrimento nos aposentados, que estão se dirigindo à Justiça Federal, em filas intermináveis, buscando a incorporação do referido percentual no cálculo do seu benefício. Assim,, evitando também o congestionamento da Justiça, a presente medida assegura a inclusão do percentual que se tornou direito adquirido para os aposentados naquele período.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 138
00014

2 DATA 20/11/2003	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 138, de 19 de novembro de 2.003	5 N. PRONTUÁRIO 454		
4 AUTOR Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR				
6	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA + <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 138, de 19/11/2003:

Art.Os valores devidos aos segurados de benefícios previdenciários concedidos no período de março de 1.994 a fevereiro de 1.997, com a devida incorporação no cálculo da renda mínima inicial do índice de reajuste do salário mínimo-IRSM de fevereiro de 1.994, no percentual de 39,67%, referentes ao período de março de 1.994 até a incorporação definitiva do referido percentual no benefício recebido, devidamente corrigido monetariamente, serão pagos ao titular do benefício, na forma e no prazo especificado a seguir:

I - em uma única parcela, no mês de julho de 2.004, quando o valor total a ser recebido, atualizado monetariamente, for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - em duas parcelas semestrais, com o primeiro crédito em janeiro de 2.005, quando o valor total a ser recebido, atualizado monetariamente, for entre R\$ 1.000,01(mil reais e um centavo) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III- em quatro parcelas semestrais, com o primeiro crédito em julho de 2.005, quando o valor total a ser recebido, atualizado monetariamente, for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 1º O titular do benefício previdenciário declarará, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo o percentual fixado no *caput* do presente artigo.

§ 2º O titular do benefício previdenciário fará jus ao crédito de que trata os inciso II e III do *caput* deste artigo, em uma única parcela, em julho de 2.004, disponível para imediato saque nas sequentes situações:

I - na hipótese de o titular ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna, nos termos do inciso XI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
II – quando o titular ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

III - se tiver sido aposentado por invalidez, em função de acidente do trabalho ou doença profissional, ou aposentado maior de sessenta e cinco anos de idade;
 IV – quando o titular ou qualquer de seus dependentes for acometido de doença terminal.

§ 3º Os valores serão corrigidos pela taxa SELIC até o mês do efetivo pagamento.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do índice de reajuste do salário mínimo -IRSM de fevereiro de 1.994, no percentual de 39,67%, no cálculo da renda mínima inicial dos benefícios previdenciários concedidos no período de março de 1.994 a fevereiro de 1.997 foi pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça em milhares de julgamento, não cabendo mais recurso do INSS.

É de fundamental importância estabelecer critérios para a devolução dos valores não pagos aos segurados, estimados em R\$ 14 bilhões de reais.

Baseado na Lei Complementar nº 110/2.001, que determinou o pagamento dos expurgos do FGTS, da qual fui relator na Comissão de Finanças e Tributação, apresento emenda escalonando o pagamento, de forma atingir a todos os segurados num prazo máximo de três anos, dando preferência para os aposentados por invalidez, maiores de 65 anos e acometidos de enfermidade grave.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 138

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 24/11/2003	Proposição Medida Provisória nº 138, de 2003			
Autor Senador Álvaro Dias		nº do prontuário		
1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se novo artigo ao texto da MP nº 138/2003, com a seguinte redação:

"Art. . No prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Medida Provisória, a renda mensal inicial dos benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ainda não revista de ofício ou judicialmente, deverá ser reajustada automaticamente, pagando-se aos seus beneficiários o valor devidamente corrigido e as diferenças mensais vencidas, monetariamente corrigidas, conforme as seguintes regras:

I – aplicar-se-á o Índice de Reajustamento do Salário Mínimo - IRSM de fevereiro de 1994 na correção monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 a todos os benefícios concedidos de março de 1994 até fevereiro de 1997;

II – aplicar-se-ão os índices da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional – ORTN e da Obrigação do Tesouro Nacional – OTN na correção monetária dos salários-de-contribuição dos benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria especial e abono de permanência em serviço concedidos de 17 de junho de 1977 até 04 de outubro de 1988;

III – corrigir-se-á o valor dos benefícios concedidos entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

IV – ao valor dos benefícios calculado nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, concedidos a partir de 1º de março de 1994, quando a média dos salários-de-contribuição aplicada superar ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, será incorporada a diferença percentual entre esta média e o referido limite juntamente com o valor do primeiro reajuste após a concessão, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.”

JUSTIFICAÇÃO

Determinam a CF/88, em seu art. 201, e a Lei 8.213/91, que a renda mensal inicial dos benefícios previdenciários deve ser preservada, permitindo a manutenção das necessidades dos aposentados e pensionistas do INSS, desde a data de seu início.

Contudo, nas últimas semanas, em todo o país, milhares de aposentados e pensionistas do INSS aglomeraram-se em extensas filas diante dos Juizados Especiais Federais e de postos do Instituto Nacional do Seguro social, a fim de garantir o pedido de revisão de seus benefícios, dado a iminência da extinção de seu direito pelo decurso do prazo decadencial de 5 anos previsto na Lei nº 9.711/98, no dia 20/11/2003.

Para superar esse problema, o Executivo editou a Medida Provisória nº 138 de 2003, que “estica” em mais cinco anos o direito dos aposentados e pensionistas de reivindicarem na Justiça a restituição das diferenças pagas a menor e o reajuste do valor dos benefícios em face dos seguidos expurgos inflacionários e mudanças na sua forma de correção que culminaram com significativa perda de seu poder aquisitivo.

Todavia, tal medida é paliativa e atesta a falência da atual gestão da Previdência. Em vez de se garantir aos aposentados o direito ao pagamento dos benefícios e das diferenças, já reconhecido em jurisprudência unânime do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, o Executivo apenas posterga a necessidade de enfrentamento de filas e de espera por uma vitória definitiva na Justiça que poderá demorar anos, dada a possibilidade de apresentação de infundáveis recursos pelo INSS, além da redução do valor a ser pago aos beneficiários pela necessidade de pagamento de advogados e de custas processuais.

Assim, a presente emenda estabelece que o INSS deverá realizar revisão automática dos benefícios previdenciários e conceda os reajustes já reconhecidos pela jurisprudência (constantes dos incisos do artigo que se pretende seja incluído ao texto da Medida Provisória), para assegurar o respeito à dignidade dos aposentados e pensionistas.

Ademais, no momento em que se discute no Congresso e na Mídia a “reforma do Judiciário”, deve-se destacar que a adoção da presente emenda contribuiria para o bom funcionamento do sistema judicial no Brasil, mormente dos Juizados Especiais Federais, que se vêem na iminência do caos, dado ao ajuizamento de milhões de ações nos últimos dias, visando a extensão de direitos já reconhecidos exaustivamente pela jurisprudência dos Tribunais.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2003

PARLAMENTAR

**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 138, DE 2003, PROFERIDO
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA,
NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados, a medida provisória ora relatada tem o objetivo de alterar e de acrescer dispositivo à Lei nº 8.213, de 1991, que dispõe sobre os planos de benefício da Previdência Social.

A medida provisória não teve a constituição da Comissão Especial, em face da não-indicação dos membros dos partidos políticos desta Casa. Portanto, quanto à admissibilidade, conforme determinam a Constituição Federal, art. 62, § 5º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, art. 5º, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

A Exposição de Motivos nº 57, de 2003, alinhou consistentemente as razões de justificativa para a adoção da Medida Provisória nº 138, de 2003.

Urgência e relevância.

Estão configuradas a urgência e relevância, tendo em vista a necessidade de efetuar a modificação supracitada antes do dia 30 de novembro de 2003. Em tal data, encerrar-se-ia o prazo para que os aposentados pudessem ajuizar ações de revisão de aposentadoria. Com a edição da medida provisória, restaurando-se o prazo de 10 anos, evitou-se na prática a inviabilização dos Juizados Especiais Federais, que estavam recebendo quantidades significativas de ações de tal natureza.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 162 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da medida provisória.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal) ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (art. 62, § 1º da Constituição Federal).

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 138, de 2003.

Da adequação financeira e orçamentária.

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 138, de 2003, deve seguir as disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa Resolução define que o exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

No que se refere ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, não há óbice para a aprovação da presente medida provisória, eis que não há repercussão direta e imediata sobre a receita ou despesa pública da União, obedecendo-se, desse modo, às normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Quanto às Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 15, prevêem concessão de reajuste imediato nos benefícios previdenciários, sem previsão de receita para isso no Orçamento de 2004, e sem justificativa adequada, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, consideramos ser a Medida Provisória nº 138, de 2003, nos termos da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, adequada orçamentária e financeiramente, devendo serem rejeitadas ante tal aspecto as Emendas nºs 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 15, por serem inadequadas.

Do mérito.

A Medida Provisória nº 138 visa modificar dispositivos da Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de modo a ampliar os prazos decadenciais de 5 para 10 anos, em relação a direitos previdenciários.

Portanto, votamos no mérito pela aprovação da Medida Provisória nº 138 e votamos pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 15.

Quanto às Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 12, votamos pela sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela sua rejeição.

É o parecer, Sr. Presidente.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 138, DE 2003**MENSAGEM N° 629, DE 2003-CN**

Altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **José Pimentel**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 629, de 2003, a Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003, que altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

A Medida Provisória nº 138 visa modificar dispositivos das Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de modo a ampliar os prazos decadenciais de cinco para dez anos, em relação a direitos previdenciários.

A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, já havia ampliado tal prazo para dez anos, em relação ao direito do segurado ou beneficiário à revisão do ato de concessão de benefício. Contudo, a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, modificou tal dispositivo, retrocedendo o prazo decadencial para cinco anos, em prejuízo aos beneficiários do INSS.

A Medida Provisória prevê também a alteração do prazo decadencial para dez anos, para possibilitar à Administração Previdenciária rever em os atos administrativos por ela editados, com a finalidade de resguardar o interesse da coletividade de beneficiários e contribuintes da Previdência Social.

A Comissão Mista a que se refere o art. 62, § 9º, da Constituição Federal, a ser constituída para emitir parecer sobre medida provisória, não se instalou. Dessa forma, por meio do Ofício nº 725-CN, de 1º de dezembro de 2003, o Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo relativo à Medida Provisória em comento ao Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados. Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas 15 emendas perante a Comissão Mista, sob a autoria dos seguintes Parlamentares: Senador

Álvaro Dias: emenda nº 15; Deputado Arnaldo Faria de Sá: emendas nºs 9, 10 e 11; Deputado Cláudio Cajado: emenda nº 3; Deputado Fernando de Fabinho: emenda nº 7; Deputado José Carlos Aleluia: emendas nºs 1 e 2; Deputado Jutahy Junior: emendas nºs 6 e 8; Deputado Luiz Carlos Hauly: emendas nºs 12, 13 e 14; Deputado Serafim Venzon: emenda nº 4; e Deputada Thelma de Oliveira: emenda nº 5.

É o relatório.

II – Voto do Relator**Da Admissibilidade**

Conforme determina a Constituição Federal, art. 62, § 5º, e a Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, art. 5º, cabe ao Congresso Nacional, no que toca a medidas provisórias, deliberar sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais, nos quais se incluem a relevância e a urgência, bem como sobre a adequação orçamentária e financeira e o mérito.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 57, de 2003, alinhou consistentemente as razões de justificativa para a adoção da Medida Provisória nº 138/2003.

Urgência e relevância

Estão configuradas a urgência e relevância, tendo em vista a necessidade de efetuar a modificação supracitada antes do dia 30 de novembro de 2003. Em tal data, encerraria-se o prazo para que os aposentados pudesse ajuizar ações de revisão de aposentadoria. Com a edição da Medida Provisória, restaurando-se o prazo de dez anos, evitou-se na prática a inviabilização dos Juizados Especiais Federais, que estavam recebendo quantidades significativas de ações de tal natureza.

Segundo o juiz federal Flávio Dino, a edição da MP foi correta. "Sem a MP os Juizados Federais se in-

viabilizariam", afirmou o magistrado. Em outubro e novembro de 2003, os Juizados receberam mais de 1,2 milhão de ações previdenciárias, o que representa cerca de 150% de todo o volume de ações levadas aos JEF desde a sua criação, em janeiro de 2002 (859 mil processos, até 31 de agosto deste 2003).

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49 da Constituição Federal), ou de qualquer de suas Casas (arts. 51 e 52 da Constituição Federal), da mesma forma que não se contrapõe aos temas cujo tratamento é vedado por intermédio desse instrumento normativo (art. 62, § 1º, da Constituição Federal).

E a medida provisória em tela coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente e foi redigida atendendo todas as normas relativas à boa técnica legislativa, possuindo clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

No entanto, a emenda de nº 12 não trata do tema objeto da Medida Provisória, devendo ser rejeitada com base no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 1/2002-CN.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 138, de 2003, e pela rejeição da emenda de nº 12.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 138, de 2003, deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa Resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

No que se refere ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, não há óbice

para a aprovação da presente Medida Provisória, eis que não há repercussão direta e imediata sobre a receita ou despesa pública da União, obedecendo-se, desse modo, às normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Quanto às emendas de nºs 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14 e 15, prevêem concessão de reajuste imediato nos benefícios previdenciários, sem previsão de receita para isso no Orçamento de 2004, e sem justificativa adequada, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, consideramos ser a Medida Provisória nº 138, de 2003, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 01, de 2002, adequada orçamentária e financeiramente, devendo ser rejeitadas ante tal aspecto as emendas de nºs 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14 e 15.

Do Mérito

A Medida Provisória nº 138 visa modificar dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, de modo a ampliar os prazos decadenciais de cinco para dez anos, em relação a direitos previdenciários.

Tal modificação mostra-se plenamente justificada. A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, já havia ampliado tal prazo para dez anos, em relação ao direito do segurado ou beneficiário à revisão do ato de concessão de benefício. Contudo, lamentavelmente, a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, modificou tal dispositivo, retrocedendo o prazo decadencial para cinco anos, prejudicando o universo dos beneficiários do INSS.

A Medida Provisória prevê corretamente também a alteração do prazo decadencial para dez anos, de modo a permitir à Administração Previdenciária rever os atos administrativos por ela editados, com a finalidade de resguardar o interesse da coletividade de beneficiários e contribuintes da Previdência Social.

Em boa hora foi editada a Medida Provisória sob análise. Caso restasse mantido para 30 de novembro de 2003 o prazo para que os aposentados e pensionistas pudessem ajuizar ações de revisão de aposentadoria, restaria prejudicado um grande contingente de beneficiários. Com a edição da Medida Provisória, restaurando-se o prazo de dez anos, evitou-se na prática a inviabilização dos Juizados Especiais Federais, que estavam recebendo quantidades significativas de ações de tal natureza.

Em outubro e novembro de 2003, os Juizados receberam mais de 1,2 milhão de ações previdenciárias, o que representa cerca de 150% de todo o volume de ações levadas aos JEF desde a sua criação,

em janeiro de 2002 (859 mil processos, até 31 de agosto deste 2003).

Passemos, por fim, à análise das emendas à Medida Provisória nº 138/2003 ainda não analisadas nos itens anteriores. Devem ser rejeitadas, pelos seguintes motivos:

– prevêem o prazo decadencial de cinco anos, ao invés de 10 anos, em prejuízo ao universo dos beneficiários da Previdência Social (nºs 01, 03, e 04);

– a emenda nº 02 é despicienda, eis que as hipóteses por ela suscitadas já estão abrangidas no texto original previsto no art. 1º da MP. Com efeito, a decisão anulatória ou revogatória de benefício, fundamentada em razões de legalidade ou conveniência e/ou oportunidade, equivale, para os efeitos pretendidos pela MP, à decisão indeferitória definitiva. Ao contrário, caso fosse alterado o texto, conforme pretendido pela emenda, restringe-se o benefício de aumento de prazo previsto na MP, tão-somente, para os benefícios previdenciários

que tenham sido indeferidos por razões de ilegalidade ou conveniência e/ou oportunidade;

– a emenda nº 05 trata de modo incorreto a matéria objeto da Medida Provisória, eis que a mudança no instituto da decadência, e não da prescrição, atende adequadamente os interesses dos beneficiários e do INSS, em conformidade com a jurisprudência majoritária;

– a emenda nº 06 traz evidentes prejuízos à segurança jurídica, além de violar o princípio constitucional relativo ao respeito à coisa julgada e ao ato jurídico perfeito.

Por conseguinte, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 138, de 2003, com a rejeição de todas as emendas apresentadas.

Plenário da Câmara dos Deputados, 21 de janeiro de 2004. – Deputado **José Pimentel**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138 de 2003	AUTOR
Ementa: Altera e acresce dispositivo à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.		PODER EXECUTIVO (MS 629/03)
Explicação de Ementa: (Aumentando para 10 (dez) anos o prazo de decadência de ação para revisão do ato de concessão de benefícios previdenciário).		Sancionado ou promulgado
		Publicado no Diário Oficial de
		Vetado
ANDAMENTO		
1	MESA	
2 04.12.03	Despacho. Submete-se ao Plenário.	
3	Prazos: para apresentação de emendas de 21/11/03 a 26/11/03, para tramitação na Comissão Mista de 20/11/03 a 03/12/03, na Câmara dos Deputados de 04/12/03 a 17/12/03 e no Senado Federal de 20/11/04 a 26/01/04, para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 27/01/04 a 29/01/04, para sobrestar a pauta, a partir de 30/01/04, para tramitação no Congresso Nacional de 20/11/03 a 31/02/04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 14/02/04 a 13/04/04.	Razões do veto-publicadas no
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10	PLENÁRIO	
11 21.01.04	Materiais sobre a mesa. Retirado pelo autor, Dep. Henrique Fontana (PT-RS), o Requerimento que solicita a inversão de pauta, a fim de que as MPVs 137/03, item 2, e esta MPV 138/03, item 3, sejam apreciadas como items 1 e 2, respectivamente, remunerando-os demais.	
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		

CONTINUA...

(Verso da folha 01)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (20:16 horas)
2	Discussão em turno único
3	Designação do Relator, Dep José Pimentel, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às quinze Emendas a ela apresentadas, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 6 e 12, pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 7 a 11, 13, 14 e 15, e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 a 15.
4	Discutiram esta Matéria: Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ), Dep Antonio Cambraia (PSDB-CE), Dep Eduardo Paes (PSDB-RJ), Dep Walter Pinheiro (PT-BA), Dep Eduardo Valverde (PT-RO), Dep Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
5	Encerrada a discussão.
6	Prejudicado o Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV.
7	Votação preliminar em turno único.
8	Encaminharam a votação: Dep Rodrigo Maia (PFL-RJ), Dep Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) e Dep Eduardo Paes (PSDB-RJ).
9	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e da adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 6 e 12, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
10	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 7 a 11, 13, 14 e 15, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, contra o voto do Dep Arnaldo Faria de Sá.
11	Prejudicada a apreciação do mérito das Emendas de nºs 7 a 11, 13, 14 e 15.
12	Votação, quanto ao mérito, em turno único.
13	Rejeição em globo as Emendas de nºs 1 a 6 e 12, apresentadas na CMCN, com parecer contrário.
14	Aprovação desta Medida Provisória.
15	Votação da Redação Final.
16	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep José Pimentel (PT-CE).
17	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 138-A/03).
18	MESA
19	Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Regulamento

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras provisões.

**PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.213,
DE 24 DE JULHO DE 1991, DETERMINADA
PELO ART. 12 DA LEI Nº 9.528,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20-11-98) (Vide Medida Provisória nº 138, de novembro de 2003)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.528, de 10-12-97)

**OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

URGENTE

Ofício nº 01
DE-I/ABC-MRE – PEXT-SHUM

Brasília, 13 de janeiro de 2004

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Senhor Geir Lundestad,

Diretor do Comitê Nobel da Paz, dirigiu carta à Embaixada do Brasil em Oslo, encaminhando um conjunto de diretrizes a serem observadas pelas autoridades que detêm o privilégio de submeter candidaturas para a próxima edição do Prêmio Nobel da Paz, cujo prazo se encerra no próximo dia 31 de janeiro de 2004.

2. Como Vossa Excelência poderá observar pelo material impresso que lhe envio em anexo, podem apresentar candidatos ao referido Prêmio aquelas personalidades que reúnem uma das seguintes características:

- membros de Parlamentos e Governos;
- membros de cortes internacionais de Justiça;
- reitores de universidades; professores universitários de Ciências Sociais, História, Filosofia, Direito e Teologia; dirigentes de institutos de pesquisa voltada para a paz e de institutos de relações internacionais;
- antigos detentores do Prêmio Nobel da Paz;
- membros de organizações que receberam o Prêmio Nobel da Paz;
- atuais e antigos membros do Comitê Nobel da Noruega;
- antigos Conselheiros do Instituto Nobel da Noruega.

3. Permito-me reiterar, nos termos das diretrizes em anexo, recomendação do comitê encarregado do Prêmio Nobel da Paz, segundo a qual a apresentação de candidaturas deve ser feita sem publicidade.

4. Muito agradeceria a Vossa Excelência o obséquio de transmitir as presentes informações aos membros do Congresso Nacional interessados.

Atenciosamente, **Samuel Pinheiro Guimarães**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.



THE NORWEGIAN NOBEL COMMITTEE

Invitation to nominate candidates for

The Nobel Peace Prize

All proposals for candidates for the Nobel Peace Prize, to be awarded December 10th, must, in order to be taken into consideration, be presented to the Norwegian Nobel Committee by a duly qualified person *before* the first of February of the same year.

Any one of the following persons is entitled to submit proposals:

- members of national assemblies and governments;
- members of international courts of law;
- university chancellors; university professors of social science, history, philosophy, law and theology; leaders of peace research institutes and institutes of foreign affairs;
- former Nobel Peace Prize laureates;
- board members of organisations that have received the Nobel Peace Prize;
- present and past members of the Norwegian Nobel Committee; (committee members must present their nomination at the latest at the first committee meeting after February 1);
- former advisers at the Norwegian Nobel Institute.

The Nobel Peace Prize may also be accorded to institutions or associations. The nominators are strongly requested not to publish their proposals.

Proposals should be sent to: The Norwegian Nobel Committee
Drammensveien 19
NO-0255 OSLO
Norway.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 20, DE 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o art. 75 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a constituição de Comissão Externa, composta de cinco senadores, com a finalidade de acompanhar a Comissão de Sindicância criada pelo Ministério da Saúde, para investigar supostas irregularidades na fila de transplante de medula óssea, praticadas por autoridades ao favorecer apadrinhados políticos, tendo em vista as denúncias do médico Daniel Tabak, ex-diretor do Centro de Transplante de Medula Óssea do Instituto Nacional do Câncer – INCA, em seu pedido de exoneração.

Justificação

A imprensa noticiou nos últimos dias a exoneração do médico Daniel Tabak, da diretoria do Instituto Nacional do Câncer – INCA.

Em seu pedido de exoneração o Dr. Tabak menciona a interferência de políticos para favorecer determinadas pessoas, não respeitando o critério anteriormente determinado, ou seja, por meio das filas de espera para transplantes, constituindo-se num segundo escândalo nos últimos seis meses, numa instituição que é modelo de saúde pública em nosso País.

Ao criar a Comissão de Sindicância, diante da gravidade das denúncias do exdiretor, o Ministério da Saúde admite que existem alguns indícios de irregularidades, o que justifica a medida tomada.

Desta forma, solicito apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento para que o Senado possa acompanhar o andamento das investigações.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2004. – Senadora **Lúcia Vânia**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O requerimento lido será incluído, oportunamente, em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 6, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

OF. PSDB/Nº 62/2004

Brasília, 23 de Janeiro de 2004

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Nilson Pinto e Domiciano Cabral, como membros titulares, e os Deputados João Castelo e Ariosto Holanda, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 151, de 2003, que “dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências”, em substituição aos membros anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Jutahy Júnior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Senhor Presidente da República adotou em 21 de janeiro de 2004, e publicou em 22 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 161, de 2004**, que “Acresce o art. 1º-A à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide), e dá outras providências.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Efraim Moraes (PFL)	Rodolpho Tourinho (PFL)
Tasso Jereissati (PSDB)	César Borges (PFL)
José Agripino (PFL)	Eduardo Azeredo (PSDB)
Arthur Virgílio(PSDB)	Leonel Pavan (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT/PSB/PTB/PL)

Tião Viana (PT)	1.Fernando Bezerra(PTB).
Antonio Carlos Valadares(PSB)	2.Roberto Saturnino (PT)
Magno Malta (PL)	3.Aná Júlia Carepa(PT)

PMDB

Renan Calheiros	Luiz Otávio
Hélio Costa	Ney Suassuna
Sérgio Cabral	Garibaldi Alves Filho

PDT

Jefferson Péres	Almeida Lima
-----------------	--------------

	PPS	
Mozarildo Cavalcanti		vago
DEPUTADOS		
Titulares		Suplentes
	PT	
Nelson Pellegrino	Fátima Bezerra	
Arlindo Chinaglia	Iriny Lopes	
	PFL	
José Carlos Aleluia	Kátia Abreu	
Rodrigo Maia	Antônio Carlos Magalhães Neto	
	PMDB	
Eunício Oliveira	André Luiz	
Mendes Ribeiro Filho	Gustavo Fruet	
	PSDB	
Jutahy Júnior	Antônio Carlos Mendes Thame	
Custódio Mattos	Bismarck Maia	
	PP	
Pedro Henry	Celso Russomanno	
	PTB	
José Múcio Monteiro'	Ricarte de Freitas	
Bloco PL, PSL		
Valdemar Costa Neto	Bispo Rodrigues	
	PSB	
Eduardo Campos	Renato Casagrande	
	(*) PDT	
Neiva Moreira	Dr. Hélio	

(*) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **22-1-2004**;
- Designação da Comissão: **23-1-2004**;
- Instalação da Comissão: **26-1-2004**;
- Emendas: **até 28-1-2004** (7º dia da publicação);
- Prazo final na Comissão: **22-1-2004 a 4-2-2004** (14º dia);
- Remessa do processo à CD: **4-2-2004**;

- Prazo na CD: **de 5-2-2004 a 19-2-2004** (15º ao 28º dia);
- Recebimento previsto no SF: **19-2-2004**;
- Prazo no SF: **de 20-2-2004 a 4-3-2004** (42º dia);
- Se modificado, devolução à CD: **4-3-2004**;
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 5-3-2004 a 7-3-2004** (43º ao 45º dia);
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **8-3-2004** (46º dia);
- Prazo final no Congresso: **22-3-2004** (60 dias).

A Presidência esclarece ao Plenário que a Comissão Mista que acaba de ser designada deverá tomar suas deliberações de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 14 do Regimento Comum, ou seja, os votos dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados deverão ser tomados em separado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, ocupo a tribuna no dia de hoje para falar da situação das rodovias brasileiras. Gostaria de iniciar por uma das mais antigas, talvez a mais extensa do País, a BR-101.

Sou Senador por Rondônia, onde moro há quase 30 anos, mas nasci no Estado de Santa Catarina e sei que, ano passado e também este ano, o Senador Leonel Pavan e a Senadora Ideli Salvatti, ambos de Santa Catarina, já se pronunciaram sobre a duplicação da BR-101, de Palhoça, no Estado de Santa Catarina, logo depois de Florianópolis, até Osório, no Rio Grande do Sul, o Estado de V. Exª, Presidente Paulo Paim.

Essa rodovia registrou, no ano passado, o maior número de acidentes com vítimas fatais. Tive oportunidade, nos feriados de final de ano, de passar por ela, dirigindo. Saí de Brasília, fui até o Rio Grande do Sul, onde minha mãe mora há quase 30 anos, na cidade de Capão da Canoa. Fui criado à beira da BR-101, no Município de São João do Sul, em Santa Catarina. Enfrentei, no final do ano, um engarrafamento de 25 quilômetros entre Palhoça e Tubarão.

Natural de Santa Catarina e hoje, com muito orgulho, Senador por Rondônia, Estado que me acolheu, faço um apelo às autoridades brasileiras, especialmente ao Ministro dos Transportes e ao Dire-

tor-Geral do Dnit para a necessidade urgente de duplicar essa rodovia. Nesse período de férias, de veraneio, só Camboriú – cidade onde o Senador Leonel Pavan foi Prefeito, se não me falha a memória, por três vezes – recebe mais de um milhão de pessoas. E se estabelece o caos na BR-101, na parte ainda não-duplicada, entre Palhoça e Osório, no Rio Grande do Sul, um trecho de aproximadamente 300 quilômetros. Foram quase 200 vítimas fatais no ano passado.

Lembro que a BR-101 é a rodovia do Mercosul, por onde são transportadas cargas do Uruguai e da Argentina para todos os Estados brasileiros.

Gostaria de falar, agora, das BRs do meu Estado. Durante o ano passado, devo ter feito quatro ou cinco pronunciamentos, falando da situação caótica das rodovias federais em Rondônia. E começaria pela BR-429: extensa, com quase 400 quilômetros, sai do entroncamento da BR-364, na cidade de Presidente Médici, passa pelas cidades de Alvorada, São Miguel, Seringueiras, São Francisco e vai até Costa Marques, na fronteira com a Bolívia. A BR-364 e a BR-429 ainda têm 80% de sua extensão sem pavimentação asfáltica; as pontes são de madeira, não existem as de concreto, e este período de inverno, de chuvas intensas na Amazônia, vira um verdadeiro caos.

Ontem, o ex-Prefeito de Costa Marques, Élio Machado de Assis, telefonou-me à tarde, dizendo que caíram duas pontes, uma no quilômetro seis, de Costa Marques ao centro do Estado, a cidade de Presidente Médici, e outra no quilômetro dezoito. As comunidades ficam isoladas, sem combustíveis e até sem gêneros alimentícios; pessoas doentes, que precisam de tratamento, ficam sem condições de serem transportadas por ambulância até os maiores centros, Porto Velho ou Ji-Paraná.

Então, apelo às autoridades federais e ao Governador do Estado – que tem a delegação da BR-429 e a quem não faço nenhuma crítica, porque tem feito um trabalho exemplar na área das estradas estaduais – para que agilizem as obras em curso.

Quero fazer um agradecimento justo ao Presidente Lula, ao Ministro José Dirceu, que se empenhou também nessa tarefa, ao Ministro dos Transportes e ao Diretor-Geral do Dnit pela liberação de R\$12 milhões, no final do ano passado, para a construção de pontes e recuperação da BR-429, dinheiro que acredito seja suficiente.

Que o Governo do Estado, em parceria com o Dnit, mesmo neste período chuvoso, possa executar, o mais rápido possível, as obras de reconstrução das

pontes e de manutenção da BR-429, tão importante para as cidades que citei e para a imensa população da região, que merece viver com dignidade.

Também a BR-421, que liga Ariquemes a Campo Novo, passa por Monte Negro e dá acesso a Buritis, tem alguns trechos sem pavimentação, o que, neste período, representa transtornos para a população não só dessas cidades como da área rural de vasta região.

Quero, no entanto, concentrar-me, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, na BR-364, espinha dorsal do Estado de Rondônia, pois recebe toda a safra de soja do Mato Grosso para o porto de Porto Velho, o qual tive a grata satisfação de inaugurar durante o meu governo. Construímos o porto graneleiro no rio Madeira, na cidade de Porto Velho, que faz o escoamento da safra de grãos de Rondônia e do Mato Grosso para o porto de Itaquatiara, para embarcar em navios de grande calado. No período de chuvas, a nossa BR fica totalmente esburacada, danificada. O problema vem do ano passado, pois passou-se o ano de 2003 sem que fosse totalmente recuperada. Um pequeno trecho, com a participação do V BEC, sem que houvesse necessidade de licitação, foi restaurado. Mas a maior parte dessa BR, tão importante para o nosso Estado, começa o ano sem que tenha sido restaurada. Há um trecho, próximo à cidade de Ariquemes, que há mais de dois anos está totalmente esburacado e danificado e ainda não foi recuperado.

O trecho de 300 quilômetros entre Porto Velho e a divisa do Acre, Porto Velho – Abunã, também está em situação lastimável, causando transtorno aos caminhoneiros, ao transporte de passageiros, ônibus, táxis, bem como aos veículos leves de passageiros.

Entre Abunã e Guajará-Mirim, cidade histórica do nosso Estado, um trecho da BR-425, uma BR um pouco mais curta, de aproximadamente 180 quilômetros, também está totalmente esburacado.

Em síntese, as rodovias federais do Estado de Rondônia estão com muitos problemas.

Percorri quase seis mil quilômetros neste final de ano, passando pelas rodovias brasileiras, e não vi, à exceção do trecho que citei referente à BR-101, entre Palhoça e Osório, no Rio Grande do Sul, nenhuma BR nas condições em que estão as BRs do Estado de Rondônia.

Era esse, Sr. Presidente, o apelo que eu gostaria de fazer sobre as BRs do meu Estado, porque causam prejuízos muito grandes. Um caminhão que fazia duas, três viagens por semana, de Sapezal, no Mato Grosso, ao porto graneleiro, em Porto Velho, no meu

Estado, hoje está fazendo apenas uma viagem por semana, com prejuízos, estourando pneus, quebrando peças. Afora o transtorno que o transporte de passageiros tem causado para a comunidade do meu Estado.

A BR-319, que vai de Porto Velho a Manaus, no Estado do Amazonas – o problema é antigo; não faço nenhuma crítica ao Governo atual, porque já vem de outros governos a situação dessa BR –, tem uma extensão de 800 quilômetros e hoje está transitável em apenas 170 quilômetros, de Porto Velho a Humaitá, no Amazonas. O restante está totalmente intransitável. Hoje, o transporte de Porto Velho à capital do Amazonas, Manaus, está sendo feito apenas por via aérea e fluvial – barcos e aviões.

Faço um apelo ao Ministério dos Transportes, ao Diretor-Geral do Dnit, a todas as autoridades do setor rodoviário brasileiro, para que olhem com atenção também para a restauração da BR-319, que liga Porto Velho à cidade de Manaus, no Amazonas.

Encerro, Sr. Presidente, pedindo atenção especial para esses pontos que citei relativos às BRs que ligam Rondônia a outros Estados brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sibá Machado por vinte minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, Sr^{as}s e Srs. Senadores, Senador Valdir Raupp, do Estado de Rondônia, sempre preocupado com as questões daquele Estado e de todo o Brasil, quero fazer um breve comentário a respeito de uma nova modalidade de assentamento de reforma agrária criada no final do ano passado, no finalzinho de dezembro, pelo então Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, e pelo Presidente Nacional do Incra, Dr. Rolf Hackbart.

Escrevi este pronunciamento, que passo a ler, porque, falando de improviso, poderia deixar escapar alguns pontos que considero muito importantes.

Se muito do que escreveram Karl Marx e Friedrich Engels parece para alguns fora do tempo e obsoleto, continua atual a afirmação de que a propriedade privada dos meios de produção é ainda o principal elemento de formação das classes sociais e de seus principais conflitos, e o problema da concentração da terra talvez seja a sua versão mais antiga.

Podemos afirmar que lutar pela defesa e expansão de seu território é um fator inerente às espécies vivas do planeta, como foi muito bem e científicamente

formatado pelo geógrafo alemão Friedrich Ratzel com o conceito de “espaço vital”.

Em relação à ocupação e à reprodução do espaço agrário pelo grande capital, impuseram-se as regras da grande propriedade de terras, seja para produção, seja para acumulação, alijando completamente dessa propriedade a parcela social que compõe a força de trabalho.

Essa situação moldou o cenário das lutas sociais camponesas pelo direito de propriedade da terra. Muitas vezes, a linguagem usada para responder às reivindicações em várias partes do mundo foi a violência.

Hoje, no Brasil, para o Governo Lula, a reforma agrária vem num contexto de negociações e faz parte de uma palavra de ordem maior, que é o ordenamento territorial. O ordenamento é, na prática, um planejamento da ocupação e de uso do solo e dos recursos naturais de um determinado espaço territorial. Para a efetivação dessa visão estratégica de ocupação e de uso do território, o diálogo entre os diversos segmentos sociais e públicos é o caminho natural, transformando o processo num verdadeiro pacto sócio-político.

Na Amazônia, o ordenamento territorial torna-se ainda mais estratégico. Como região produtora de matéria-prima em grande escala, como minérios, principalmente do complexo de Carajás, recursos florestais, com destaque para madeiras nobres, por meio de exploração predatória, e produtos agropecuários do modelo extensivo e recursos hídricos como matéria-prima para geração de energia, a ocupação dessa região se fez por meio de grandes projetos e investimentos que não incorporaram a produção familiar e comunitária como fator importante no processo de desenvolvimento.

Consolidou-se o espaço vital da grande propriedade com características sociais excludentes e degradantes dos recursos naturais e com alto grau de concentração de terras, inclusive terras públicas griladas.

Por outro lado, é indiscutível a necessidade de obras de infra-estrutura na região, como a hidrelétrica de Belo Monte, a hidrelétrica do rio Madeira, o asfaltamento da BR-163, a hidrovía do rio Madeira, a interligação Brasil–Peru via Estado do Acre, e o gasoduto de Urucu, entre outros, como os programados no PPA 2004/2007.

Esses investimentos vão interferir inevitavelmente na situação sócio-ambiental da região. Por isso precisamos estabelecer alguns critérios mínimos para o crescimento ordenado na Amazônia a fim de evitar a repetição do padrão de ocupação até então

predominante. Entre os critérios mínimos, podemos citar:

A conciliação entre a economia e o meio ambiente, com responsabilidade administrativa na utilização dos espaços naturais. Hoje existem tecnologias apropriadas geradas pelas instituições de pesquisas brasileiras que permitem uma adequada produção sustentável. Não são poucos os exemplos de exploração florestal, empresarial e comunitária por meio de manejo sustentável de alto padrão internacional. A produção pecuária semi-extensiva, de maior produtividade, por meio do manejo e enriquecimento de pastos diminuiu a pressão antrópica nos recursos de solos e florestas.

Outro critério é estabelecer a fórmula capital público mais capital privado mais a inclusão do capital comunitário como padrão de desenvolvimento, tanto em vantagens nos investimentos quanto no direito de propriedade rural. Isso implica que os investimentos em qualquer ordem, sejam públicos ou privados, devam levar em consideração o capital comunitário como um parceiro econômico muito importante. É fundamental que a alta produção do complexo mineral compartilhe a rentabilidade e os ganhos gerados e assim gere melhorias nos indicadores sociais regionais, como uma reformulação na política nacional de royalties.

É importante que o abastecimento de determinados setores industriais, como o da produção de ferro-gusa, com demanda por carvão vegetal para queima nas caldeiras de produção seja realizado pelo capital comunitário, por meio da produção florestal de cultivo com mão-de-obra familiar.

O mesmo podemos dizer para os setores agropecuário e hidrelétrico, entre outros. Para cada atividade e investimento público ou privado devemos observar se o capital comunitário tem acesso aos benefícios gerados pela rentabilidade, se está incluído na cadeia produtiva e se tem direito de acesso à terra e à propriedade.

Nesse contexto, sendo agora o capital comunitário um importante vetor do crescimento nacional, o destino das terras para o capital comunitário é, sem dúvida, estratégico para esse novo modelo de desenvolvimento. Assim, a reforma agrária deverá ser o primeiro passo do novo ordenamento territorial.

Em relação à reforma agrária, a filosofia também deve sofrer uma readequação em todo o Brasil, levando em consideração as especificidades de cada região. Na Amazônia, a reforma agrária foi caracterizada pelos Projetos de Colonização (PC), e os Projetos de Assentamento Dirigidos (PAD), voltados para a

agropecuária com módulos padrão, em média, de 100 hectares.

A visão militar de integrar para não entregar utilizou os projetos de colonização e os assentamentos, em geral, como forma de ampliação das fronteiras agrícolas na Amazônia, minimizando a demanda de terra no sul do País, acelerando a migração. Esses projetos faliram enquanto resposta econômica, aumentaram o desmatamento, as queimadas e a degradação dos solos e, por fim, contribuíram para a reconcentração da terra e o inchaço das cidades, a proliferação de favelas, o desemprego e a miséria. Enfim, esses projetos serviram para ampliar ainda mais o chamado espaço vital da grande propriedade no Brasil e, principalmente, na região amazônica.

A partir da década de 80, com as lutas promovidas pelos povos da floresta, foram criadas várias modalidades de assentamento, tais como os Projetos de Assentamento Agroextrativista, os Paex, os Projetos de Desenvolvimento Sustentado, os PDS, e as Reservas Extrativistas, as chamadas Resex. Todos esses numa clara contraposição ao modelo implantado pela ditadura militar de assentamento agropecuário.

Já os Projetos de Desenvolvimento Sustentável, os Projetos de Assentamento Extrativista e as Reservas Extrativistas procuram a conciliação entre o modo de vida local e tradicional com o novo, o moderno, que são as novas tecnologias voltadas para o desenvolvimento sustentado, buscando uma relação de troca com o mercado nacional e internacional. Porém, dentro da filosofia de uso dessas modalidades, o foco econômico é a produção não madeireira. Nesse caso, tais modalidades sofreram o desinteresse imediato governamental, o baixo grau de tecnologias para a produção, a baixa liquidez de seus produtos e o constante risco da biopirataria, que contrabandeia amostras e conhecimentos das populações tradicionais.

Podemos afirmar, ainda, que os projetos de colonização e de assentamento agropecuário implantados até meados dos anos 80 e os mais recentes, os assentamentos extrativistas e os assentamentos de desenvolvimento sustentável, apesar de intenções históricas distintas, possuem em comum a não valorização do principal produto florestal da região, a madeira.

Nos primeiros, a madeira é identificada como forma de capitalização imediata para o investimento em pasto e nos roçados da propriedade. Isso na melhor das hipóteses, já que grande parte é queimada completamente.

Nas modalidades mais recentes, como os Resex e os PDS, a madeira não é considerada como

fonte de renda e produção, levando esse recurso a ser objeto de exploração ilegal por meio da chamada garimpagem florestal.

Ora, o setor florestal na Amazônia produz, sem apoio efetivo das esferas públicas, mais de 30 milhões de metros cúbicos por ano, com apenas 4% dessa produção sendo certificada, manejada e voltada para o mercado internacional, e cerca de 85% dessa produção voltada para consumo nacional.

A produção florestal de regiões tropicais aponta para o crescimento contínuo, seja pelo aumento do consumo seja pela redução de áreas disponíveis, podendo o Brasil assumir a liderança e a excelência do setor, com geração de empregos, distribuição de renda e a propriedade na base da cadeia.

E se estudos realizados pelo setor florestal do Ministério do Meio Ambiente indicam que é possível, em três anos, ampliar em 100% a produção florestal de forma sustentável, penso que a economia florestal da Amazônia é sem dúvida uma importante atividade capaz de conciliar produtividade com sustentabilidade.

Um fator de extrema importância é que a economia florestal é também capaz de garantir a inclusão do capital comunitário na cadeia produtiva, permitindo uma perfeita equação entre o capital público, por meio de florestas públicas e assentamentos florestais, no apoio à pesquisa, na geração de tecnologia e na formação e extensão florestal, nos financiamentos diferenciados e infra-estrutura adequada para essa produção; o capital privado, com o manejo florestal nas reservas legais das grandes propriedades, implantação de indústrias florestais para maior agregação de valor da produção e na conquista de novos mercados, e o capital comunitário, na contribuição de oferta de madeira manejada oriunda das florestas nacionais, de futuros e atuais assentamentos e até mesmo na pequena indústria beneficiadora.

O perfeito uso dessa equação, que é a soma entre capital público, capital privado e capital comunitário, no desenvolvimento da economia florestal resultará em um virtuoso processo de inclusão social, integrando ao máximo os elos da cadeia produtiva, em que a terra para exploração esteja prioritariamente para o capital comunitário e o processamento desse produto esteja prioritariamente para o capital privado e o capital público, buscando os meios de facilitar e simplificar o desenvolvimento da equação.

Esses fatores nos impõem pensar novamente nas modalidades de assentamentos de reforma agrária na Amazônia, buscando agora uma solução intermediária entre a reforma agrária com características regionais, a preservação ambiental e o desenvolvi-

mento econômico, nacional e local. O Governo Federal, por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente e do Incra, lançou o Projeto de Assentamento Florestal, o PAF.

O PAF propõe agora uma nova produção madeireira, por meio do manejo comunitário, absorvendo como assentados as famílias da região, evitando-se ao máximo a migração, já que o crescimento vegetativo de nossa região vem aumentando em relação à migração de outros Estados. Os módulos terão tamanho conforme o adensamento das espécies e a média de exploração por hectare/ano de cada Estado da Amazônia. No Acre, o Incra já disponibilizou 320 mil hectares para implantar os primeiros PAFs, que comportarão imediatamente o assentamento de mais de 1.200 famílias. Toda a produção será absorvida pela indústria madeireira instalada e por novas empresas de outras regiões, que manifestam interesse em razão da oferta de madeira sem o custo dos conflitos sociais e ambientais de outras regiões da Amazônia.

Outro fator positivo do PAF é a sua aplicação em áreas degradadas, com o reflorestamento de espécies nativas e de algumas exóticas que poderão ser canalizadas para a indústria madeireira tradicional, para a indústria de papel e celulose, para a indústria siderúrgica, com a oferta de carvão vegetal, e para as termelétricas, na oferta de combustível, por meio do cultivo de palmas e de outras espécies para a produção de biodiesel e até o aproveitamento de muitas oleaginosas nativas.

O importante para o sucesso econômico da reforma agrária é associá-la ao restante da cadeia produtiva, ou seja, a um comprador imediato. Tradicionalmente se esperou da reforma agrária sua auto-organização econômica, na qual a cooperativa planta, beneficia, industrializa, transporta e comercializa. Isso é possível, mas demanda mais tempo, não é automático, e apenas algumas poucas delas conseguiram tais objetivos.

O PAF é um bom exemplo do nosso Governo de como poderemos fazer um ordenamento territorial na Amazônia, minimizando a geração de conflitos por terra, incluindo milhares de famílias no processo produtivo, garantindo a sustentabilidade dos nossos recursos e de qualquer outro investimento. Com certeza não é a única forma existente para se alcançar os resultados citados, mas incorpora desde o começo a filosofia e os conceitos inovadores capazes de permitir o crescimento do nosso espaço vital, da pequena produção comunitária e familiar.

Por fim, acreditamos na reforma agrária. Acreditamos na sua viabilidade econômica, social e ambiental.

tal, na sua contribuição para o ordenamento do território da Amazônia e para o crescimento do País e da paz no campo. Para isso devemos adotar daqui para a frente a equação $K = P^1 + P^2 + C$, onde K é o capital, P^1 é o poder público, P^2 é o capital privado e C é o capital comunitário. Enfim, incluir definitivamente o capital comunitário no processo de desenvolvimento do Brasil e principalmente de nossa região.

Sr. Presidente, eu fiquei muito feliz em saber que, no dia 4 de fevereiro, o Presidente Lula vai criar os primeiros quatro assentamentos experimentais no Estado do Acre. Convido V. Ex^a a participar do evento porque acredito que ele pode, agora, de forma definitiva, resolver a crise da relação entre empresas madeireiras, o Poder Público, as leis ambientais e, principalmente, os posseiros.

Foram muito tristes os episódios ocorridos no Estado do Pará durante aquela crise. Ontem, tivemos conhecimento pela imprensa de que dezesseis madeireiros foram presos pela Polícia Federal e outros dezesseis estão sendo procurados. O Município de Anapu vive um estado de guerra, com pessoas desaparecidas e conflitos de toda ordem. Eu penso que está na hora de dar um basta nessa situação.

Tenho dito que interessa a todos ganhar dinheiro, não somente ao empresariado. Para isso, precisamos apenas trabalhar, e todos querem uma oportunidade. A experiência da empresa Ouro Branco, inaugurada no Município de Capixaba, no Acre, já conquistou um vasto mercado na China, na Europa e em outros lugares. Então, se essa empresa precisa de madeira, temos agora quatro comunidades com madeira certificada, legalizada, estabelecida segundo os parâmetros da lei e fiscalizada pelo Ibama. Vamos fornecer o produto a essa empresa, que já tem **know-how** de indústria, transporte e comércio e vai absorver parte dessa compra. Estamos fazendo o primeiro casamento perfeito entre o setor empresarial madeireiro e a exploração comunitária.

Portanto, encerro dizendo que, se a companhia Vale do Rio Doce precisa hoje de carvão vegetal, podemos implementar o cultivo de espécies para fornecer-lhe o produto. Se precisa também de biodiesel, pois vai substituir o óleo por esse combustível, não precisa comprar um palmo de terra; basta fazer um contrato de compra direta com o pessoal da reforma agrária. Assim, acredito no sucesso definitivo do nosso Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Agradeço a tolerância pelos minutos que excedi.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Senador Sibá Machado, a Presidência felicita V. Ex^a pelo bri-

lhante pronunciamento. Compartilho das suas preocupações, mas acredito ser perfeitamente possível, com projetos bem elaborados, conciliar o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente. Agradeço também a citação de projetos tão importantes, como as usinas do Madeira, as hidrovias de Rondônia e do Acre, e também o gasoduto Urucu–Porto Velho.

Durante o discurso do Sr. Sibá Machado, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero usar a palavra neste momento para tratar de dois assuntos. Não há como eu vir à tribuna e não falar da história já surrada e tão malhada do dito acordo da reforma da Previdência. Quero dizer, Sr. Presidente, que, em nenhum momento, ataquei desta tribuna, de forma pessoal, o Presidente da Câmara dos Deputados. Apenas relatei os fatos do acordo firmado no Senado da República, de que participei, juntamente com o Presidente Sarney e todos os Líderes, para aprovação da PEC paralela.

Utilizei nesta Casa, ontem, um termo usado pelo próprio Presidente da Câmara, ou seja, esta convocação será um escândalo se não for votada a PEC da Previdência, que garante paridade, transição, subteto e que os aposentados por invalidez, os portadores de deficiência e os que têm doença incapacitante praticamente não paguem 11% de contribuição; garante também a inclusão da dona de casa e o não-pagamento pelo desempregado do percentual de quem está na ativa para manter o vínculo com a Previdência. Eu apenas, Senador Eurípedes Camargo e Senador Valdir Raupp, que preside a sessão, relatei como o acordo foi construído. Comentei até que os Líderes Aloizio Mercadante e Tião Viana indagaram se eu queria um documento do Presidente da República dizendo que seria aprovada, como acordamos, a PEC nº 77. Eu disse que não seria necessário, mas mesmo assim recebi o documento do Ministro Berzoini, em nome do Governo. Apenas relatei os fatos.

Lembro-me ainda da época em que eu era sindicalista, Senador Valdir Raupp e Senador Eurípedes Camargo. Quando um acordo era aprovado na Assembléia, eu assinava e dizia aos trabalhadores: o que está acordado agora é lei; se alguém entrar na Justiça contra o acordo, querendo rompê-lo, deponho

contra ele. Eu o fiz. Enquanto fui sindicalista, o acordo sempre foi cumprido. Houve uma única vez, mas, ao final, a pessoa retirou a ação contra o acordo.

Para mim, palavra dada é questão de honra, de ética, de princípio, e eu não posso participar de uma farsa. Foi dito que a PEC paralela era uma farsa para dar uma desculpa àqueles que votaram na PEC nº 67. Não participo de farsa. Se a PEC nº 77 não for aprovada como foi acertado, inclusive com a redação desses assuntos que citei, com a participação do Ministro Berzoini, estou fora. Prefiro encerrar a minha vida parlamentar com este mandato a participar de uma farsa.

Quero ainda acreditar na palavra do Senador Tião Viana, que me ligou ontem, às 21 horas, e disse: "Falei com o Ministro José Dirceu. Fique tranquilo, porque a posição do Governo é de total apoio à PEC paralela". Por que, então, se criam as contradições?

O Senador Eurípedes Camargo estava comigo na reunião que realizamos ontem, às 18h30min, na Presidência do Senado, em que estiveram presentes representantes de setenta entidades, que demonstraram também preocupações a respeito de onde estaria vindo a ordem para não dar prioridade à PEC nº 77. Afinal, esse é o único motivo desta convocação.

Como vamos explicar à sociedade, pelas palavras dos Presidentes das duas Casas e do Presidente da República, que o Congresso foi convocado extraordinariamente por causa da PEC nº 77, que garante direitos aos trabalhadores, e que ela não será votada?

Como eu disse ontem, se fosse para não votar a PEC paralela e para quebrar o acordo, que dissessem: "Não vamos convocar o Congresso, porque o acordo está quebrado". Assim, pelo menos, a população não seria taxada duas vezes: por não ter o benefício das mudanças positivas da reforma e ainda pelo pagamento da convocação extraordinária.

De fato, esse é um escândalo. Foi isso que eu disse ontem. Não fiz ataque pessoal a ninguém, como não é da minha história parlamentar. Nunca fui daqueles que ficam nessa, por exemplo, de "devolve ou não devolve o dinheiro". Nunca entrei nessa polêmica e não quero entrar. Faço a minha história parlamentar em cima de idéias, de projetos. Tenho orgulho de dizer que sou autor do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Igualdade Racial, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, das principais leis de política salarial já aprovadas nos últimos quinze anos neste País, que passaram pelo Congresso. Sou autor, junto com o Deputado Inácio Arruda, do projeto de redução de jornada de trabalho, que mais cedo ou mais tarde se tornará uma realidade. Na Câmara apresentei mais de

setecentos projetos e, aqui no Senado, já apresentei mais de cem, sendo que uma meia dúzia já foi aprovada e está se transformando em lei.

Faço a minha vida parlamentar assim e não em briga pequena, de questiúnculas pessoais e debates infundados, sem o mínimo de razão, de ataques pessoais entre esse ou aquele Parlamentar. Faço esse esclarecimento, porque não fiz e não farei nenhum ataque pessoal a nenhum Senador ou Deputado.

Porém, o acordo que firmaram comigo, eu o cobrarei durante os oito anos em que permanecer nesta Casa, a não ser que Deus me leve antes. Se isso acontecer, vou conversar lá no céu. Essa PEC nº 67 será a PEC da mentira, a PEC da malandragem. Não admito ser enganado. Isso não admito.

Confio – digo mais uma vez – na palavra do Presidente da República, na palavra do Ministro José Dirceu e na palavra do Líder Tião Viana, que me disse ontem à noite que o Governo vai dar prioridade à PEC paralela e que ela será votada. Se isso não acontecer, de fato será o caos, Senador Ramez Tebet. Sei que V. Exª trabalhou muito e que só votou a favor da PEC nº 67 por causa do compromisso com a PEC nº 77.

Ontem, conforme eu dizia, o Líder Tião Viana me informou que José Dirceu garantiu que não são reais as informações que estão chegando. Estou torcendo para que realmente não sejam verdadeiras. Estou dizendo que não participarei de farsa nenhuma. Vou manter na íntegra o compromisso que tenho com a sociedade.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Concedo um aparte a V. Exª, Senador Eurípedes Camargo. Em seguida, concederei aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Senador Paulo Paim, V. Exª reafirma suas posições. Eu diria que, na verdade, a reforma da previdência foi uma das propostas mais discutidas, inclusive no Governo passado, quando teve início, e foi aprovada por este Governo, com a nossa participação. Durante toda a discussão, feita com transparência, em vários momentos, com a vinda de Ministros, ficou sinalizado aquilo que poderia ser negociado, a reforma da previdência possível. E assim houve um acordo sobre o que seria possível ser votado naquele momento. Foi o que ocorreu, de uma forma transparente, tranquila, negociada, com posições divergentes, mas na tentativa de construir um consenso. Esta é a missão, a função do Parlamento: juntar os contrários, encontrando

os denominadores comuns, diante das visões diferenciadas. A importância do Parlamento é justamente a sua capacidade de lidar com as questões sob vários ângulos, sempre procurando uma equação, a fim de extrair o retrato da sociedade. Trata-se de uma negociação, em que compete aos políticos encontrar saídas. Eu diria que encontramos a saída negociada possível naquele momento, da qual todos fomos avalistas. E todas as posições acabaram reunidas em um consenso, senão geral, pelo menos da maioria, com relação àquilo que foi negociado e que havia condição de ser aprovado. Assim, todos somos avalistas desse processo. E, aí, a minha preocupação é que, em uma situação como esta, o que fica em cheque são as instituições. As questões comparativas e ideológicas que havia naquelas discussões, agora, para mim, deixaram de existir. O que está em cheque, agora, é a instituição, o Parlamento, o Executivo. E isso me preocupa, pois as instituições são fundamentais porque representam o guarda-chuva da sociedade. No entanto, é preciso que haja regras, para que elas também não matem o indivíduo. Por isso, precisa haver essa discussão, essa composição, para poder manter viva a chama desse processo, que é a essência da democracia. Portanto, somos avalistas desse processo, que agora vemos com muita tristeza. Não quero acreditar – assim como V. Ex^a – que não se chegue a bom termo no acordo estabelecido por esta Casa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Eurípedes Camargo, cumprimento V. Ex^a pelo aparte e aproveito para cumprimentar também o Senador Sibá Machado pelo pronunciamento de ontem. V. Ex^as pedem simplesmente que o acordo seja cumprido.

Tenho a impressão de que alguns Parlamentares, às vezes – e a questão não é partidária –, ficam receosos de darem sua opinião, preocupados que, com isso, possam ter problemas. Creio que não há problema algum. Já consultei 90% dos Parlamentares do Bloco de apoio ao Governo, e todos disseram o mesmo: “Acordo é para ser cumprido”. Dois até me disseram – do que discordo, pois considero um exagero –, por exemplo, que o problema estaria na regra de transição, que poderá representar um gasto para o Governo. Mas, se isso foi acordado, que se cumpra. O próprio Ministro Ricardo Berzoini me disse que discordava, mas que entendia que acordo é para ser cumprido: “Já que fui vencido e que me mandaram dar o aval de que era para cumprir esse acordo, que se cumpra”. Foram as palavras do Ministro Ricardo Berzoini. O Senador estava na reunião quando S. Ex^a disse que acordo é para ser cumprido.

Fico feliz em saber que 90% dos Parlamentares que consultei – não do PT, mas do Bloco de apoio ao Governo – disseram-me que será um escândalo se o acordo não for cumprido. Mas quero deixar muito claro aqui que fiquei feliz ontem à noite, quando o Líder Tião Viana contou-me que conversou com o Ministro José Dirceu e que S. Ex^a teria dito que, da parte do Governo, o acordo está cumprido e que é para se dar prioridade à votação da PEC nº 77.

Esperamos, então, que possamos sair desse impasse com tranquilidade e cientes do dever cumprido e que isso não vire mais uma novela. Afinal iniciamos o debate da reforma da previdência no início do ano passado, estamos no início do segundo ano, e, daqui um pouco, essa matéria vai ser motivo de discussão durante todo este ano. No meu entendimento, deveríamos ter resolvido essa questão e ter entrado no que chamamos de pauta positiva, já que essa é a vontade da Nação, e não em um debate interminável de um acordo que, conforme alguém disse, poderá não ser cumprido.

Antes de conceder o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Ramez Tebet, devo assinalar que alguém já me disse que tudo isso não é verdade, que a Câmara vai votar e que o que está ocorrendo é fruto de um **lobby** feito pelas grandes empresas que têm interesse na previdência privada. Elas querem criar esse impasse, para que surja um desconforto entre as duas Casas e o Executivo, e, de repente, não se vota mesmo. Afinal, da forma como ficou a proposta aqui no Senado, estamos, na verdade, incentivando a previdência pública, ou seja, a população verá que a previdência pública é importante e é viável também pela redação dada pela PEC nº 77.

Concedo o aparte ao Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim, esse vai ser assunto corrente aqui no Senado. Creio que o será para toda a Casa, para V. Ex^a principalmente, pelo seu passado de luta, pela atuação permanente em defesa dos trabalhadores da iniciativa privada e do setor público. V. Ex^a granjeou admiração do País. A sua bandeira de Parlamentar é essa. Eu o conheci defendendo os trabalhadores, defendendo o salário mínimo, defendendo os direitos dos trabalhadores da iniciativa privada e daqueles que prestam serviços ao Poder Público. Temos que debater, e o Senado deve ter a maior serenidade possível. Quero me dirigir ao Presidente da Câmara dos Deputados e, por intermédio dele, a todos os Deputados. Quem conhece o Senado da República sabe que o Senado nada tem contra a Câmara dos Deputados. Não vamos permitir que terceiros aproveitem nossos

discursos ou nossas frases para alimentar um confronto inexistente entre as duas Casas que compõem o Congresso Nacional. O Presidente da Câmara merece todo o nosso respeito. A Câmara realizou seu trabalho, e o Senado, como Casa Revisora, fez o seu trabalho. Nós, os Senadores, estamos pedindo aquilo que os Deputados, mesmo se não o estejam fazendo explicitamente, pedem por intermédio de suas Lideranças. Estão de acordo com a reforma. E é isto que me espanta: se todos estão de acordo, se as Lideranças partidárias da Câmara concordam com a emenda que vai amenizar a reforma da previdência em alguns de seus aspectos tidos como os mais duros, por que a apreciação da matéria não está avançando? É essa a grande indagação. Está nas mãos do Presidente João Paulo dar andamento ao projeto. Ainda não vi o primeiro passo. Dêem o primeiro passo! Esse é o nosso apelo. V. Ex^a falou na transitoriedade, que é um aspecto importantíssimo da PEC paralela. Conheço gente que não se aposentou por dez dias, cinco dias ou um dia. Vamos imaginar isso! O que significa isso? Uma pessoa sonha a vida inteira, mas, vinte e quatro horas antes de seu sonho se realizar, não pode mais se aposentar porque está faltando um dia, porque faltam horas, minutos. A PEC paralela é de uma importância sem igual. Estou citando um caso. Ainda há a questão da paridade, a do subteto. Tudo está previsto ali. Não se pode arrumar subterfúgio. Se a PEC paralela é o carro-chefe da convocação, o Presidente de uma das Casas, como é o Deputado João Paulo, tem que reunir todas as matérias constantes da pauta da convocação e dar-lhes andamento. Dou um exemplo: sou Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, e está na pauta a Lei de Falências. O que fiz? Coloquei em andamento a Lei de Falências, para ser discutida e votada em tempo hábil. As medidas provisórias já foram incluídas na pauta. Por que a emenda paralela está parada? Eis a grande indagação. Não podemos ficar com essa história de não envolver o Governo. Temos que envolver o Governo, sim. Temos de envolver o Poder Executivo, sim. Por quê? Porque aqui foi dito que o Poder Executivo concordava com ela. Não ouvi uma palavra do Presidente Lula, mas ouvi palavras de quem o representa, garantindo a votação da PEC paralela. Portanto, está em jogo algo sério em política que se chama "compromisso assumido". O que V. Ex^a não quer – e disse muito bem que ninguém quer – é ser ilaqueado em sua boa-fé. Isso é inadmissível, Senador Paulo Paim! Mas não falo – e nem V. Ex^a fala – por uma questão pessoal. V. Ex^a invoca essa questão, mas fala, como eu falo, como outros falam, como falam os Senadores

Eurípedes Camargo e Sibá Machado, em nome dos servidores públicos, para os servidores públicos, a fim de minimizar injustiças. Senador Paulo Paim, vamos falar a verdade: ninguém esperava, mas o Governo obteve uma grande vitória na reforma. O que é isso? O Governo passado não conseguiu fazê-lo, porque quem detém o poder hoje impediu. O assunto é doloroso, porque, quando se fala em previdência, fala-se da vida das pessoas. A palavra está com V. Ex^a, e este acabou não sendo apenas um aparte. Perdoe-me.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Entendo.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Quando V. Ex^a fala desse assunto, V; Ex^a fala por toda a Casa. Quando pedimos um aparte, como peço a V. Ex^a, é porque temos de tirar algo que está dentro de nós e chamar isso à ordem. A política é feita por homens de respeitabilidade. Os políticos precisam ser acreditados pela Nação, pelo povo, pela sociedade. Afiramos algo à sociedade, e, quando digo "nós", falo dos Poderes. A convocação extraordinária está custando R\$50 milhões e não existiria, como afirmei ontem da tribuna, pelas outras matérias que foram colocadas em pauta. Ela existiu por causa da PEC da previdência. Então, vamos cumprir o acordo, vamos honrá-lo. E, para honrá-lo, vamos dar o primeiro passo. Se derem o primeiro passo lá, acredito que os homens públicos, que os Deputados vão votar aquela PEC por unanimidade. Não foi ela assim votada no Senado?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Ramez Tebet, cumprimento V. Ex^a e quero dizer que concordo na íntegra com o seu pronunciamento. E vou um pouco além. Embora eu possa parecer repetitivo, quero apresentar novamente este dado. O Senador Eurípedes Camargo estava comigo ontem na Presidência, quando recebemos representantes de 70 entidades de servidores públicos. E o que eles nos disseram: "Na Câmara estão dizendo que as entidades estão com alvo errado; não é a Câmara que não quer votar". E vou dar os dois fatos. Eles ouviram isto ontem reunindo-se com os Líderes da Câmara dos Deputados, com a presença do Presidente da Câmara: "Vocês estão com o alvo errado, não é a Câmara que não quer votar". Muito bem! Converso com o Líder Tião Viana, que conversa com o Ministro José Dirceu, em cuja palavra eu confio e muito. O Líder Tião Viana liga para a minha casa ontem às 21 horas: "Paim, o Ministro José Dirceu garante que o Governo está empenhado e quer que seja votada, sim, a PEC nº 77 durante o recesso". E daí? Vou usar a expressão: "Quem está fazendo jogo sujo?". Alguém está fazendo jogo sujo. Não é a Câmara, não é o Executivo.

Quem está fazendo esse jogo? Alguém está fazendo jogo sujo e está nos deixando nessa situação embarracosa, constrangedora, desgastante e muito ruim para as duas Casas. Alguém está mentindo. Essa é a verdade. E temos que saber quem é, se existe um terceiro no meio. Confio plenamente na palavra do Ministro José Dirceu, confio plenamente na palavra do Líder Tião Viana e confio na palavra, que me foi passada ontem por parte das entidades que me visitaram, do Presidente João Paulo.

E como é que eu fico? Esse é o impasse. Eis o fato, eis a questão. Alguém, eu diria, está fazendo jogo sujo. Quem é, não sei. Quero descobrir. Se é um **lobby** de grupos que querem efetivamente não permitir que a previdência pública seja fortalecida, que consigamos excluí-lo. Então, quem sabe, vamos botar a culpa neles e vamos votar a PEC da Previdência, já que, pelo que percebo, é a vontade do Palácio, é a vontade do Senado e, pelo que me disseram ontem, é a vontade também da Câmara.

Enfim, podem ter certeza de que estou torcendo mais do que ninguém para que o acordo seja cumprido na íntegra.

Eu ia falar hoje, Sr. Presidente – sei que meu tempo já terminou –, sobre a questão das quotas nas universidades e sobre o Estatuto da Igualdade Racial, que está pronto para ser votado, tanto aqui no Senado quanto na Câmara, mas, como o meu tempo mais uma vez se voltou ao bendito debate sobre a previdência, vou fazer esse discurso na segunda-feira. Por isso, não vou dá-lo como lido.

Desde já, agradeço a tolerância de V. Ex^a, já que ultrapassei cinco minutos do meu tempo, mas os apartes brilhantes dos Senadores contribuíram para que saímos de forma respeitosa desse impasse entre Câmara, Senado e o Poder Executivo, e podemos atender aos interesses dos trabalhadores, votando, no máximo até o final de fevereiro, a PEC nº 77, que garante direitos aos servidores.

Era o que eu tinha dizer. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valdir Raupp) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, por cessão do Senador Augusto Botelho.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, venho a esta tribuna hoje para rápidas considerações sobre um tema que vem sendo há longo tempo debatido tanto pela Câmara como pelo Senado da República, e também

consta da pauta da convocação extraordinária. Trata-se da reforma do Poder Judiciário.

No momento em que vão se iniciar, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, as audiências públicas, no momento em que a magistratura do País está envolvida em um processo de desgaste – recente pesquisa de opinião pública coloca tanto o Poder Judiciário quanto o Poder Legislativo como as duas instituições mais desgastadas do País –, quero prestar um homenagem aos juízes do Brasil.

Começo, citando as belas palavras de Rui Barbosa, nosso grande mestre:

A ninguém importa mais do que à magistratura fugir do medo, esquivar humilhações e não conhecer covardia. Todo bom magistrado tem muito de heróico em si mesmo, na pureza imaculada e na placidez que a nada se dobre e de nada se tema, senão da outra justiça, assente, cá embaixo, na consciência das Nações, e culminante, lá em cima, no juízo divino.

Presto minhas homenagens aos juízes do Brasil, no reconhecimento de que são eles os guardiões da lei e os cultores do sistema democrático. Pelo respeito que tenho – eu, que venho do exercício da advocacia – ao poder imaculado dos que aplicam a boa justiça, tomo a liberdade de fazer uma ligeira apreciação sobre o funcionamento do Poder Judiciário em nosso País.

As atenções se voltam para o Congresso, convergem para a exaustiva análise de um dos mais centrais temas de nossa República: as questões que envolvem a administração da Justiça e o sistema em que se estrutura o Poder Judiciário. É imperioso, diante disso, passarmos uma borracha no velho ditado que diz que a Justiça é falha, tardia, restrita, que a Justiça beneficia mais os ricos que os pobres. Precisamos acabar com isso. A reforma do Judiciário tem que mostrar o contrário disso.

Nós estamos vislumbrando um Brasil hoje com novos horizontes, de modernidade institucional e política, que não mais admite conviver com mazelas do passado, cujo corolário na esfera da Justiça é a inefficiência e a morosidade das instâncias judiciais em nosso País. A Justiça tardia não é Justiça. Precisamos, portanto, ver o que temos que fazer para que ela seja rápida, para que ela seja também eficiente.

São esses os objetivos principais da reforma do Poder Judiciário. Que a Justiça atinja a todas as camadas da sociedade. Que acabemos com aquele ve-

Isto ditado de que a Justiça só existe para os ricos e não existe para os pobres. Vamos levar a Justiça para mais perto do cidadão.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a complexidade social brasileira, os novos nichos do mercado de trabalho na área do Direito, o empreendedorismo que ganha intensidade no País, a interdependência entre o nosso sistema econômico e as economias contemporâneas acabam convergindo para a esfera dos tribunais, na forma de expansão dos conflitos e litígios. As disputas irrompem com rapidez, tenacidade e volume cada vez maiores. E a Justiça tem de dar respostas cada vez mais rápidas. Por isso, aquele axioma a que me referi, de autoria do grande Rui: "Justiça tardia não é Justiça", não pode mais vigorar, há de ser apagado em definitivo das páginas do nosso sistema jurídico. A existência de uma democracia em que a liberdade de ir e vir, embora sagrada, gera inevitáveis litígios entre os transeuntes da cidadania exige e pressupõe um Judiciário forte, presente, ágil, eficiente e digno de confiança.

Todavia, sabemos que são muitos os obstáculos que se impõem às prerrogativas do Judiciário no Brasil. A falta de pessoal e as deficiências infra-estruturais, a precariedade dos sistemas e métodos de ação, a existência de um fluxo quase infinito de instâncias, o cipoal legislativo que confunde e desagrega acabam entupindo as instâncias judiciais, ocasionando um acúmulo de processos, e, consequentemente, a Justiça administrada por 10, 15, e até 20 anos de atraso em relação ao início das demandas. O que fazer? Promover mudanças substantivas nos códigos processuais, simplificando e enxugando as instâncias. O Brasil de hoje não suporta o cipoal burocrático de ontem. As recorrências, os múltiplos recursos que se sucedem às decisões acabam fazendo com que a Justiça ande em círculos, ou seja, permanecendo no mesmo lugar.

É incrível, e assusta, a constatação de que somente 25% dos brasileiros têm acesso à Justiça, e que os processos chegam a ficar 30 anos à espera de julgamento.

Números tão desalentadores tornam-se um pouco mais compreensíveis, mas nem por isso aceitáveis, quando lançarmos o olhar sobre o funcionamento do Judiciário brasileiro. A sobrecarga de processos nas instâncias superiores, por exemplo, salta aos olhos. Apenas em 2002, o Supremo Tribunal Federal examinou por volta de 87 mil causas, uma média de 42 processos por ministro. Em 2003, foram quase 100 mil, dos quais 90% correspondem a recursos que podem ser decididos em primeira instância.

Em termos de lei processual, reconhecemos que o advogado faz a sua parte. A base da Justiça, portanto, cumpre sua tarefa. Mas o percurso é complicado. À medida que o processo vai se aproximando do topo do edifício judiciário, mais moroso e pesado vai se tornando o sistema decisório.

Reverter esse quadro exige uma otimização de estruturas, a dinamização de processos e a valorização do profissional do Direito. Qualquer idéia de reformar implica democratizar a Justiça, trazer para ela as milhões de pessoas que estão excluídas, contemplando os princípios de independência do Judiciário, como um dos três Poderes Constitucionais. Significa que o Poder Judiciário carece de condições técnicas, operacionais, humanas e, sobretudo, racionalidade estrutural, a fim de tornar a Justiça mais acessível, mais rápida, mais barata, mais sólida, enfim, mais democrática.

Para chegarmos a essa meta, o exercício operacional e técnico do Judiciário exige um funcionamento amparado no que houver de mais moderno para a agilização dos processos – tarefa que se torna dependente irremediável da informatização.

O Poder Judiciário sofre da carência de juízes. O Poder Judiciário haverá de alargar os seus quadros, sob pena de continuarmos a assistir ao acúmulo de processos em mãos de poucos juízes. É claro que, com todas essas mudanças estruturais responsáveis, a adoção de mecanismos requer debate apurado acerca das garantias de segurança oferecidas e da própria fiscalização empreendida.

Esses diagnósticos são conhecidos. O que precisamos é adotar soluções. E essas soluções terão que vir rapidamente. Essa reforma do Poder Judiciário já se arrasta há muito tempo no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, há medidas rápidas que podem ser tomadas, medidas que estão ao nosso alcance e que não dependem de outros fatores mais complicadores; às vezes não dependem, por exemplo, sequer de recursos orçamentários. São aquelas medidas imprescindíveis, que todos os ministros, todos os juízes, todos os que operam o Direito reconhecem. Por exemplo, o excesso de recursos processuais na legislação brasileira. É preciso, portanto, diminuir esses recursos processuais. E esses recursos processuais, para serem diminuídos, dependem de reformas nos códigos processuais. E isso, positivamente, não depende de qualquer recurso financeiro ou de qualquer recurso orçamentário.

Eu diria que uma reforma do Judiciário mais urgente e premente pode ser sintetizada na palavra "recursos": diminuição dos recursos processuais e mais

recursos para que a Justiça brasileira se estruture melhor, mais recursos humanos e recursos materiais para que os juízes do Brasil possam efetivamente fazer a boa aplicação da lei.

Em relação aos recursos processuais, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, uma das questões mais debatidas é a da súmula vinculante. Esse é um assunto controverso, em relação ao qual a classe jurídica do País se divide: uns são a favor da súmula vinculante; e outros, sob a alegação de que ela atrela, amarra o juiz e impede, às vezes, a boa aplicação do Direito e da Justiça, manifestam-se contrários à aplicação da súmula vinculante.

Mas recente estatística demonstra que os nossos tribunais estão carregados de recursos interpostos justamente pelo Poder Público, e a maioria deles dizem respeito a questões tributárias e previdenciárias, por exemplo.

Sou daqueles que entendem que a súmula vinculante não deve existir para aquelas questões que dizem respeito à alma humana, para as questões, por exemplo, de direito de família, para as questões penais. Mas, Sr. Presidente, vamos fazer a súmula vinculante para as questões previdenciárias, para as questões tributárias, questões mais frias, que, para serem analisadas, não levam ninguém a qualquer sofrimento, àquele avultamento que existe na alma de todo ser humano quando vai julgar, por exemplo, uma causa referente ao Direito de Família. Portanto, essas questões objetivas, processuais, deveriam, sim, ser admitidas sem estarem sujeitas a uma súmula vinculante, que não precisará, como tal, ser eterna; poderá ser modificada de acordo com a lei e com o que essa estabelecer.

Esta é uma questão, Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, que, sem dúvida alguma, devia ser tratada urgentemente: a questão da súmula vinculante. Só a adoção da súmula vinculante, não tenho dúvida nenhuma, para as questões previdenciárias, para as questões tributárias, para as questões processuais, aliviaria muito o grande volume de serviços que abarrotam hoje os nossos tribunais.

Mas eu sei que há outra questão controvérida, que vai ser alvo e está sendo alvo de muita discussão no mundo jurídico, que é o controle externo do Poder Judiciário.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, existem realmente na legislação atual mecanismos para uma efetiva fiscalização do Poder Judiciário. Penso que a mais bela construção do regime democrático é a independência e a harmonia dos Poderes, e que essa independência, através dos tempos, não será alterada

ou não seria alterada, Sr. Presidente, se, na composição de um Conselho, denominado Conselho Nacional da Magistratura, houver a predominância de membros da magistratura. Mas se os promotores já atuam perante as cortes, se os advogados atuam, por que não admitir nesse Conselho da Magistratura representantes do Ministério Público, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e representantes da sociedade, indicados pelo Congresso Nacional, mantida a maioria de membros da magistratura entre os membros do Conselho?

Penso que não estaríamos ferindo o princípio da independência e da harmonia dos Poderes. E nem desejamos – ninguém deseja – que esse controle externo possa ferir a liberdade de julgamento de um juiz, mas saber sobre sua conduta e controlar os atos administrativos do Poder Judiciário.

Estamos vendo casos – isolados, é bem verdade – que estão sendo averiguados, que estão nos noticiários e nas páginas dos jornais, e nem por isso a instituição está maculada. Em todas as instituições há, sim, as ovelhas negras; há os bons e há os maus. Felizmente, dentro do Poder Judiciário, quem com ele convive sabe que a maioria esmagadora de seus membros é composta de juízes que têm formação moral, são íntegros, honestos, preocupados com a boa aplicação e com a boa distribuição da Justiça.

No entanto, há aqueles que, infelizmente – e há em todas as instituições, como há na nossa –, perfilham um caminho indesejável pela sociedade, que não procedem com ética, mas desonestamente, vendendo as suas sentenças. Se há uma acusação, por que não averiguá-la por membros da própria sociedade?

Creio que não pode haver uma independência total. A independência no julgamento é diferente da independência quanto à conduta e aos atos administrativos. E não entendo, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que seja feito qualquer arranhão, se adotarmos esse Conselho Nacional da Magistratura ou esse denominado Conselho Externo, com representantes da nossa sociedade.

Temos que admitir que, hoje, o Poder Judiciário é peça importantíssima e fundamental para o bom exercício da democracia, para que possa haver uma boa aplicação da Justiça e sua democratização, para que ela possa chegar aos mais humildes, aos mais necessitados. Se o Poder Judiciário falha, o Estado de Direito desfalece; se tarda, o Direito se enfraquece e, com ele, os alicerces da nossa democracia.

O Brasil já reclama por uma Justiça integrada, forte, aberta, confiante e confiável, sem a apatia fúnebre dos grandes, pesados e imóveis aparelhos da bu-

rocracia, sem vícios ou amarras e, sim, com a disposição e a celeridade de um Poder onipresente, sem o qual qualquer aspiração do Direito não passará de utopia ou retórica. É preciso preparar a Justiça para o futuro, com as mentes antenadas ao presente e amparadas nos valores da nossa tradição democrática.

Se precisamos de uma reforma Judiciária, façamos a reforma possível. Vamos começar, por exemplo, modificando os nossos códigos, diminuindo os recursos processuais e adotando os mecanismos que forem possíveis e indispensáveis para a melhoria do sistema judiciário e para dar condições para que os juízes possam, efetivamente, cumprir a sua missão, que, no dizer de alguns, os homens tentam usurpar de Deus, que é a missão de julgar.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Valdir Raupp, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eurípedes Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, fico muito feliz por ter sido antecedido, nesta tribuna, pelo eminentíssimo Senador Ramez Tebet, jurista e, portanto, um homem que entende das leis e do Poder Judiciário.

Hoje, havia me proposto a iniciar a discussão sobre a reforma do Poder Judiciário, matéria que, no meu entender, tem o maior destaque nesta Casa e que deveria ter sido aprovada ao final da Legislatura passada, com o parecer do Senador Bernardo Cabral.

Costumo dizer que o Senador Bernardo Cabral não se reelegeu por conta do trabalho que desenvolveu, dedicando-se de corpo e alma a elaborar, em dois anos, um relatório capaz de dar ao Brasil uma reforma do Judiciário que refletisse os anseios dos Magistrados e da sociedade. S. Ex^a concluiu o relatório com muita competência, após ter percorrido o Brasil inteiro e ouvido todo mundo, pois audiências foram feitas à exaustão.

Portanto, não quero usar as minhas palavras, mas reportar-me a pedaços do relatório do Senador Bernardo Cabral, que considero uma peça sobre a qual se deve desdobrar e finalizar a reforma do Judiciário, ainda nesta convocação extraordinária se possível, ou então, no início dos trabalhos normais do Senado.

Temos que dar à Nação uma reforma, mesmo que ela seja parcial.

Inicialmente, quero dizer que, como democrata, entendo que há um princípio que não pode ser ferido: a independência dos poderes, fundamental para a democracia e para o sistema republicano.

A República e a repartição dos poderes foram criadas para tirar o poder dos monarcas que detinham os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. Iniciou-se com o Parlamento, para discutir o Orçamento e estabelecer como os reis iriam gastar o dinheiro. Posteriormente, surgiu o Judiciário.

Preocupa-me a criação pelo Poder Executivo de uma Secretaria da Reforma do Judiciário. Com todo o respeito ao Secretário e ao Ministro da Justiça, considero uma interferência do Poder Executivo nessa questão. Uma vez que a reforma é uma emenda constitucional e pode até ser feita com algumas legislações infra-constitucionais, caberia apenas ao Poder Legislativo, em consonância e em harmonia, como prevê a Constituição, com o Poder Judiciário e ouvindo a sociedade, propor as reformas de que o Judiciário precisa. Não há quem não reconheça a necessidade da reforma do Judiciário, mas, com certeza, ela não poderá ser comandada pelo Poder Executivo, porque as reformas que ocorrem naquele Poder são feitas por decreto do Presidente, que aumenta e diminui Ministérios, altera atribuições. No entanto, o Poder Judiciário, que deve ser prestigiado e preservado, tem sido vítima da própria legislação, lógico que pelas mazelas que, infelizmente, foram se acumulando ao longo dos anos.

Extrairei alguns pontos do relatório do Senador Bernardo Cabral. As causas da crise do Poder Judiciário foram sistematizadas da seguinte forma:

1. Estruturais:

- sistema judiciário complexo e obsoleto: há muitas justiças especializadas, muitas instâncias – quatro, para ser mais exato – e inúmeros tribunais;

- inexistência de uma Corte Constitucional: é necessário um tribunal exclusivamente constitucional, principalmente num país em que tudo se constitucionalizou;

- morosidade e deficiência espacial: há a necessidade de proximidade e de celeridade de atuação dos órgãos de primeira instância e do aperfeiçoamento do sistema de justiça alternativa e parajudicialidade;

- deficiência de controles: falta de cumprimento de prazos, de assiduidade e

de residência dos titulares nas respectivas comarcas;

– controle do Judiciário: necessidade de um sistema nacional de controle que superasse o corporativismo, sem expor o Judiciário à politização;

– número insuficiente de juízes. A proporção atual é de um juiz para 25 mil habitantes. A razão em países desenvolvidos é de um juiz para cinco mil habitantes. Veja bem, Sr. Presidente, no Brasil temos um juiz para 25 mil habitantes, quando o ideal, nos países desenvolvidos, é de um juiz para cinco mil habitantes. Há necessidade de incentivo para atrair as legítimas vocações para preencher o impressionante número de cargos vacantes na primeira instância.

Aliás, os pontos estruturais citados pelo Senador Bernardo Cabral foram elaborados por Diogo de Figueiredo Moreira Neto para os Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política da **Revista dos Tribunais** e merecem uma reflexão profunda.

2 – Funcionais:

– impropriedade das leis, abundância de leis, inadequação aos fatos que pretendem reger e mau confecção das leis. Pergunto: são os juízes que fazem as leis? Não, Sr. Presidente, quem elabora as leis são a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, é o Poder Legislativo.

– complicaçāo procedural, predominância do hermetismo, processualística sobrevalorizada, excesso de meandros técnicos e sistema irracional de recursos;

– deficiência do sistema de provocação, descaso do poder público na motivação, seleção e aperfeiçoamento dos membros essenciais da Justiça, notadamente nas defensorias públicas.

3 – Individuais:

– deterioração na formação acadêmica do bacharel, proliferação de faculdades sem bom nível científico, currículos deficientes nas matérias de direito público, falta de adequado rigor nos exames de ordem;

– carência na formação específica dos magistrados, seleção para a carreira por meio de concursos para ingresso nas escolas da magistratura, promoções condiciona-

das a cursos de reciclagem ou titulação em pós-graduação.

Na verdade, a maioria das causas foge à capacidade de resolução do Poder Judiciário e está no Poder Legislativo – que não elabora leis simplificadas, que tem uma produção exagerada de leis e que as altera a cada momento – e Poder Executivo – que não destina os recursos orçamentários adequados para que o Poder Judiciário possa funcionar. Está-se colocando o Poder Judiciário como bode expiatório quando, no fundo, é o Executivo que não dá um orçamento adequado e quando somos nós que não produzimos leis simplificadas e adequadas.

Temos, portanto, agora, a oportunidade, nessa reforma do Judiciário, de começar a melhorar, porque não é essa a reforma que vai resolver todos os problemas do Judiciário. Falarei do assunto mais adiante.

Não vou detalhar todas as outras causas especificadas, mas vou mencioná-las para reflexão e para desdobramento das discussões. São elas: a deficiência do ensino, a deficiência do sistema processual brasileiro, a insuficiência do número de juízes, a deficiência da produção jurídico-normativa.

Sr. Presidente, nunca é bem esclarecido para a população que quem mais atravanca os tribunais e até mesmo a primeira instância é o Poder Público. A maioria dos processos que estão nos tribunais, tanto nos tribunais federais, quanto no STJ e no Supremo, são originários do Poder Público.

O Senador Bernardo Cabral referiu-se ainda ao excesso de privilégios processuais dos entes públicos. Uma atenção maior é devida ao último tópico apresentado pelo juiz Aloisio Gonçalves de Castro Mendes quanto às prerrogativas e privilégios das entidades estatais. Tanto os prazos especiais para contestar e apelar quanto o reexame necessário se nos afiguram excessos processuais em benefício dos entes públicos. A necessidade efetiva e a justificativa técnica desses benefícios de prazos em quádruplo – quatro vezes mais que para um cidadão – e em dobro e duplo grau obrigatório de jurisdição para as lides em que esteja sendo vencido o Poder Público devem ser repensadas, justamente porque desapareceu o argumento fático que as sustentava, qual seja a deficiência estrutural da advocacia pública para fazer frente às demandas agitadas contra o Estado.

Por entender completamente superadas as causas desse tratamento diferenciado, incluímos entre as sugestões do nosso parecer, duas medidas eliminatórias desses benefícios. O princípio constitucional

da igualdade formal, de raiz aristotélica, impõe que o tratamento desigual de desiguais pressupõe efetiva desigualdade. O desaparecimento da alegada posição de inferioridade do Poder Público em juízo impõe que se recupere a isonomia processual plena na relação processual entre particulares e pessoas jurídicas de direito público interno.

Os abusos processuais da advocacia pública.

Mas o Estado, o Poder Público, concorre entusiasmaticamente para essa situação caótica. É irreparável a lição do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, segundo quem “a independência dos juízes e do Poder Judiciário, mais do que simples expressão da ordem técnica, representa um tema revestido de inegável densidade política. Isso significa que a magistratura não pode anular-se como poder político nem se deixar subjugar pelos que pretendem impor-lhe o vínculo da dominação institucional, convertendo e degradando o Poder Judiciário à condição de instância desqualificada, de submissão, reduzida, de maneira inaceitável em seu indispensável grau de independência e de liberdade”. Mas também é fato que esse receio se vem realizando pela mão decidida da advocacia pública, principalmente a federal. A advogada Cármem Lúcia Antunes Rocha proclama que “é necessário dar um paradeiro às procrastinações do Poder Público, useiro e vezeiro em postergar o cumprimento de decisões judiciais mediante o expediente, muitas vezes leviano, de interpor recursos que impeçam o trânsito em julgado”.

Na mesma linha, Roberto Armelim e João Roberto Egydio Piza Fontes assim se manifestam sobre essa conduta do Poder Público:

É plenamente sabido – quase fato notório – que essas esferas do poder político assim agem, no mais das vezes, com o claro objetivo de postergar o cumprimento de obrigações a que já foram condenadas pelas decisões judiciais que impugnam, beneficiando-se do efeito suspensivo de vários recursos e até mesmo ajuizando medidas de urgência para o mesmo desiderado de procrastinar o cumprimento do julgado. Não temos ciência, todavia, de decisões que tenham imposto a essas pessoas condenações por litigância de má-fé, por se valerem de recursos manifestamente procrastinatórios.

Portanto, Sr. Presidente, várias autoridades jurídicas defendem que quem mais emperra o Poder Judiciário é o Poder Público, o Poder Executivo municipal, estadual e notadamente o federal.

Um simples cidadão que ganha o direito à apsentadoria tem de ir à Justiça recebê-la e é orientado inclusive no guichê da Previdência a recorrer à Justiça. Em vez de o Governo procurar uma solução administrativa, ele encaminha o cidadão ao Poder Judiciário. Com isso, a grande maioria dos processos que estão atravancando os tribunais referem-se a recursos do Poder Público – leia-se Poder Executivo. Assim, se o Poder Executivo quer de fato colaborar para que a Justiça brasileira seja mais célere, atendendo melhor o cidadão, deveria começar não usando a litigância de má-fé com medidas simplesmente procrastinatórias.

Antes de concluir, tenho o prazer de conceder o aparte ao Senador Ramez Tebet, um jurista muito importante e renomado.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Mozarildo Cavalcanti, agradeço as palavras de V. Ex^a. Parece até que combinamos o assunto de que vimos tratar hoje. Eu também abordei alguns tópicos que V. Ex^a, com mais brilho do que eu, repete da tribuna, de forma didática. Realmente, V. Ex^a chega a um ponto importantíssimo. O Governo atual, do Presidente Lula, tem repetido que a Nação brasileira exige uma reforma que venha a melhorar o Poder Judiciário de nosso País, para que a Justiça atinja a sua verdadeira finalidade, que é a de alcançar a maioria dos cidadãos brasileiros, independentemente de poder econômico ou classe social, e ser rápida e eficiente. Um dos tópicos importantes é esse a que V. Ex^a acabou de se referir. Hoje, os tribunais estão abalroados de recursos interpostos pelo poder público, porque a ordem dada – e isso vem de governos anteriores – é a seguinte: “perdeu, tem que recorrer de qualquer maneira; deve-se usar de todos os recursos para não atender o direito do cidadão”. Esse procedimento não é para defender o Poder Público, não. Para defendê-lo, é diferente. Para isso, há uma regra geral. Ou seja, essas questões da vida, do cotidiano do cidadão, como V. Ex^a acabou de mencionar muito bem, ficam paradas no Supremo Tribunal Federal, nos tribunais superiores, tais como recursos para contar tempo de serviço de pessoas que estão requerendo apsentadoria, e que a Justiça de primeira instância já reconheceu. Depois de reconhecidos, têm de ir, novamente, para a segunda instância. Por que isso tudo? V. Ex^a tem razão. É preciso haver um dispositivo constitucional. Para essas questões, defendo a súmula vinculante. Nada seguiria adiante, eliminando, assim, o número de processos. Volto a repetir: quem conhece um pouco desse assunto, quem milita na advocacia sabe que um dos itens mais importantes da

reforma é a diminuição de recursos processuais. De forma que urge uma mexida nas leis adjetivas, quer dizer, nos códigos processuais. Esse já seria um grande avanço, para ajudar, realmente, a melhor distribuição da justiça em nosso País. Parabéns, cumprimento V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Como V. Ex^a disse, parece que combinamos. No início do meu pronunciamento, eu disse que me sentia muito honrado por ter sido antecedido por V. Ex^a na discussão desse tema. Na verdade, as minhas palavras foram nada mais do que está escrito no relatório do Senador Bernardo Cabral, a quem rendo as minhas homenagens e, repito, um homem que se dedicou, de corpo e alma e que, em dois anos apenas produziu um relatório pronto para ser votado – a Câmara levou dez anos para fazê-lo. Entretanto, no apagar das luzes, resolveram não votá-lo. Enviam-no novamente para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para discutirem agora se estabelecem um calendário até o dia 4, com a finalidade de receber sugestões para que o novo Relator apresente o relatório final.

Espero, conhecendo o novo Relator, que é o Senador José Jorge, que S. Ex^a aproveite todo o trabalho feito pelo Senador Bernardo Cabral. Obviamente – tenho certeza de que o Senador Bernardo Cabral não pretendeu ser perfeito –, alguma coisa poderá ser aperfeiçoada, ou mesmo atualizada, como estes pontos que V. Ex^a citou: súmula vinculante, limitação das possibilidades de recursos, reforma do Código de Processo – este um ponto fundamental, porque o atual permite uma variedade de recursos a qualquer cidadão e principalmente ao Poder Executivo –, o controle externo, que precisa ser melhor discutido. Analisemos: o Poder Executivo e o Poder Legislativo têm controle externo? Então, devemos pensar com muita isenção para fazermos uma reforma que não enfraqueça e não prejudique o Poder Judiciário.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Mozarildo Cavalcanti, volto ao aparte porque estou movido por um sentimento de justiça. V. Ex^a está fazendo justiça ao Senador Bernardo Cabral, à qual me associo. Considero uma grande perda para o Senado da República o fato de não termos o Senador Bernardo Cabral em nosso meio. S. Ex^a deixou um bom trabalho, o qual conheço. A relatoria agora está com o Senador José Jorge, que é um Senador cuidadoso e estudioso. Com toda certeza, avançaremos para votar aquilo que for possível para dar melhores condições aos nossos juízes. É preciso deixar bem claro que, quando falamos em reforma do Judiciário, não esta-

mos atacando a magistratura, com quem convivo e cuja integridade e capacidade conheço. Sei do sofri-mento de muitos juízes. Não podemos julgar uma classe só porque tem gente processada aqui e acolá. Isso é até bom para mostrar que as coisas estão mudando em nosso País. Antes não havia juízes na cadeia, nem respondendo a processos; hoje existem. Nem por isso vamos violentar o princípio da independência dos Poderes. Mas há regras. Também não pode o Poder Judiciário, nas questões administrativas, ficar isento de tudo. O que é isso dizer que está sujeito a fiscalização pelo Tribunal? Mas o que é que tem formar um Conselho? Os promotores já atuam junto ao Poder Judiciário, da mesma forma que os advogados. O que é que tem duas pessoas da sociedade, indicadas pelos Congresso Nacional, atuarem ali? Não vejo nada de mais nisso. A maioria será composta por juízes. Será até uma garantia a mais para o Poder Judiciário. A questão do controle externo é a seguinte, é aquela construção democrática, não é Senador Mozarildo? Não há nada mais bonito na democracia do que essa independên-cia dos Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário –, cada um em seu papel, etc. Mas temos que ver que a sociedade está evoluindo. É necessário manter esse princípio? Sim. Esse é um princípio permanente, não há outra forma, não há outra maneira. Mas quem faz o controle externo? Eis a pergunta. Então, não podemos chegar a esse ponto. Portanto, será muito melhor e dará mais isenção se esse Conselho Nacional da Magistratura não for composto só por juízes. Em sua maioria, sim, porque dará mais transparência. Penso que isso é do interesse da própria magistratura. Quero, mais uma vez, renovar meus cumprimentos a V. Ex^a e deixar aqui a minha homenagem ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Penso que essas ques-tões começam a ser discutidas com muita clareza, e isso é importante. Embora eu não tenha hoje uma deci-são já firmada com relação a esse controle externo, quero discuti-lo para me convencer de que é necessá-rio. E quero me convencer também do motivo pelo qual só o Poder Judiciário deva ter controle externo.

Se o Presidente permitir, dada a importância da discussão do principal tema da convocação aqui no Senado, que é a reforma do Judiciário, gostaria de ouvir a Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Senador Mozarildo Cavalcanti, seu tempo regimental já está se esgotando.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Em seguida ao aparte da Senadora, encerrarei.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Apenas desejo compartilhar com V. Exª a homenagem que faz. Sei da concepção trabalhada pelo Senador Bernardo Cabral tanto em relação ao controle externo quanto à súmula vinculante. Embora eu tenha posição diferenciada, reconheço o zelo com que S. Exª tratou o tema, o debate qualificado que tentou viabilizar, a disciplina com que o fez, a honestidade intelectual com que trabalhou. Lembro que uma das motivações que impediu a aprovação do documento àquela época não foram as divergências sobre a chamada concepção programática da reforma, mas o tempo em que ela tinha sido debatida. Por isso é, no mínimo, feio, quase ridículo para esta Casa dizer à sociedade que a convocação do Senado fechará o debate sobre a reforma do Judiciário. Durante a convocação extraordinária, até por obrigação de trabalhar, trataremos do tema, mas sabemos que, por ser de alta complexidade, dificilmente o seu debate será feito apenas nesse período. Se o for, acabaremos dando razão ao Senador Bernardo Cabral: S. Exª passou dois anos trabalhando, e pretendemos resolver em um mês.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Agradeço o aparte de V. Exª.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo que, hoje, no plenário, começamos o debate do item que entendo o mais importante da pauta da convocação extraordinária: a reforma do Judiciário. A sociedade a deseja, mas devemos discuti-la com clareza, mostrando que não deve ser o Executivo o seu proponente.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, como oradora inscrita, por vinte minutos.

A SRª HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já fiz um requerimento à Mesa para que, no espelho da Ordem do Dia, distribuído aos Srs. Senadores, fosse retirado o meu nome do Bloco de apoio ao Governo, porque não sou mais filiada ao Partido dos Trabalhadores. Fui expulsa do PT e estou dedicando toda a minha energia militante, o meu coração socialista, a minha alma libertária para a construção de um novo partido, de um novo abrigo para a Esquerda socialista e democrática, que não é prisoneira dos cárceres do poder.

Como não fui atendida, solicito, mais uma vez, à Mesa que isso seja providenciado.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Senadora, conforme orientação da Mesa, primeiro é feito um pronunciamento público sobre o assunto.

V. Exª será atendida de acordo com o Regimento Interno.

A SRª HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Por favor, Excelência, fale mais alto.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Essa é a primeira informação oficial, pública, que recebemos sobre a saída de V. Exª do PT. Providenciaremos de acordo com o Regimento Interno.

A SRª HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Não, Sr. Presidente. Se V. Exª diz só esta segunda parte, “de acordo com o Regimento”, eu me contento, até porque a Liderança do PT já deve ter comunicado que estou fora do Partido.

Se V. Exª não tem conhecimento disso, está tudo muito bem. Solicito, mais uma vez – já o fiz por escrito –, providências, porque, repito, estou dedicando a minha energia militante para a construção de um novo partido, de um abrigo para a Esquerda socialista e democrática.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – V. Exª será atendida, com base no Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador João Capiberibe, por vinte minutos.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é sabido da reforma administrativa promovida pelo Presidente Lula. Antes da sua concretização, o Ministro Roberto Amaral pediu demissão do cargo, mas deixou plantada uma semente importante para a República brasileira, para a **res publica**, ou seja, para o interesse comum, para o cidadão que contribui com o imposto e não sabe, na maioria das vezes, em que é aplicado.

O Ministro deixou, na Internet, na página do Ministério da Ciência e Tecnologia, de forma destacada, o Projeto Transparência, que expõe, com informações detalhadas, todos os gastos do Ministério. Tive a curiosidade de pesquisar. Aliás, nós, brasileiros, estamos utilizando a Internet, com deficiência, para o controle social do Estado brasileiro.

O Estado brasileiro é perdulário, gasta mal o recurso do contribuinte. Há desvios de dinheiro público, falta de prioridade e muita corrupção, em que pesem os instrumentos de controle, como os tribunais de contas – alguns dos quais poderíamos denominar de “tribunais do faz-de-conta”, porque não controlam absolutamente nada e, ao contrário, acumpliciam-se nesse processo. A Controladoria-Geral da União, conduzida pelo Sr. Ministro Waldir Pires, tem feito

exaustivos levantamentos em algumas Prefeituras e comprovado o desvio de recursos públicos. No entanto, essas instituições não conseguem dar um basta ou pelo menos reduzir a corrupção em nosso País.

O Ministro Roberto Amaral colocou essa semente, que certamente se transformará em uma árvore frondosa, com frutos positivos para a sociedade brasileira. A sua passagem será lembrada para sempre, porque, na República, foi a primeira vez em que um Ministro ousou apresentar com detalhes as despesas de seu Ministério.

Vou dar exemplos do que significa transparência na Internet. Ainda há pouco, para analisar alguns empenhos, entrei na página do Ministério, que, como é sabido, tem várias instituições coligadas, entre elas, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em Natal e em São José dos Campos; o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o CNPq, a Finep. Comparei, então, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, a compra de água mineral. O galão de 20 litros de determinada marca, comprado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, em São José dos Campos, por R\$1,70, custou ao Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém, R\$2,65. Não há dúvida de que material se trata e do seu valor unitário.

Vejam a facilidade de pesquisa e de controle da execução orçamentária e financeira pelo Ministro da Ciência e Tecnologia. Esse é um exemplo rápido, que obtive em dez minutos, ao abrir o **site** do Ministério. Imaginem quando a sociedade brasileira resolver controlar este Estado corrupto e discriminador que é o Estado brasileiro. As instituições foram feitas para a minoria, mas agora a sociedade tem instrumento para controlá-las; poderá controlar até mesmo os gastos do Senado.

Tenho mais um exemplo do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos, que comprou uma unidade de cartucho de tinta para impressora, referência 51.645-A, por R\$ 59,09 a unidade. Em Natal, esse mesmo cartucho foi pago a R\$115,09. O que estou mostrando aqui é nada mais, nada menos, que o exemplo da eficiência, da transparência na execução dos gastos públicos, da exposição do orçamento público na Internet. Não há mais dúvida. O difícil é a sociedade se apropriar desse instrumento. Nossa dificuldade é convencer inclusive a mídia de que não precisamos mais sair correndo, buscando informações quando se tem, de forma transparente, os gastos publicados na Internet. Basta abrir o computador e pesquisar.

Quero destacar que esse projeto é novo e se iniciou no Ministério da Ciência e Tecnologia em dezembro do ano passado, mas precisa ser aprimorado.

Tenho aqui o empenho de compras do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, em Manaus, que detalha a quantia de pouco mais de R\$6 mil para comprar peixe para alimentar ariranhas objeto de pesquisas; destaca o tipo de peixe, as espécies compradas para alimentar o beneficiário. Temos aqui uma descrição em que não cabe dúvida relativamente a essa compra feita pelo Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia. Consta, entretanto, que a administração central do CNPq comprou água mineral, cujo empenho não nos permite saber quanto foi pago nem qual a quantidade do produto. Apenas se diz que o valor unitário é 3.800 para atender à aquisição e fornecimento de garrafões de água mineral. É preciso dizer quantos garrafões e qual o volume. É preciso unificar essas informações, e isso é tarefa do novo Ministro.

Quero destacar a importância do novo Ministro da Ciência e Tecnologia e o acerto do Presidente Lula por ter escolhido o jovem Deputado Líder do PSB na Câmara, Eduardo Campos, para assumir o Ministério. Ontem estive durante uma hora e meia com o futuro Ministro discutindo exatamente o aprofundamento desse projeto, que é um instrumento poderoso de cidadania. O Ministro se comprometeu não só a manter como também a melhorar as informações na Internet, uniformizar essas informações para que o contribuinte, aquele que paga a despesa, que somos todos nós, possamos acompanhar os gastos pelo Brasil afora. O Ministro afirmou que vai publicar não apenas o Orçamento votado pelo Senado, mas também a sua execução orçamentária na medida em que ele for contingenciado pelo Executivo, caso haja contingenciamento, porque segundo o Ministro Antonio Palocci não haverá contingenciamento de despesas este ano. Mas se houver, vai estar na Internet. Depois vem o empenhamento da despesa. Esse projeto vale para Municípios, Estados, Judiciário, Legislativo.

O cidadão comum tem alguma dificuldade de compreender o processo de compras do Estado, do Município. Por isso essa transparência no uso do dinheiro público tem que se generalizar por todo o País. O Ministro se comprometeu ontem em dar um passo adiante no MCT. Primeiro, a transparência na compra, a licitação pública, o pregão na Internet, tudo isso com publicidade via Internet, que é um mecanismo muito barato, não tem segredo tecnológico. Depois, a liquidação da despesa. Esse é o passo decisivo que no meu Estado não concluímos porque encerrou-se o meu mandato. Todavia, uma vez empenhada a des-

pesa, não há segredo nenhum. É dinheiro público. O ministério vai colocar na Internet, Senador Mozarildo, a ordem bancária, ou seja, a liquidação da despesa. Dessa forma, não haverá mais dúvidas quanto à lisura na aquisição de bens e serviços ou de obras para o Poder Público, reduzindo enormemente a desconfiança, o descrédito que o cidadão tem no Poder Público. Esse descrédito tem fundamento porque se noticia que se rouba alimento da boca de criancinha, ou seja, rouba-se dinheiro da merenda escolar, rouba-se dinheiro da compra de medicamentos. Milhares de pessoas morrem porque não tem medicamento nos postos de saúde. Não é que não exista o dinheiro; o Brasil está entre as dez maiores potências econômicas. Temos uma carga tributária que chega a quase 37%; de cada 12 meses que nós trabalhamos, 4 meses vão diretamente para o Fisco municipal, estadual e federal; e esses 4 meses de contribuição do cidadão estão mal aplicados. Não se justifica que não haja dinheiro num posto de saúde para comprar medicamentos básicos; não nos referimos a medicamentos sofisticados para intervenções caríssimas de grandes centros cirúrgicos, nada disso; é medicamento para verminose, para anemia, para combater malária. Esses medicamentos faltam porque o recurso é desviado e as pessoas morrem à míngua. Não se justifica que este País tão rico, com um parque produtivo entre os dez maiores do planeta, tenha pessoas morrendo por falta de assistência mínima. O dinheiro existe, mas é desviado.

Esse método iniciado pelo Ministro Roberto Amaral vai ser continuado pelo novo Ministro Eduardo Campos, que vai avançar ainda mais. É preciso que esse procedimento se espalhe por todo o Governo do Presidente Lula, porque o PT, o Partido dos Trabalhadores, é um partido que sempre primou pela transparência nos gastos públicos e agora tem a oportunidade. O Presidente não precisa de lei, nenhum gestor público precisa de lei para tornar as suas contas transparentes. Fiz isso no Amapá a partir de decisão política.

Já mostrei aqui, o Senador Mozarildo presenciou, empenhos que retirei da Internet sobre compra de medicamentos pelo dobro do preço. Ontem mesmo eu mostrava um roteiro de como se pesquisar na Internet; porque o cidadão comum, quando entra na Internet, vai atrás de informação trabalhada, de informação produzida pelos jornais, pelas agências de notícias, pelas organizações não-governamentais, mas dados como, por exemplo, os da execução orçamentária, ainda não são habitualmente controlados por nós, brasileiros. Aliás, a República brasileira foi proclamada no final do

século XIX, mas, infelizmente, até agora não se realizou para a sociedade brasileira. A preocupação com o bem comum não se generalizou porque há um grau de exclusão social brutal no Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, afirmo que estamos nos entendendo muito bem com o Ministro Eduardo Campos. Esse compromisso, para nós, nos satisfaz plenamente. Tenho convicção de que o Ministério agora dirigido pelo Partido Socialista Brasileiro dará continuidade ao projeto, com a ousadia política de um jovem. S. Ex^a se comprometeu a manter não apenas esse projeto, mas outros, como, por exemplo, um projeto do nosso interesse e de toda a Amazônia referente às redes de ciência e tecnologia. Estábamos implantando esse projeto nas quatro pequenas universidades dos Estados de Roraima, Acre, Amapá e Rondônia. Para que fossem mantidos os laboratórios de ciência e tecnologia nas referidas universidades, o Ministro Eduardo Campos firmou o compromisso de dar continuidade ao projeto.

Concedo um aparte à Senadora Heloísa Helena.

A Sr^a Heloísa Helena (Sem Partido – AL) – Senador João Capiberibe, por razões quase óbvias é evidente que não farei nenhuma consideração sobre a reforma ministerial. Se o fizesse, eu acabaria iniciando um debate que V. Ex^a não merece ouvir. Sinto-me na obrigação de saudar a iniciativa de V. Ex^a, porque sou testemunha do seu esforço não apenas apresentando projetos, mas participando de disputas políticas internas da Bancada e debatendo várias vezes questões aparentemente simples, mas que são de interesse público, como a utilização das estruturas disponibilizadas financeiramente para os gabinetes e a experiência de V. Ex^a como Governador. Lembro-me que o Senador Jefferson Péres e eu, em várias reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, lutamos para que fossem cumpridas determinações do Regimento Interno da Casa e do Código de Ética, como a obrigatoriedade de que fossem publicadas no Diário Oficial as declarações de renda dos Parlamentares. Infelizmente, iniciativas como essa, criadas para democratizar a fiscalização, pela sociedade, do interesse público, como é o caso do Siafi, não atingem os seus objetivos, porque as pessoas necessitam de senhas especiais para acessar o sistema, precisam conhecer o sistema profundamente ou ter um assessor técnico para, de alguma forma, desvendar os mistérios de tantos números. Com certeza, o que V. Ex^a propõe, até à luz da própria experiência, garante ao cidadão a possibilidade de fiscalizar os gastos públicos. É claro que se trata de uma tentativa de democratização, porque o que está na le-

gislação em vigor é o papel do Congresso Nacional, o papel dos Poderes Legislativos. Existe tarefa mais nobre do que a fiscalização? Não conheço. Há muitas leis neste País. Não é à toa que a legislação brasileira é a mais avançada do mundo na área de saúde. A mais avançada do mundo! A Lei Orgânica da Assistência Social é uma verdadeira declaração de amor aos pobres, oprimidos, miseráveis e marginalizados. O problema é que existe um abismo entre a lei e a realidade de milhões de pessoas. Portanto, se exercêssemos a nossa nobre tarefa de fiscalizar as ações do Poder Executivo, estaríamos dando um passo extremamente importante. Mas sabemos como funciona o Congresso: emprega-se a corriola e esquecem-se os compromissos; esquecem-se, omitem-se, silenciam-se. Quem chega ao Congresso começa a se lambuzar no banquete farto do poder com cargos, prestígio e liberação de emendas, esquecendo-se completamente do seu papel. Portanto, o esforço que V. Ex^a tem envidado nesse sentido é de fundamental importância. Nos momentos de omissão, de cumplicidade, de silêncio, o cidadão comum, que efetivamente tem o papel constitucional de fiscalizar os atos públicos, poderá fazê-lo. Se o Congresso não o faz, a sociedade, de forma geral, ou o cidadão mais simples da periferia, ou o mais sofisticado, ou uma organização não-governamental, ou uma associação de moradores, uma paróquia, qualquer pessoa ou entidade terá acesso àquela informação que faz parte da sua vida cotidiana. Portanto, quero mais uma vez saudar V. Ex^a e testemunhar o seu esforço incessante seja na Bancada, seja no plenário, para sensibilizar esta Casa e os outros órgãos competentes, para que a transparência dos atos públicos seja uma realidade. Na verdade, transparência, controle externo e fiscalização são palavras muito fáceis de serem pronunciadas, mas, às vezes, não são operacionalizadas, porque possibilitariam ao povo desvendar os mistérios da administração pública, que alguns não gostariam de ver desvendados. Portanto, este é o meu testemunho da posição firme, persistente e perseverante de V. Ex^a em relação a um tema extremamente importante. Muito obrigada.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) –

Muito obrigado, Senadora Heloísa Helena. O aparte de V. Ex^a enriquece a intenção do projeto.

V. Ex^a aborda a necessidade de que o cidadão que paga imposto tenha o direito de saber para onde está indo o seu dinheiro. É um direito mínimo! Pagar imposto é um dever, uma obrigação; mas é um direito receber informações sobre o que é feito com os recursos destinados aos impostos.

É inacreditável que o nosso País não consiga suprir com medicamentos um posto de saúde; não consiga colocar merenda escolar numa escola, não consiga construir um prédio.

Há, hoje, no Ministério da Ciência e Tecnologia, o Empenho.

Observo a presença neste plenário da Deputada Janete Capiberibe, que apresentou o mesmo projeto na Câmara. Seria interessante se conseguíssemos agilizá-lo. Há um projeto tramitando no Senado desde o ano passado; está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O projeto tem relatório favorável do Senador Demóstenes Torres, porém não avança. Espero que logo que retornemos aos nossos trabalhos, a partir do dia 15 de fevereiro, possamos votá-lo.

Existe o Siafi, mas, como V. Ex^a disse, ele é cheio de códigos. É necessário um especialista para decodificá-los. No caso em questão, do jeito que está, não há necessidade de especialista. O cidadão sabe o que é um galão de água mineral, pelo qual se pagou R\$2,65 numa repartição pública, enquanto na outra pagou-se a metade do preço pelo mesmo produto.

Outra questão importante: o Ministro Eduardo Campos se compromete a tornar pública a liquidação da despesa. O que ocorre no Governo Federal com as emendas parlamentares? Essas emendas são um antro de corrupção, sim, e continuam a existir, mesmo que já tenham sido cassados vários parlamentares. Não há transparência. Imaginem uma emenda parlamentar – vou dar um exemplo do meu Estado – para a Ilha de Santana, para a construção de um centro de saúde. Suponhamos que a emenda seja aprovada, que o Empenho seja emitido, mas que o prefeito diga que não recebeu o dinheiro – porque várias etapas devem ser vencidas para se conseguir algum recurso de emenda parlamentar. Quando o Estado brasileiro – a União, os Estados federados e os Municípios – disponibilizar na Internet o empenhamento da despesa e a sua liquidação, acabará a justificativa. Ninguém vai poder negar que o dinheiro está na conta, porque será comprovado que a ordem bancária foi emitida.

Portanto, sei que esta é uma luta que vamos levar alguns anos para vencer, mas vamos conquistar esse benefício, a sociedade brasileira vai conseguir, porque, de acordo com a minha experiência como gestor público, como Prefeito de Macapá e como Governador duas vezes, o cidadão só sabe que tem que pagar o imposto, mas não tem como controlar o uso do dinheiro.

Estou trazendo esta experiência para o Senado e temos que transformá-la em prática republicana; temos que "republicanizar" o Orçamento público.

Finalmente, eu queria encerrar as minhas palavras destacando a presença do Sr. Alex Sandro, que está aqui conosco, Presidente da Juventude Socialista Brasileira, que é do meu Estado, e também a do Juliano Del Castillo. Eles estão participando de uma grande reunião da Juventude Socialista para instalar o segmento da igualdade racial.

Ontem tivemos um debate sobre a questão indígena antes da presença européia. É necessário que tenhamos consciência de que, aqui, todas as terras pertenciam à grande diversidade étnica que habitava as Américas e, particularmente, o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, o Sr. Eurípedes Camargo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, por 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, nesta semana ocupei duas vezes a tribuna. Numa delas, fiz um balanço do ano de 2003 – decepções e vitórias – e também avaliei as projeções e as possibilidades de 2004. Neste ano de 2004, todos nós estamos depositando muitas esperanças, mas não devemos esperar demais do ponto de vista orçamentário. O Brasil vai arrecadar R\$404 bilhões, mas vai pagar R\$164 bilhões só do serviço da dívida. Essa dívida está pesando enormemente nas costas de todos nós e é um peso muito difícil de ser levado pela nossa geração. É claro que isso vem da irresponsabilidade, eu diria, econômica das gerações passadas. Temos muito que agradecer às gerações passadas, inclusive a vida; se não fossem as gerações passadas, não estaríamos aqui. No entanto, o Brasil, nesse tempo todo, não se preocupou com dívidas.

Quando o Brasil se tornou independente, os portugueses tomaram dinheiro emprestado aos ingleses. Depois, num acordo de pai para filho, D. João VI permitiu que D. Pedro I declarasse a independência, desde que pagasse a conta aos ingleses. Foi a primeira dívida. Daí para diante, a dívida só fez crescer. Em algumas horas, o dinheiro ficou muito caro: pagávamos 20% sobre o dólar. Era terrível! Essa dívida ex-

trapolou e hoje ela é pesadíssima. Pagar R\$164 bilhões por ano praticamente neutraliza o Orçamento.

Então, a nossa solução não deverá ser de Orçamento, mas de exportações e do que pudermos cortar de despesas. E o que podemos cortar de despesas, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores? O que podemos fazer para que a nossa juventude não se sinta desalentada com a falta de empregos, nosso maior problema do momento? É preciso baixar o custo Brasil, é preciso diminuir a burocacia.

Eu falava, na terça-feira, aqui, que, na Austrália, é preciso dois dias para se implantar uma microempresa; no Brasil, levam-se cento e cinqüenta e nove dias. O custo de se instalar uma empresa no Brasil é várias vezes maior que o da Austrália. A burocacia, que é um hábito ibérico, sufoca o Brasil.

Será que há burocacia somente na área administrativa? Não, Sr. Presidente. A burocacia na Justiça é uma vergonha nacional. Os juízes estão sufocados num mar de papel. Transformamos a nossa Justiça em uma Justiça processual. O importante é protelar. Se um indivíduo cometer um homicídio hoje e tiver algum dinheiro, ele será julgado daqui a 30 anos, a não ser que caia no gosto da imprensa, pois, se isso ocorrer, a pressão fará com que seja diminuído o prazo.

E não culpo os juízes. A culpa é da sociedade que permitiu que a Justiça ficasse desta forma: extremamente burocratizada, sufocada, afogada num mar de processos.

Quem quiser um exemplo do que estou falando vá a uma Vara Judicial e observe o mundo de processos que há. São salas cheias de papel, e o juiz fica sufocado por uma agenda terrível. Em se tratando da Justiça Federal, ainda é pior, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores. Só na Receita Federal, no Ministério da Fazenda, há 4,5 milhões de processos aguardando julgamento. E a Justiça do Trabalho? Também está sufocada. Precisam ser reformuladas tanto a Justiça Comum como a Justiça do Trabalho.

Essas duas reformas estão chegando ao Senado. Já começam a tramitar. Vejam os senhores: há dez anos está o processo de reforma do Judiciário no Congresso, pois passou nove anos na Câmara dos Deputados e chegou em setembro passado ao Senado.

A oposição à reforma é grande no meio judicial. E por quê? Porque todo mundo diz que é preciso reformar, mas, quando chega a hora da reforma, pensa: a situação como está é conhecida; a outra poderá ser pior. E começam os anticorpos às reformas.

Trabalhei na reforma administrativa de 1967 com o Ministério Hélio Beltrão. Era assim mesmo.

Chegávamos a um Ministério, víamos que a burocracia era genérica e sabíamos que era preciso reformar. Todo mundo dizia que era preciso reformar, mas, quando apresentávamos a reforma, a grita era geral. Ninguém queria mudar a rotina conhecida.

Para V. Ex^{as}s terem uma idéia do que é a burocracia neste País, imaginem só: já foi abolido, por decreto, duas vezes, o reconhecimento de firma, mas tente pegar um documento qualquer – mesmo que seja para levar para o Governo – para ver se o cidadão não diz que é preciso reconhecer a firma. É a falta de confiança nas pessoas. E o cidadão se sente – é um atavismo brasileiro – na obrigação de transferir sua responsabilidade para outro. Então, quem atesta não é uma pessoa que tenha fé, e um funcionário público qualquer podia fazê-lo pelo decreto. Não! É preciso ir ao cartório, porque aí a responsabilidade passa a ser do cartório.

Temos a burocracia na cabeça, e essa burocracia está entravando o Brasil e aumentando o custo. Para V. Ex^{as}s terem uma idéia, um processo de falência de uma empresa nos Estados Unidos e na maioria dos países da Europa demora um ano; no Brasil, esse mesmo processo leva dez anos para ser concluído. Isso se reflete em quê?

Agora, vejam a malícia e – e eu diria até – a malandragem dos financistas. Como isso demora, como tem esse custo, vai para os juros. Quem vai tomar dinheiro emprestado tem que tomar uma parcela por conta da demora das soluções.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, esta Casa vai ter muita responsabilidade e precisa estar imbuída dessa responsabilidade na reforma do Judiciário, que temos que fazer durante essa convocação. Já estamos ouvindo e estamos prestando muita atenção aos depoimentos das autoridades que estão sendo chamadas. Hoje mesmo, o Ministro Nelson Jobim deverá estar prestando informações a esta Casa sobre a reforma do Judiciário.

E há também a Lei de Falências para ser votada nesta convocação. E, com toda certeza, nos próximos dias, estará aportando ao Congresso a reforma da lei trabalhista. São coisas importantes que temos que fazer. É claro que o corporativismo vai pesar e que haverá protestos, discussões, mas é preciso que se faça. Saltamos de 12% para 12,4% de desemprego. E não pode haver nada mais degenerativo, nada mais deprimente, nada mais ofensivo a um ser humano do que não se sentir útil, do que não ter emprego.

E, quando falamos em emprego, não estamos contando como subemprego os empregos de pessoas que terminam cursos superiores e vão ganhar R\$200,00 ou R\$300,00. Hoje mesmo, recebi o telefo-

nema de um correligionário da Paraíba que estava desolado, porque a filha, que terminou de fazer graduação e pós-graduação, foi em busca do primeiro emprego, mas lhe ofereceram apenas R\$200,00 de salário inicial. São oferecidos R\$200,00 para uma pessoa com pós-graduação!

A verdade é que continuamos com um outro complexo: o complexo da graduação e, agora, da pós-graduação. As carreiras técnicas de bombeiro e de eletricista estão dando muito mais resultado, como emprego, do que as carreiras de bacharéis, de doutores e tudo o mais.

Então, é preciso que o Brasil entre nos trilhos do desenvolvimento. E, para entrar nos trilhos do desenvolvimento, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é preciso que desburocratizemos as rotinas e façamos deste um País mais ágil. Isso custa caro ao Brasil, custa caro ao futuro e prejudica, principalmente, os jovens que estão chegando ao mercado de trabalho e que precisam ter mais facilidade nas ações, na sua missão trabalhista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Sr. Senador Mozarildo Cavalcanti enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o absurdo abismo que separa ricos e pobres no Brasil, configurador de nosso índice de concentração da renda quase sem paralelo no mundo, é causa primordial dos deprimentes quadros de fome, doença, miséria, indigência que se observam nos mais variados quadrantes do País e que constituem ofensa intolerável à dignidade da pessoa humana.

A tragédia representada por essa perversa desigualdade na distribuição da riqueza entre os brasileiros assume contornos e tonalidades tão chocantes que nem mesmo a mais conservadora das mentalidades, por mais anacrônica ou petrificada que seja, ouaria contestá-la, ou mesmo menosprezá-la.

Afinal, a triste realidade não está apenas estampada nas frias estatísticas apuradas pelas pesquisas sociais e socioeconômicas realizadas pelos diversos institutos. Ela está, há muito, escancarada e gritante, clamando sob nossos olhos. Irrompe nos cenários das nossas grandes cidades, exibindo-se tanto nas periferias quanto nos seus palcos centrais. Perdura nos inúmeros bolsões de atraso que ainda existem em nossa zona rural. E, mais recentemente, avança

sobre as cidades de médio e de pequeno porte. Não há cortina ou véu que consiga mais esconder ou disfarçar o choque cotidiano de uma sociedade profundamente dividida e, todavia, obrigada a conviver e cruzar seus caminhos opostos nos mesmos espaços.

Nosso País ingressa no novo século ostentando, ainda, a chaga de dezenas de milhões de compatriotas sobrevivendo abaixo da linha da pobreza. Focos de trabalho escravo subsistem não apenas no vasto interior, mas também em segmentos da produção industrial e do setor de serviços, novas denúncias vindo à tona com desanimadora regularidade. Não se logrou, tampouco, dar cabo da exploração do trabalho infantil, a despeito dos ingentes e permanentes esforços de vigilância e repressão realizados pelas autoridades. Uma enorme parcela da população economicamente ativa está ocupada no trabalho informal, desprovido de qualquer salvaguarda legal e previdenciária. O miníguardo salário mínimo constitui o salário máximo que um dilatado contingente dos trabalhadores que têm carteira assinada consegue auferir.

Esse quadro social, marcado por tantas deformações, resulta, sobretudo, das mazelas verificadas ao longo do nosso processo histórico, ao qual não faltou a ignomínia da escravatura, e tem como evidentes elementos complicadores a extensão continental de nosso território e um crescimento demográfico que só nas últimas três décadas abandonou a trajetória explosiva. A migração das populações rurais para os centros urbanos, que hoje concentram 80% da nossa massa demográfica, evidencia a falta de condições de sobrevivência condigna no campo, ao mesmo tempo em que acarreta a expansão desordenada das periferias das cidades, desprovidas da infra-estrutura necessária para abrigar, dar trabalho e oferecer os serviços sociais básicos a esse contingente de migrantes.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{os}s e Srs. Senadores, se não conseguimos, até hoje, alterar de modo substancial os indicadores de nossa realidade socioeconômica tão profundamente injusta e desigual, é forçoso reconhecer, de outra parte, que se vêm multiplicando, nos últimos tempos, as políticas públicas e as iniciativas na esfera privada tendentes a assegurar mudanças de fundo nesse quadro. E, não menos importante, vem-se cristalizando, na opinião pública, uma nova compreensão quanto à natureza dessa problemática e uma nova perspectiva no que concerne à melhor abordagem para enfrentá-la.

Essa mudança de enfoque é justamente o tema de interessante artigo de autoria do jornalista Augusto Marzagão publicado pelo Correio Braziliense. Segundo Marzagão, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva soube bem captar a nova postura do conjunto da sociedade brasileira face aos problemas da miséria e da fome “que ainda avultam na variada paisagem deste País cronicamente emergente”.

Hoje, não mais vicejam entre os brasileiros um sentimento de conformidade passiva frente àquilo que já foi visto como uma fatalidade do destino dos povos periféricos, nem uma postura favorável à piedade filantrópica de escassa eficácia. Não existe mais resignação em relação a um quadro que não pode, evidentemente, ser encarado como uma fatalidade. Todos percebem como intolerável a realidade de penúria, sofrimento e abandono em que vivem tantos e tantos compatriotas.

O horizonte para o qual hoje se voltam os brasileiros é o de um País povoado de cidadãos, de pessoas qualificadas pela educação e pelo conhecimento, conscientes dos seus direitos e aptas para travarem a batalha pelo desenvolvimento e pela igualdade social. Essa é a perspectiva que, a cada dia, mais e mais, toma o lugar do simples assistencialismo.

São muito numerosos os pontos de partida e de apoio efetivo com que agora podem contar os movimentos que trabalham pela inclusão social. Temos o empresariado mais responsável, as corporações modernas, as organizações não-governamentais, as sociedades religiosas, as organizações solidaristas, as representações comunitárias, as equipes de voluntários tomados de espírito samaritano e outras tantas instituições e entidades do mundo privado, que se somam aos esforços e aos limitados recursos do Estado na luta pelo resgate da melhor qualidade de vida para aqueles milhões de irmãos brasileiros que se encontram paralisados pela falta de perspectivas e pela desesperança.

E não é apenas a miséria que escandaliza a consciência nacional. A dramática situação do desemprego em massa, por exemplo, já é motivo de uma comoção nacional nunca antes tão intensa. E não é para menos. Afinal, a oferta de uma oportunidade de emprego qualquer em nossas cidades provoca, imediatamente, a formação de quilométricas filas de candidatos, muitos deles com qualificação muitíssimo superior à exigida para aquela função. O desemprego é, também, uma chaga brasileira que clama por tratamento urgente, até porque a conquista de uma ocupação remunerada vale, ao mesmo tempo, por uma vitória contra os descaminhos da violência e da criminalidade.

O que está evidente, portanto, é que os brasileiros, hoje, percebem muito nitidamente que erradicar a fome e mitigar a pobreza, gerar as condições para o exercício pleno da cidadania, construir, enfim, um País mais justo implica um compromisso nacional profundo e irretratável com os postulados democráticos e humanistas.

Sabemos que a ampliação em larga escala do mercado de trabalho, solene compromisso de campa-

nha do hoje Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, só será viabilizada mediante o revigoramento da atividade econômica de um modo geral. Nesse ínterim, contudo, o cidadão desempregado não pode ficar ao desabrigado dos mecanismos de proteção social. É preciso que o Estado e as entidades da sociedade civil organizada lhe estendam bóias de salvação que não o deixem naufragar. É preciso, especialmente, suprir-lhe os instrumentos para melhorar suas chances de acesso ao emprego, seja oferecendo-lhe oportunidades de qualificação, seja, até mesmo, garantindo-lhe condições de deslocamento no espaço urbano para que possa persistir na busca pela tão sonhada vaga.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, é deveras auspicioso constatar que amadurece rapidamente neste País uma nova visão do problema da pobreza. Frente a essa realidade tão trágica, não cabe, de fato, nem uma postura conformista, de aceitação passiva, como se se tratasse de uma fatalidade incontornável, nem a antiga postura assistencialista, de atendimento de cunho filantrópico aos desvalidos.

É animador testemunhar esse levantar das consciências, essa maré de indignação, essa ira santa contra uma situação que é, verdadeiramente, injuriosa, ofensiva à dignidade da pessoa humana.

A luta é, de fato, por cidadania. O que queremos é que todos os brasileiros sejam cidadãos, na plena acepção da palavra, no pleno gozo de todos os direitos inerentes à cidadania, inclusive – e particularmente – os direitos ao trabalho, à alimentação, à moradia, à saúde, à educação. A batalha contra a pobreza é a batalha pela cidadania plena. E o Brasil vai vencer essa batalha!

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se terça-feira, dia 27 de janeiro, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

PLC Nº 70/2003-COMPLEMENTAR – Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

PEC Nº 29/2000 E APENSADAS – Introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.

PLC Nº 71/2003 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência de devedores pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências.

PLC Nº 102/2003 – Acrescenta parágrafo no artigo 129, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”.

PLC Nº 107/2003 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

PLC Nº 113/2003 – Institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

PLS Nº 195/2003 – Concede às parturientes o direito à presença de um acompanhante durante o trabalho de parto e o pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 42 minutos.)

ATA DA 127ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2003

(Publicada no DSF, de 24 de setembro de 2003)

RETIFICAÇÃO

A página 28682, segunda coluna, no Parecer nº 1.299, de 2003-PLEN,

Onde se lê:

EMENDA Nº – PLEN

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2003)

Leia-se

EMENDA Nº 1 – PLEN

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2003)

Na mesma página e coluna, onde se lê:

“O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Demóstenes Torres, para proferir parecer em nome da Comissão de termos do parágrafo único do art. 224.”

leia-se:

“O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Demóstenes Torres para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o projeto e também sobre a emenda apresentada, nos termos do parágrafo único do art. 234.”

**Ata da 11ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 19 de dezembro de 2003.**

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia 19 de dezembro de dois mil e três, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, com a presença dos Srs. Senadores José Sarney, Presidente, Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, Senador, Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, Senador Romeu Tuma, 1º Secretário, Alberto Silva, 2º Secretário e Sérgio Zambiasi, 4º Secretário, reuniu-se a Mesa do Senado Federal, sob a Presidência do Senador José Sarney. Deixa de comparecer, por motivo justificado, Heráclito Fortes, 3º Secretário. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Senador José Sarney submeteu ao Colegiado a apreciação dos seguintes itens: 1) **Requerimentos de Transcrições nos Anais nºs 1.172 e 1.199, de 2003**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, com a palavra o Senador Alberto Silva, leu seus relatórios favoráveis, submetidos a discussão e votação, foram aprovados e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências 2) O Senador Eduardo Siqueira Campos apresentou relatórios com emendas aos **Requerimentos nº 1.003, de 2003**, de autoria do Senador Hélio Costa e outros, ao Ministro da Ciência e Tecnologia; nº 1.115, de 2003, de autoria do Senador José Agripino, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e nº 1.148, de 2003, de autoria do Senador Efraim Moraes, ao Ministro da Defesa. Apresentou ainda relatórios favoráveis, com ressalvas, aos **Requerimentos nº 1.150, de 2003**, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, ao Ministro das Comunicações e nºs 1.110, 1.112, , 1.116, 1.119 e 1.122, de 2003, todos ao Ministro-Chefe da Casa Civil e de autoria do Senador José Agripino. Continuando com a palavra, o Senador Eduardo Siqueira Campos leu seus relatórios favoráveis aos **Requerimentos: nº 1.052, de 2003**, à Ministra das Minas e Energia, nºs 790 e 1.053, de 2003, ao Ministro da Fazenda, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio; nºs 1.111, 1.113, 1.114, 1.117, 1.118 e 1.120 de 2003, todos ao Ministro-Chefe da Casa Civil e de autoria do Senador José Agripino. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 3) O Senador Alberto Silva apresentou relatórios favoráveis aos Requerimentos: nº 963, de 2003, ao Ministro da Cultura, nº 1.080, de 2003, ao Ministro da Fazenda, nº 1.094, de 2003, ao Ministro da Justiça, nº 1.095, de 2003, ao Ministro da Saúde e nº 1.097, de 2003, ao Ministro-Chefe da casa Civil da Presidência da República, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio; nº 1.081, de 2003, de autoria do Senador José Jorge, à Ministra das Minas e Energia; nº 1.016, de 2003, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, ao Ministro do

Trabalho; nº 1.057, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, ao Ministro dos Transportes; nº 1.084, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros, ao Ministro da Justiça e nº 1.576, de 2003, de autoria do Senador Augusto Botelho, ao Ministro da Justiça. Continuando com a palavra apresentou relatório favorável, com ressalvas, aos Requerimentos nº 1.079, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e nº 1.109, de 2003, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, à Ministra do Meio Ambiente. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 4) O Senador Paulo Paim apresentou relatórios favoráveis aos Requerimentos: nº 1.082, de 2003, de autoria do Senador Romeu Tuma, ao Ministro das Comunicações; nº 1.089, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, ao Ministro das Relações Exteriores; nº 1.134, de 2003, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e nº 1.135, de 2003, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio. A seguir, o Senador Paulo Paim, leu relatório, pela rejeição, oferecido ao Requerimento de Informações nº 1.092, de 2003, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, ao Ministro da Justiça. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, exceto o de nº 1.092, de 2003, que foi rejeitado, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 5) O Senador Sérgio Zambiasi, leu seus relatórios favoráveis aos requerimentos Requerimentos: nº 1.074, de 2003, de autoria do Senador Tasso Jereissati ao Ministro da Fazenda; nº 1.023, de 2003, à Ministra das Minas e Energia; nº 1.159, de 2003, ao Ministro da Saúde e nº 1.622, de 2003, ao Ministro das Relações Exteriores, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio; nº 1.149, de 2003, à Ministra das Minas e Energia, nº 1.150 e 1.154, de 2003, ao Ministro da Fazenda, nº 1.151, de 2003, ao Ministro da Justiça, nº 1.152, de 2003, ao Ministro da Defesa, nº 1.153, de 2003, ao Ministro das Relações Exteriores, nº 1.155, de 2003, ao Ministro dos Transportes, nº 1.156, de 2003, ao Ministro da Educação, nº 1.157, 2003, ao Ministro da Saúde e nº 1.158, de 2003, ao Ministro das Cidades, todos de autoria do Senador Marcelo Crivella. A seguir o Senador Sérgio Zambiasi, apresentou relatório pelo arquivamento ao Requerimento nº 778, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, exceto o de nº 778, de 2003, que foi arquivado, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 6) O Senador Romeu Tuma apresentou relatórios favoráveis aos Requerimentos: nº 1.041, de 2003, ao Ministro dos Transportes, de autoria do Senador Eduardo

Azeredo; nº 1.105, de 2003, ao Ministro dos Transportes, de autoria do Senador Leonel Pavan e nº 1.142, de 2003, ao Ministro da Saúde, nºs 1.160, 1.161, 1.542 e 1.623 de 2003, todos ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; nºs 1.162, e 1.552 de 2003, ao Ministro da Agricultura e Abastecimento; nº 1.163, de 2003, ao Ministro da Justiça; nº 1.536, de 2003, ao Ministro da Ciência e Tecnologia; nº 1.540, de 2003, ao Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e nº 1.558, de 2003, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio. A seguir, o Senador Romeu Tuma leu relatório, pela rejeição, oferecido ao Requerimento de Informações nº 1.553, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, ao Ministro da Previdência Social. Submetidos à votação, os requerimentos foram aprovados, exceto o de nº 1.553, de 2003, que foi rejeitado, e remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. 7) A seguir o Sr. Presidente deu conhecimento à Mesa dos relatórios oferecidos pelo Senador Heráclito Fortes aos Requerimentos: nº 858, de 2003, de autoria do Senador João Alberto Souza, ao Ministro dos Transportes; nº 930, de 2003, ao Ministro da Saúde, nº 931, de 2003, ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República e nº 932, de 2003, ao Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão, nº 1.023, de 2003, à Ministra das Minas e Energia, todos de autoria do Senador Arthur Virgílio; nº 1.006, de 2003, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, ao Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar, todos favoráveis, e pelo arquivamento ao de nº 774, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, à Ministra das Minas e Energia; pela prejudicialidade do de nº 1.007, de 2003, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, ao Ministro Extraordinário da Segurança Alimentar; e pela rejeição do de nº 1.043, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, ao Procurador-Geral da Republica. Submetidos à votação, foram aprovados, exceto os de nº 1.043, de 2003, rejeitado; nº 774, de 2003, prejudicado; e nº 1.007, de 2003, arquivado. Os Requerimentos foram remetidos à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a reunião, ao tempo em que determinou que eu,
Raimundo Carreiro Silva (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata foi lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião e assinou a presente Ata.

José Sarney
Senador José Sarney
Presidente

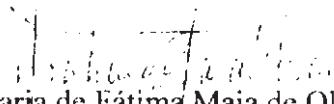
**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia vinte e dois do mês de janeiro de dois mil e quatro, quinta-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala nº 07 da Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, da **Comissão Mista** destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 148**, adotada em 15 de dezembro de 2003 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que “Atribui competências à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e fixa as diretrizes a serem observadas na definição de normas para implantação de programas especiais de incentivo à adaptação de contratos anteriores à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1988”, sem a presença de membros , **a reunião não foi realizada por falta de quorum** .

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Maria de Fátima Maia de Oliveira (matrícula 2839), Chefe do Serviço de Apoio às Comissões Mistas, em exercício, (Senado Federal).

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2004


Maria de Fátima Maia de Oliveira

Serviço de Apoio às Comissões Mistas

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

	BAHIA		PFL	- Heráclito Fortes
PFL	- Rodolpho Tourinho		PMDB	- Mão Santa
PFL	- Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	- César Borges		PTB	- Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO		PMDB	- Garibaldi Alves Filho
PT	- Roberto Saturnino		PFL	- José Agripino
PL	- Marcelo Crivella		SANTA CATARINA	
PMDB	- Sérgio Cabral		PFL	- Jorge Bornhausen
	MARANHÃO		PT	- Ideli Salvatti
PMDB	- João Alberto Souza		PSDB	- Leonel Pavan
PFL	- Edison Lobão			ALAGOAS
PFL	- Roseana Sarney		PT	- Heloísa Helena
	PARÁ		PMDB	- Renan Calheiros
PMDB	- Luiz Otávio		PSDB	- Teotônio Vilela Filho
PT	- Ana Júlia Carepa			SERGIPE
PTB	- Duciomar Costa		PFL	- Renildo Santana
	PERNAMBUCO		PDT	- Almeida Lima
PFL	- José Jorge		PSB	- Antonio Carlos Valadares
PFL	- Marco Maciel			AMAZONAS
PSDB	- Sérgio Guerra		PMDB	- Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO		PSDB	- Arthur Virgílio
PT	- Eduardo Suplicy		PDT	- Jefferson Peres
PT	- Aloizio Mercadante			PARANÁ
PFL	- Romeu Tuma		PSDB	- Alvaro Dias
	MINAS GERAIS		PT	- Flávio Arns
PL	- Aelton Freitas		PDT	- Osmar Dias
PSDB	- Eduardo Azeredo			ACRE
PMDB	- Hélio Costa		PT	- Tião Viana
	GOIÁS		PSB	- Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	- Maguito Vilela		PT	- Sibá Machado
PFL	- Demóstenes Torres			MATO GROSSO DO SUL
PSDB	- Lúcia Vânia		PMDB	- Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO		PT	- Delcídio Amaral
PSDB	- Antero Paes de Barros		PMDB	- Ramez Tebet
PFL	- Jonas Pinheiro			DISTRITO FEDERAL
PT	- Serlys Slhessarenko		PMDB	- Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL		PT	- Eurípedes Camargo
PMDB	- Pedro Simon		PFL	- Paulo Octávio
PT	- Paulo Paim			TOCANTINS
PTB	- Sérgio Zambiasi		PSDB	- Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ		PFL	- João Ribeiro
PSDB	- Reginaldo Duarte		PMDB	- Leomar Quintanilha
PPS	- Patrícia Saboya Gomes			AMAPÁ
PSDB	- Tasso Jereissati		PMDB	- José Sarney
	PARAÍBA		PSB	- João Capiberibe
PMDB	- Ney Suassuna		PMDB	- Papaléo Paes
PFL	- Efraim Moraes			RONDÔNIA
PMDB	- José Maranhão		PMDB	- Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO		PT	- Fátima Cleide
PPS	- João Batista Motta		PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	- Gerson Camata			RORAIMA
PL	- Magno Malta		PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ		PDT	- Augusto Botelho
PMDB	- Alberto Silva		PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1.Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
 Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3113935 Fax: 3111060
 E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Moraes	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3111856 Fax: 3114646
 E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 3ª Eleição Geral: 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999 4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
Eurípedes Camargo ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 19.01.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilhou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9^a Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5256

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995

2^a Designação: 30.06.1999

3^a Designação: 27.06.2001

4^a Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

**Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001**

COMPOSIÇÃO

1^a Designação Geral : 03.12.2001

2^a Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴
PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETARIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	2º SECRETARIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	LÍDER DA MAIORIA Senador Tião Viana (PT/AC)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador Efraim Morais (PFL-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) ³	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

³ Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: (61) 311-4561

sscop@senado.gov.br

www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
SENADORES	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL)⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾
DEPUTADOS	
TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O Bloco de Apoio ao Governo foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² - SP)

Atualizado em 07.11.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

Ug 020055

Gestão 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 4201-3 conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

Subsecretaria de Edições Técnicas	02005500001001-0
Assinaturas DCN	02005500001002-9
Venda de Editais	02005500001003-7
Orçamento/Cobrança	02005500001004-5
Aparas de Papel	02005500001005-3
Leilão	02005500001006-1
Aluguéis	02005500001007-X
Cópias Reprográficas	02005500001008-8

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinatura dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3772 e (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômico-Financeira/Controle de Assinaturas, com Mourão ou Solange Neto/Waldir



EDIÇÃO DE HOJE: 156 PÁGINAS